

PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS

estados, df e municípios

Programa de Fiscalização
em Entes Federativos – V04º
Ciclo

Número do Relatório: 201701786

Sumário Executivo Ceres/GO

Introdução

O presente relatório trata dos resultados das fiscalizações realizadas em quatro Ações Orçamentárias do Governo Federal executadas no município de Ceres/GO. Os trabalhos foram realizados em decorrência do 4º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos e tiveram como objetivo verificar a aplicação de recursos federais no Programa Nacional de Alimentação Escolar (Ação 00PI), no Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Ação 0969), na Implantação, ampliação e melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água em municípios com população até 50.000 habitantes (Ação 10GD) e no Piso de atenção básica variável – programa saúde da família (Ação 20AD).

Em relação à Ação 10GD, os recursos foram destinados à execução de obras de implantação da complementação do sistema de abastecimento de água da cidade (captação, estações elevatórias, reservatórios e adutora de água bruta).

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de análise documental, inspeção física, registros fotográficos e realização de entrevistas. Os trabalhos de campo foram realizados nos períodos de 14 a 18 de agosto 2017.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal – gestores federais dos programas de execução descentralizada – apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela CGU.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

População:	20722
Índice de Pobreza:	28,89
PIB per Capita:	9.352,10
Eleitores:	15201
Área:	213

Fonte: Sítio do IBGE.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
MINISTERIO DA EDUCACAO	Educação de qualidade para todos	2	648.149,90
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO		2	648.149,90
MINISTERIO DA SAUDE	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)	1	Não se Aplica
	Saneamento Básico	1	7.035.358,93
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE		2	7.035.358,93
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO		4	7.683.508,83

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 7 de novembro de 2017, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Consolidação de Resultados

Em relação ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, foi constatado, em síntese, o seguinte:

- a) Cardápios da merenda escolar sem os valores nutricionais dos alimentos;
- b) Almoxarifado insuficiente para o armazenamento do estoque de alimentos;
- c) Controle de estoque deficiente: ausência de controle das saídas de estoques do almoxarifado para as escolas;
- d) Ausência de telas nas portas e janelas e presença de insetos;
- e) Ausência de registros das atas de reuniões do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- f) Ausência de prestação de contas dos gastos relativos às transferências de recursos do Pnae aos conselhos de entidades escolares privadas;
- g) Insatisfação dos profissionais da merenda com as condições de trabalho;
- h) Pagamento a destinatário não identificado e falta de comprovação do motivo da devolução dos recursos;
- i) Falta de demonstração das estimativas de preços da licitação, direcionamento de marca de produtos, inclusão de alimentos com baixo teor nutricional, não anexação do mapa de preços previsto no edital;
- j) Emissão de atestados de capacidade técnica pelo pregoeiro, atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante, não identificação de assinatura do parecer jurídico, não apreciação da minuta do edital e do contrato pela assessoria jurídica, e não anexação ao processo de documento de habilitação à licitação;
- k) Ausência de publicação nos editais de chamada pública dos preços de referência.

Em relação ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, o gestor municipal não apresentou documentos que comprovassem a atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS, bem como foram constatadas falhas nos controles das linhas de transporte escolar, em decorrência da ausência de aferição efetiva por meio de tacógrafo ou mecanismo similar, inviabilizando a comprovação de que os pagamentos efetuados correspondem aos serviços prestados.

Em relação ao Programa Saúde da Família, foi constatado o seguinte:

- a) Fragilidades nos controles de frequências dos profissionais e inassiduidade dos médicos;
- b) Quantidade insuficiente de agentes de saúde e deficiência no atendimento prestado;
- c) Infraestrutura inadequada das unidades básicas de saúde;

- d) Não apresentação dos processos seletivos públicos das admissões dos agentes de saúde;
- e) Não apresentação dos documentos comprobatórios das admissões dos profissionais de saúde;
- f) Falta de inserção ou atualização dos dados dos profissionais de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Em relação às obras da captação de água, no âmbito da Ação 10GD – Implantação e melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água em municípios com população até 50.000 habitantes, foi constatado o seguinte:

- a) Improriedades no procedimento licitatório: documentos fora da ordem cronológica dos fatos, exigência indevida de registro ou visto da empresa no Crea na fase de habilitação, restrições na exigência de atestados de capacidade técnica, restrições na exigência do vínculo trabalhista do profissional engenheiro, restrição ao somatório de atestados de capacidade técnica, restrições na exigência da visita técnica, ausência de justificativa dos índices contábeis exigidos no edital, exigência simultânea indevida de capital social mínimo e de garantia, exigência indevida de garantia em data anterior à sessão de habilitação, ausência de justificativa da vedação de empresas em consórcio, exigência de garantia em percentual superior ao estipulado pela lei, exigência de garantia em parcelas;
- b) Medições dos serviços executadas fora do prazo estipulado no edital e no contrato;
- c) Ausência do diário de obras;
- d) Fiscalização deficiente por parte do município;
- e) Ausência de demonstração da origem das composições e cotações utilizadas na planilha orçamentária.

Relevante observar que as fragilidades, consignadas no presente relatório, podem prejudicar o alcance dos objetivos das ações fiscalizadas, sendo necessária a adoção de medidas saneadoras.

Ordem de Serviço: 201701661

Município/UF: Ceres/GO

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE CERES

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 611.080,00

1. Introdução

Os trabalhos de fiscalização destinam-se a avaliar a aplicação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, transferidos à Prefeitura Municipal de Ceres – GO, no período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de julho de 2017, no montante de R\$ 611.080,00. Desse montante, 60% foram utilizados para pagamentos de despesas com produtos oriundos da agricultura familiar.

A ação fiscalizada destina-se a repasse suplementar de recursos financeiros para oferta de alimentação escolar aos estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica das redes públicas e de entidades qualificadas como filantrópicas ou por elas mantidas, com o objetivo de atender às necessidades nutricionais dos estudantes durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes.

Os trabalhos de campo foram realizados de 14 a 24 de agosto de 2017, na sede da Prefeitura do Município, no Centro de Distribuição de Alimentação Escolar, e em seis unidades escolares selecionadas em amostra.

Os exames objetivaram verificar se os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE - foram regularmente aplicados. Para a consecução dos fins propostos, foram analisados processos referentes às Chamadas Públicas (utilizadas para aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar) vigentes ou realizadas no período, a execução contratual resultante dos certames e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FNDE.

Foram realizadas vistorias nas escolas municipais selecionadas da área urbana e rural, bem como entrevistas com o profissional de nutrição responsável, com servidores municipais e terceirizados que atuam na execução do programa e na preparação dos alimentos.

Também foram objeto de verificações a constituição e o efetivo desempenho das competências do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Controles incipientes dos estoques dos produtos que são servidos na merenda escolar.

Fato

O Município de Ceres/GO possui um controle incipiente dos estoques de produtos da merenda escolar. Atualmente, o município conta com um almoxarifado que não comporta o armazenamento dos estoques na sede da prefeitura, pois não possui espaço ou estrutura para o mister.

Os registros no programa de controle de estoques da Prefeitura se referem apenas às entradas, com base nas notas fiscais. No relatório solicitado do posicionamento atual dos estoques, o que se verificou é que não eram realizadas as saídas das mercadorias para escolas, nem estas têm acesso ao sistema para informar a posição dos estoques. A seguir listagem tirada no momento da visita com o registro apenas da entrada das mercadorias:

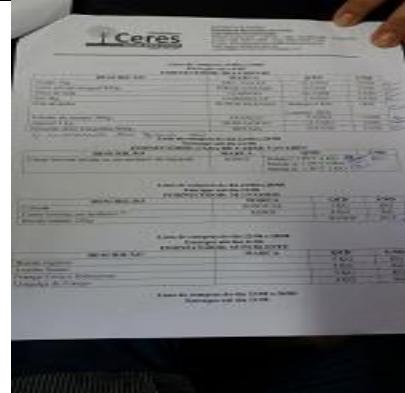
Relatório do Almoxarifado – Posição em 17/08/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES INVENTARIO POR ALMOXARIFADO				
Mês Referência: Agosto Data Impressão: 17/08/2017				
PRODUTO	MEDIDA	QTDE ESTOQUE	PREÇO MÉDIO	PREÇO TOTAL ESTOQUE
19327 - MISTURA PARA PREPARO DE BEBIDA LÁCTEA DE CEREAIS,	UNIDADE	1,0000	6,7276	6.7276
20720 - POLPA DE MARACUJÁ 1KG	UNIDADE	36,0000	19,9900	719,6400
22076 - POLPA DE ABACAXI 1 KG	UNIDADE	0,0060	13,8082	0,0828
22360 - ALFACE CRESPA	QUILO	0,0020	6,9900	0,0140
25304 - AÇÚCAR 2KG	UNIDADE	62,0000	5,3412	277,7424
25320 - FARINHA DE MANDIOCA TORRADA 500G	UNIDADE	10,0000	3,3246	33,2460
25321 - FEIJÃO 1KG	UNIDADE	9,0000	5,5830	50,2470
25322 - FARINHA DE CAFÉ 500G	UNIDADE	40,0000	1,3235	52,9400
25326 - MACARRÃO SEMOLA, PARAFUSO, MASSA DE OVOS 500G	UNIDADE	2,0000	2,3173	4,4346
25328 - MACARRÃO PADRE NOSSO	UNIDADE	66,0000	2,7100	182,6200
25327 - MACARRÃO PARA LASANHA	UNIDADE	12,0000	3,0682	36,7644
25332 - FERMENTO EM PÓ 250 GR	UNIDADE	3,0000	5,3690	16,1070
25334 - FARINHA DE TRIGO 1 KG	UNIDADE	7,0000	2,4557	17,1899
25335 - FUBA DE MILHO 500G	UNIDADE	22,0000	1,4275	31,4050
25336 - MISTURA PARA PREPARO DE BEBIDA LÁCTEA 400G	UNIDADE	5,0000	9,9900	49,9500
25341 - EXTRATO DE TOMATE 850G	UNIDADE	6,0000	5,6913	34,1478
25342 - LEITE EM PÓ INTEGRAL 800G	UNIDADE	33,0000	21,5633	712,2489
25343 - LEITE UHT 1L	QUILO	44,3299	21,0844	934,6693
25346 - GELATINA EM PÓ 45G	UNIDADE	35,0000	0,7000	18,1700
25348 - LEITE EM PÓ	UNIDADE	1,0000	14,8086	14,8086
25349 - LEITE EM PÓ INTEGRAL 400G	UNIDADE	5,0000	14,0431	70,2158
25352 - LEITE UHT INTEGRAL 1L	UNIDADE	440,0000	2,8900	1.271,6000
25354 - LEITE ZERO LACTOSE	UNIDADE	216,0000	3,9593	855,2088
25357 - REQUEIJÃO CREMOSO TRADICIONAL 200G	UNIDADE	22,0000	5,9200	130,2400
25361 - ÓLEO DE SOJA 900ML	UNIDADE	251,0000	4,0727	1.022,2477
25363 - SAL 1KG	UNIDADE	23,0000	1,0457	24,0511
25366 - MAIONESE 500G	UNIDADE	13,0000	3,6131	46,9703
25370 - TÉCNO SABOR ALHO SAL POTE 1 KG	UNIDADE	20,0000	4,1538	83,0780
25371 - SUCO CONCENTRADO DE CAJU 600ML	UNIDADE	146,0000	2,0676	4.163,7562
25378 - SUCO CONCENTRADO DE MARACUJÁ 500ML	UNIDADE	114,0000	6,6296	744,7744
25380 - SUCO CONCENTRADO DE UVA 500ML	UNIDADE	120,0000	6,2060	744,6000
25383 - VINAGRE DE FRUTAS 750ML	UNIDADE	4,0000	1,9957	7,9828
25384 - CEBOLA	QUILO	9,0000	3,1373	28,2357
25391 - REPOLHO	QUILO	52,0000	3,9900	207,4800
25392 - BATATA INGLESA	QUILO	19,0000	3,3755	64,1345
25408 - UVA RUBI	QUILO	20,0000	14,2061	284,1220
25409 - UVA SUGAR	QUILO	19,0000	3,7780	71,7820
25410 - MELÃO DE REDINHA	QUILO	28,0000	7,9987	223,9636
25412 - MACA NACIONAL	QUILO	51,0000	7,3000	369,3000
25413 - ABACAXI	UNIDADE	24,0000	4,7875	114,9000
25414 - MELANCIA	QUILO	170,0000	1,7216	292,6720
25418 - FRANGO INTEIRO RESFRIDADO, COM MIÚDOS	QUILO	80,0000	5,3600	428,8000
25419 - PEITO DE FRANGO CONGELADO	QUILO	83,3100	7,4100	617,3271
25424 - FILE DE PEIXE SEM PELE E SEM ESPINHO OU GORDURA	QUILO	45,7250	27,4133	1.253,4731
25426 - FÍGADO BOVINO	QUILO	12,0000	11,9900	143,8800
25428 - FRANGO - COXO Sobre COXA CONGELADO	QUILO	29,9990	7,3360	220,0727
25430 - SUCO DE LARANJA	QUILO	48,0000	14,0058	672,2784
25431 - LINGUICA DEFUMADA FINA	QUILO	9,0000	19,9686	159,5744
25432 - BISTECAS SUINA SEM GORDURA	QUILO	13,0000	11,7663	152,9239
25433 - CAFÉ EM PÓ 250G	UNIDADE	35,0000	5,6900	195,1500
25437 - CREME DE LEITE INTEGRAL 200ML	UNIDADE	33,0000	1,8086	59,6838
25442 - QUEIJO RALADO 250G	QUILO	23,0000	3,9000	89,7000
25443 - PRESUNTO COR E CHEIRO PRÓPRIO	QUILO	5,0000	19,9419	99,7095
25444 - SALMICHA HOT DOG 500G	QUILO	50,0000	6,2889	314,4450
25446 - UVA PASSAS 200G	UNIDADE	6,0000	4,4175	26,5050
25447 - SALSICHA DE PORCO	QUILO	2,0000	17,3848	34,7692
25475 - PÃO FRANCES	QUILO	0,0029	8,5450	0,0342
25529 - PÃO DE CACHORRO QUENTE	QUILO	3,0000	8,8333	26,5000
25600 - CHOCOLATE GRANULADO 500G	UNIDADE	1,0000	10,4400	10,4400
25667 - RÚCULA	QUILO	3,0000	19,9800	59,9400
25685 - BANANA MARMELO	QUILO	2,0000	3,1500	6,3000
TOTAL PRODUTO POR GRUPO:		61		R\$ 18.921,9088

Fonte: Sistema do Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Ceres/GO.

Os pedidos são realizados quinzenalmente pela Prefeitura aos fornecedores que fazem entregas de parte das mercadorias no almoxarifado municipal, sendo as demais entregues diretamente pelos fornecedores nas escolas. Caso haja necessidade de uma posição atual do estoque, esta não existe, pois não são dadas as baixas nos estoques. Segundo informado no setor, as baixas só são realizadas ao final do exercício, com a conferência do estoque nas escolas.

Nas escolas não existe controle formal dos estoques, pois estas tomam conhecimento antecipado dos produtos que vão receber por meio de uma relação mensal onde contém as unidades que serão distribuídas quinzenalmente, fazendo apenas a conferência se os produtos entregues pelos fornecedores são aqueles constantes da relação fornecida pela prefeitura.

	
Foto 1: Lista de Compras do mês de agosto do CMEI Mirma Maria – Ceres/GO, 18 de agosto de 2017.	Foto 2: Relação de Aquisição da Agricultura Familiar do mês de agosto do CMEI Mirma Maria – Ceres/GO, 18 de agosto de 2017.
	
Foto 3: Almoxarifado da Prefeitura – Ceres/GO, 17 de agosto de 2017.	Foto 4: Produtos da merenda armazenados na data da visita – Ceres/GO, 17 de agosto de 2017.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal, por meio do Ofício nº 069/2017/GAB, de 07 de novembro de 2017, em resposta ao Relatório Preliminar – Fiscalização de entes federativos – FEF, apresentou as seguintes informações/justificativas:

“Em relação ao almoxarifado, informamos que o mesmo está sendo reformulado com uma nova roupagem sendo esta de caráter geral. Assim, as mercadorias fornecidas a esta prefeitura estarão sob a tutela do almoxarifado central, regularizando a situação apresentada por esta comissão de averiguação. Cabe salientar que este controle será devidamente regularizado a partir de 2018. Conforme documento no Anexo II.”

Análise do Controle Interno

A utilização de rotinas adequadas de controle de estoques é de suma importância para que se previna a ocorrência de desvio de alimentos, bem com o desperdício com a perda de alimentos em razão da expiração do prazo de validade.

Somente a apresentação do normativo municipal (Lei nº 1.889/2015), conforme constou do Anexo II citado, que deu nova estrutura organizacional do poder executivo do município, não elide a falha apontada, mas sim ações para o estabelecimento de controle efetivo de estoque

para os alimentos adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2.2.2. Falta de telas milimétricas nas cantinas, tetos com infestação de animais, e escola localizada em bairro sem pavimentação asfáltica.

Fato

Em todas as escolas municipais visitadas, verificou-se que não haviam sido instaladas nas portas e janelas das cantinas as telas milimétricas de proteção (mosquiteiros), de forma a evitar a infestação de insetos.

O Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Zilda Ivone, o qual apesar de ter sido construído no modelo proposto pelo FNDE, cujo projeto original (PROINFANCIA ANEXO I, ESPECIFICAÇÕES – B – R1, item 2 - 1.2 e1.4) previa a instalação de telas mosquiteiros nas portas e janelas das cantinas, também não as continham. Ademais verificou-se que no local onde são servidas as refeições aos alunos, o teto encontrava-se com ninhos de passarinhos, cujas fezes e penas podem significar risco de proliferação de doenças.

Segundo a gestora da escola foi solicitada a instalação de um forro de forma a afastar aqueles moradores indesejados, porém até o momento da visita da equipe de fiscalização não havia sido providenciada.

Já na Escola Municipal Pequeno Príncipe, foi verificado que sua localização fica em um bairro sem a pavimentação das ruas, e não foram realizados serviços em volta da escola, no sentido de evitar a sujeira advinda da poeira e do barro das ruas ao redor.



Foto 01: Janela sem a tela do CMEI Zilda Ivone – Ceres/GO, 17 de agosto de 2017.



Foto 2: Sujeira de barro no pano de chão da cantina da Escola Pequeno Príncipe – Ceres/GO, 17 de agosto de 2017.

	
Foto 3: Telhado do local do refeitório sem forro e com infestação de pássaros CMEI Zilda Ivone – Ceres/GO, 17 de agosto de 2017.	Foto 4: Portas e janelas da cantina do CMEI VOVO BELI sem as telas mosquiteiras – Ceres/GO, 17 de agosto de 2017.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal, por meio do Ofício nº 069/2017/GAB, de 07 de novembro de 2017, em resposta ao Relatório Preliminar – Fiscalização de entes federativos – FEF, apresentou as seguintes informações/justificativas:

“Em relação ao questionamento sobre as telas milimétricas nas cantinas, cabe informar que já está em andamento a colocação das telas nas unidades escolares, conforme relatório fotográfico da execução dos serviços relacionado abaixo. Quanto ao teto com infestação de animais, no espaço do CMEI Zilda Ivone, informo que esta unidade está em processo de cumprimento do objeto e prestação de contas, pois se refere a uma unidade do Proinfância Tipo B. Portanto, a colocação de forro no teto altera o Projeto original da creche, motivo este que o mesmo necessita de novo projeto, envio ao sistema SIMEC OBRAS 2,0 para análise e anuência dos técnicos do FNDE, e logo em seguida, início dos trâmites do processo licitatório.

Conforme documento no anexo III as providências já estão em andamento. Já em relação ao questionamento sobre os serviços que busquem minimizar a falta de pavimentação das ruas, no bairro onde está localizada a escola Pequeno Príncipe, informamos que já foi realizada a aprovação do projeto para pavimentação para o referido bairro e que o mesmo está sendo encaminhado ao licitatório, conforme informação prestada pelo Secretário da referida Secretaria.”

Análise do Controle Interno

A garantia de condições adequadas de higiene do local onde os alimentos são guardados e as refeições são preparadas e distribuídas é condição primordial para que se possa oferecer uma alimentação escolar de boa qualidade.

As providências em andamento descritas no anexo III, como a instalações das telas milimétricas (fotos) e orçamentos relativos à execução de reformas demonstram o empenho do município em atender ao que foi verificado por esta equipe de fiscalização.

2.2.3. Falta de registros da atuação do Conselho de Alimentação Escolar, no ano letivo de 2015 e no primeiro semestre do ano de 2017.

Fato

Em análise às atas de reuniões do Conselho de Alimentação Escolar do município de Ceres/GO, verificou-se que não havia registro das atas de reuniões do ano letivo de 2015, nem mesmo sobre a deliberação da apreciação, ao final do exercício, da prestação de contas dos recursos repassados pelo governo federal para a aquisição dos produtos da merenda escolar. O livro de atas apresentado à equipe de auditoria somente continha o registro das atas referentes aos exercícios letivos de 2014 e 2016, sendo que a partir da Ata de nº 04 do mês abril de 2014, segue a Ata de nº 05, a qual é do mês de fevereiro de 2016, conforme imagens a seguir:

Imagens 1 e 2 do Livro de Atas de reuniões do CAE

<p>ATA 04 - CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Ata da Reunião do Conselho de Alimentação Escolar para análise e aprovação da Prestação de Contas da Alimentação Escolar do ano letivo de 2014 - CAE do Município de Ceres/GO. Aos quinze dias de mês de abril do ano da dali mil e quinze, às quatorze horas e cinco minutos; iniciou-se a reunião dos Membros do CAE e da equipe responsável pela recebimento, execução e Prestação de Contas dos recursos recebidos em 2014 para Alimentação Escolar, na sala da Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Clávia, no setor Central; nessa ocasião, reuniram-se os membros do Conselho do CAE, a Coordenadora da Merenda Escolar, a Sr.ª Celina Rosa Barbosa, o Secretário de Educação Marcos Alves Ribeiro, a Nutricionista Líonna Rodrigues Moraes. A reunião iniciou com uma oração dirigida pela coordenadora da merenda escolar, no qual agradeceu a Deus pela oportunidade de estar reunidos para discutir assuntos inerentes à Alimentação Municipal e Análise da documentação referente à Prestação de Contas do exercício de 2015. O secretário de Educação agradeceu a presença de todos e ressaltou a importância da participação do CAE como controle social, na aplicação dos recursos repassados e na Alimentação Escolar oferecida aos educandos. Dando prosseguimento a coordenação da merenda escolar, relata o número de alunos por escola, etapa e modalidade conforme gráficos abaixo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1] - município ofereceu complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE? 2] Houve fornecimento de alimentação nas escolas durante 800 horas ou 200 dias letivos? 3] - Como foi realizado o fornecimento de alimentos nas escolas: Entrega de gêneros alimentícios às escolas, repasse de recurso financeiro às escolas. 	<p>ATA 05 - CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Ata da reunião do CAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Ceres-GO, aos vinte de quatro dias do mês de fevereiro do ano da dali mil e dezessete, às catorze horas nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Clávia, no setor Central; nessa ocasião, reuniram-se os membros do Conselho do CAE, a Coordenadora da Merenda Escolar, a Sr.ª Celina Rosa Barbosa, o Secretário de Educação Marcos Alves Ribeiro, a Nutricionista Líonna Rodrigues Moraes. A reunião iniciou com uma oração dirigida pela coordenadora da merenda escolar, no qual agradeceu a Deus pela oportunidade de estar reunidos para discutir assuntos inerentes à Alimentação Municipal e Análise da documentação referente à Prestação de Contas do exercício de 2015. O secretário de Educação agradeceu a presença de todos e ressaltou a importância da participação do CAE como controle social, na aplicação dos recursos repassados e na Alimentação Escolar oferecida aos educandos. Dando prosseguimento a coordenação da merenda escolar, relata o número de alunos por escola, etapa e modalidade conforme gráficos abaixo:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Entidade</th> <th style="text-align: center;">Nº de Alunos</th> <th style="text-align: center;">Valor Total da Entidade (R\$)</th> <th style="text-align: center;">Programa</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ESCOLA M. PEQUENO PRÍNCIPE</td> <td style="text-align: center;">100</td> <td style="text-align: center;">20.000,00</td> <td>ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL</td> </tr> <tr> <td>ESCOLA M. PEQUENO PRÍNCIPE</td> <td style="text-align: center;">254</td> <td style="text-align: center;">15.240,00</td> <td>ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL</td> </tr> <tr> <td>ESCOLA M. DOMINGOS MENDES DA SILVA</td> <td style="text-align: center;">156</td> <td style="text-align: center;">11.760,00</td> <td>ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL</td> </tr> <tr> <td>CENTRO M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL ZELDA IVONE - CRECHE</td> <td style="text-align: center;">132</td> <td style="text-align: center;">13.200,00</td> <td>ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA</td> </tr> <tr> <td>CENTRO M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL MEINHA MENDES - CRECHE</td> <td style="text-align: center;">89</td> <td style="text-align: center;">8.900,00</td> <td>ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA</td> </tr> </tbody> </table>	Entidade	Nº de Alunos	Valor Total da Entidade (R\$)	Programa	ESCOLA M. PEQUENO PRÍNCIPE	100	20.000,00	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	ESCOLA M. PEQUENO PRÍNCIPE	254	15.240,00	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	ESCOLA M. DOMINGOS MENDES DA SILVA	156	11.760,00	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	CENTRO M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL ZELDA IVONE - CRECHE	132	13.200,00	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA	CENTRO M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL MEINHA MENDES - CRECHE	89	8.900,00	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA
Entidade	Nº de Alunos	Valor Total da Entidade (R\$)	Programa																						
ESCOLA M. PEQUENO PRÍNCIPE	100	20.000,00	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL																						
ESCOLA M. PEQUENO PRÍNCIPE	254	15.240,00	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL																						
ESCOLA M. DOMINGOS MENDES DA SILVA	156	11.760,00	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL																						
CENTRO M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL ZELDA IVONE - CRECHE	132	13.200,00	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA																						
CENTRO M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL MEINHA MENDES - CRECHE	89	8.900,00	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA																						
<p>Imagen 1: Ata nº 04 de reunião do mês abril de 2014.</p>	<p>Imagen 2: Ata nº 05 de reunião do mês de fevereiro de 2016.</p>																								

Em relação aos registros do primeiro semestre letivo de 2017, foi informado pelo gestor municipal, que ainda não haviam sido coladas as memórias das reuniões no livro de Atas.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal, por meio do Ofício nº 069/2017/GAB, de 07 de novembro de 2017, em resposta ao Relatório Preliminar – Fiscalização de entes federativos – FEF, apresentou as seguintes informações/justificativas:

“Informamos que há registro da atuação do Conselho de Alimentação Escolar no ano letivo de 2015, conforme Anexo IV. A reunião ocorreu no mês de abril para análise da prestação de contas referente ao exercício de 2014. (conforme imagens 1 e 2 do livro de Atas de reuniões do CAE). As demais Atas de 2017, bem como o regimento interno do CAE referente ao ano de 2000 e o reformulado em 2017. Informo ainda que devido à falta de conhecimento foi disponibilizado capacitação aos conselheiros e demais envolvidos na alimentação escolar dando ênfase as atribuições do Conselho e destacando-se a análise da prestação de contas do gestor, registrada no SIGPC ONLINE, para a emissão do Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online. Ocorreu também em setembro de 2017, no município de Ceres/Goiás, a participação dos conselheiros, demais envolvidos na merenda escolar na Formação promovida pelo Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição do Escolar da Universidade Federal de Goiás (CECANE UFG), onde visou sensibilizar e formar gestores municipais, nutricionistas e conselheiros da alimentação escolar para a promoção do PNAE e sua execução em conformidade com a legislação vigente(cópias do certificado de participação dos envolvidos na Alimentação escolar anexo IV)”

Análise do Controle Interno

A Prefeitura informou sobre a atuação do conselho em 2015 somente em relação à apreciação de contas de 2014, demonstrando não ter havido mais reuniões a fim de comprovar a atuação do conselho no referido ano de 2015. Ademais, em relação ao exercício de 2017, encaminhou as atas de reuniões e comprovantes de capacitações de conselheiros, comprovando a atuação do conselho.

Conforme disposto na legislação que rege o PNAE, ao Conselho de Alimentação Escolar cabe a missão de fiscalizar e assessorar a execução do referido Programa, inclusive quanto à elaboração do cardápio, aos processos licitatórios para aquisição dos gêneros alimentícios, à conferência dos produtos e dos preços, e à prestação de contas

Dessa forma, acata-se parcialmente as justificativas do ente federado, sendo mantida a constatação em relação à falta de atuação do conselho no exercício de 2015.

2.2.4. Ausência de prestação de contas dos gastos relativos às transferências de recursos do PNAE aos conselhos de entidades escolares privadas.

Fato

Em análise aos pagamentos realizados com recursos do PNAE, verificou-se transações relativas a transferência do valor de R\$ 5.156,00 a conselhos de entidades escolares privadas, sem que tenham havido a devida prestação de contas.

Nas documentações dos pagamentos efetuados com recursos do PNAE somente constava a documentação relativa à transferência dos recursos nos exercícios de 2015 e 2016 aos conselhos das entidades privadas, sem que, no entanto, houvesse à comprovação efetiva dos gastos realizados pelas mesmas.

Nas tabelas a seguir estão demonstrados os valores repassados aos conselhos de entidades escolares privadas, que não tiveram a prestação de contas efetivada:

Tabela 1: Recursos repassados em 2015 por entidade

CNPJ da Entidade/Nome	Data da transferência	Nota de empenho	Valor R\$
17566111/0001-62/ Conselho Escolar Analia Franco	30/04/2015	3358	80,00
	30/04/2015	3357	270,00
	15/06/2015	5705	80,00
	15/06/2015	5707	270,00
	07/07/2015	6923	270,00
	24/09/2015	7864	270,00
	07/10/2015	8194	270,00
	10/12/2015	9289	270,00
	Subtotal		1.780,00
05020325000150/ Conselho Escolar Pequena Kassia	30/04/2015	3359	130,00
	15/06/2015	5708	130,00
	09/06/2015	6054	130,00
	09/06/2015	6055	350,00
	22/07/2015	6922	130,00
	24/09/2015	7862	130,00
	07/10/2015	8193	130,00
	06/11/2015	8731	130,00
	10/12/2015	9290	130,00
	Subtotal		1.390,00
Total-Geral			3.170,00

*Fonte: Tabela elaborada pela CGU/GO, com base nas notas de empenho
e transferências bancárias fornecidas pela Secretaria de Educação Municipal.*

Tabela 2: Recursos repassados em 2016 por entidade

CNPJ da Entidade/Nome	Data da transferência	Nota de empenho	Valor R\$
17566111/0001-62/ Conselho Escolar Analia Franco	13/07/2016	6946	156,00
			100,00
	27/04/2016	4088	156,00
			100,00
	13/05/2016	5243	156,00
			100,00
	28/09/2016	8672	156,00
			100,00
	31/10/2016	8853	156,00
			100,00
	08/06/2016	5905	156,00
			100,00
Subtotal			1.536,00

05020325000150/ Conselho Escolar Pequena Kassia	05/01/2016	1900	130,00
	13/05/2016	5244	80,00
	13/07/2016	6944	80,00
	28/09/2016	8673	80,00
	31/10/2016	8854	80,00
	Subtotal		450,00
Total-Geral			1.986,00

Fonte: Tabela elaborada pela CGU/GO, com base nas notas de empenho e transferências bancárias fornecidas pela Secretaria de Educação Municipal.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal, por meio do Ofício nº 069/2017/GAB, de 07 de novembro de 2017, em resposta ao Relatório Preliminar – Fiscalização de entes federativos – FEF, apresentou as seguintes informações/justificativas:

“Informamos que em relação a esse questionamento, há sim a prestação de contas dos gastos, devidamente relatadas em livro próprio, nas análises do parecer do conselho escolar das unidades privadas e da prestação de contas no espaço SIGECON pelo presidente e demais conselheiros, conforme comprova o anexo V.”

Análise do Controle Interno

A Prefeitura informou sobre a existência da prestação de contas no espaço SIGECON, e encaminhou cópias de pareceres dos conselhos fiscais das escolas privadas, não tendo, todavia, apresentado as notas fiscais ou outros documentos relativos às aquisições efetuadas com as verbas do Pnae, questionadas neste ponto, a fim da comprovação efetiva das despesas.

Dessa forma, fica mantida a constatação, já que não foi apresentada documentação comprobatória consistente que elidisse a impropriedade apontada neste Relatório.

2.2.5. Falta de demonstração das estimativas de preços da licitação, direcionamento de marcas de produtos e inclusão de alimentos com baixo teor nutricional.

Fato

Em análise ao processo de dispensa emergencial nº 09/2017, que tratou da aquisição de gêneros alimentícios e produtos de higiene/limpeza para suprir as necessidades das escolas e centros educacionais infantis ligados à Secretaria Municipal de Educação, no foram verificadas as seguintes impropriedades/irregularidades:

a) Não anexação ao processo do mapa comparativo de preços que balizou a compra direta no mercado local, em desacordo ao que prevê o Termo de Referência do procedimento, nos itens 9 e 17, conforme demonstrado nas imagens a seguir:

9. AVALIAÇÃO DO CUSTO

9.1 O valor estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado, etc.

17 – DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

17.1 - O valor estimado 7 da presente aquisição é de:

R\$ 374.342,69 - (TREZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SSSENTA E NOVE CENTAVOS).

17.2 - O valor estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado, etc.

b) Direcionamento de marcas de produtos mediante a excessiva especificação dos ingredientes, a exemplo dos leites para crianças que possuem as especificações dos produtos da Nestlé: NAN e Nestogeno, conforme pode ser verificado a seguir:

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Secretaria de Educação
Praça Cívica s/nº Centro Cep.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600 Fax: (62) 3323-1146
Email: educacao.merenda@ceres.gov.br
Site: www.ceres.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



			Sabores: Multicereais, milho e arroz. Lata: 500 g			
23.	Unid	Fórmula infantil	Fórmula Infantil para lactente com DHA e nucleotídeos. 0 a 6 meses. Ingredientes: lactose, concentrado protéico de soro de leite*, oleina de palma, leite desnatado*, óleo de palmiste, óleo de canola com baixo teor erúcico, óleo de milho, sais minerais (citrato de cálcio, citrato de potássio, cloreto de sódio, cloreto de magnésio, fosfato de cálcio dibásico, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, sulfato de manganes, iodeto de potássio, selenato de sódio e iodato de potássio), lecitina de soja, maltodextrina, óleo de peixe, vitaminas (L- ascorbato de sódio, acetato de DL-αtocopherila, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, tiamina mononitrato, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, riboflavina, ácido N- pteroil-L-glutâmico, filoquinona, D-biotina, colecalciferol e cianocobalamina), L-fenilalanina, óleo de <i>Mortierella alpina</i> , bitartarato de colina, taurina, L-histidina, mio-inositol, nucleotídeos (citidina 5' - monofosfato, sal dissódico de uridina 5'-monofosfato, adenosina 5'-monofosfatoe sal dissídico de guanosina 5'-monofosfato) e L-carnitina. NÃO CONTÉM GLUTEN. * Fonte protéica. Lata 400g.	10		10
24.	Unid	Fórmula infantil	Fórmula Infantil para lactente com DHA e nucleotídeos. A partir do 6º mês. Ingredientes: lactose, concentrado protéico de soro de leite*, oleina de palma, leite desnatado*, óleo de palmiste, óleo de canola com baixo teor erúcico, óleo de milho, sais minerais (citrato de cálcio, citrato de potássio, cloreto de sódio, cloreto de magnésio, fosfato de cálcio dibásico, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, sulfato de manganes, iodeto de potássio, selenato de sódio e iodato de potássio), lecitina de soja, maltodextrina, óleo de peixe, vitaminas (L- ascorbato de sódio, acetato de DL-αtocopherila, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, tiamina mononitrato, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, riboflavina, ácido N- pteroil-L-glutâmico, filoquinona, D-biotina, colecalciferol e cianocobalamina), L-fenilalanina, óleo de <i>Mortierella alpina</i> , bitartarato de colina, taurina, L-histidina, mio-inositol, nucleotídeos (citidina 5' - monofosfato, sal dissódico de uridina 5'-monofosfato, adenosina 5'-monofosfatoe sal dissídico de guanosina 5'-monofosfato) e L-carnitina. NÃO CONTÉM GLUTEN. * Fonte protéica.	10	10	

c) Inclusão no procedimento de dispensa da licitação da merenda escolar, de alimentos com baixo teor nutricional, como é o caso dos sucos industrializados, conquanto seja recomendado pelo FNDE a restrição desses alimentos, devendo-se optar por refrescos e sucos de fruta “in natura” (conf. consta no Manual de Orientação para a Alimentação Escolar na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos 2^a Edição – item 1.2.2, págs. 19, 29 e 35 – FNDE/MEC):

60.	Unid.	Suco concentrado de Caju.	Ingredientes: água potável, polpa de caju, acidulante ácido cítrico, corante sintético idêntico ao natural betacaroteno, espessante goma guar, conservantes benzoato de sódio e metabissulfito de sódio e aromatizante aroma idêntico ao natural de caju. Não contém glúten. Embalagem: Garrafa de vidro ou plástico com 500ml.		1500		1500
61.	Unid.	Suco concentrado de Maracujá	Ingredientes: Água potável, suco concentrado de maracujá. Conservantes: Metabissulfito e benzoato de sódio. Acidulante: Ácido cítrico. Estabilizante: Goma guar. Corante sintético idêntico ao betacaroteno. Faz 6 litros. Embalagem: 500ml		1500		1500
62.	Unid.	Suco concentrado de Uva.	Ingredientes: água potável, polpa de uva, acidulante ácido cítrico, corante sintético idêntico ao natural betacaroteno, espessante goma guar, conservantes benzoato de sódio e metabissulfito de sódio e aromatizante aroma idêntico ao natural de uva. Sem glúten. Embalagem: Garrafa de vidro ou plástico com 500ml.		1000		1000
63.	Unid.	Suco concentrado de frutas.	Variados sabores. Descrito na Embalagem: Néctar de uva com 40,0% de polpa de uva; Néctar de pêssego com 40,0% de polpa de polpa de pêssego; Néctar de caju com 25,0% de suco; Néctar de goiaba com 35,0% de polpa; Néctarde maracujá e Néctar de abacaxi. Embalagem Tetra Park. 1 litro. 1º Qualidade.		200		200

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal, por meio do Ofício n° 069/2017/GAB, de 07 de novembro de 2017, em resposta ao Relatório Preliminar – Fiscalização de entes federativos – FEF, apresentou as seguintes informações/justificativas:

“Sobre a falta de demonstração das estimativas de preços da licitação, direcionamentos de marcas de produtos e inclusão de alimento com baixo teor nutricional este Departamento de Licitação tem a declarar que os processos licitatórios contam com os orçamentos conforme estabelecido na lei 8.666/93 e também conforme Anexo VII desta resposta.

O Direcionamento de marcas é feito devido ao uso exclusivo de determinadas fórmulas infantis pelos alunos da rede municipal de ensino. Os pais dos alunos informam à secretaria da Unidade escolar as fórmulas utilizadas, as quais não podem ser alteradas, pela diferença na quantidade de nutrientes entre uma marca e outra, podendo levar alterações fisiológicas como diarréia, obstipação intestinal entre outras. Conforme comprovação médica no Anexo VII.

Em relação a inclusão de alimentos com baixo teor nutricional: Segundo a Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, é vedada a aquisição de bebidas com baixo valor nutricional tais como refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados a base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para o consumo e outras similares. O FNDE não permite que estes alimentos sejam adquiridos com o repasse enviado por ele aos municípios. Com este repasse são adquiridos alguns alimentos não perecíveis como arroz, feijão, óleo e alimentos do grupo hortifrutícola, folhas, frutas, vegetais e polpas de frutas como maracujá, tamarindo, uva e abacaxi.

As polpas são produtos de alto custo, por isso há a necessidade de adquirir sucos concentrados por meio de licitação, que são pagas pela contrapartida da prefeitura (arrecadação do município, para atender a demanda de lanches, principalmente nos meses de setembro, outubro e novembro, devido as altas temperaturas, que exigem lanches refrescantes.”

Análise do Controle Interno

A Prefeitura apresentou argumentos que não elidem as falhas apontadas. Os orçamentos apresentados no processo não substituem os mapas comparativos, conforme inclusive prevê o edital. O direcionamento de marcas está em desacordo com a lei de licitações vigente, devendo os casos pontuais apontados (receitas de crianças com intolerância a determinadas fórmulas) ser tratados em procedimentos à parte com as devidas motivações.

Já em relação aos sucos com baixo teor nutricional, a justificativa de que são adquiridos com recursos da contrapartida municipal não corresponde à realidade encontrada, pois no período examinado foram verificados pagamentos de sucos com recursos repassados pelo FNDE.

2.2.6. Emissão de atestados de capacidade técnica pelo pregoeiro, não identificação de assinatura do parecer jurídico, não anexação no processo de documento de habilitação à licitação e inclusão de produtos com baixo teor nutricional na merenda.

Fato

Em análise ao processo licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 27/2014, que trata da aquisição de gêneros alimentícios e material de higiene e limpeza para atender a Secretaria de Educação Municipal para o primeiro semestre de 2015, verificou-se as seguintes impropriedades:

a) Emissão pela pregoeira, na mesma data do certame, dos atestados de capacidade técnica exigidos no edital, para a maioria das empresas licitantes, sem informação das datas das prestações de serviços.

Os atestados estavam assinados pela própria responsável pela licitação, sem, contudo, informarem sobre as datas da execução dos serviços prestados ou a identificação dos contratos que foram executados.

b) Falta de identificação da assinatura do responsável pela assessoria jurídica do município no parecer de análise da minuta do edital da licitação;

c) Ausência no processo do atestado de capacidade técnica da empresa Panificadora Irmãos Ribeiro Ltda – ME.

d) Inclusão de produtos com baixo teor nutricional nos itens da merenda, tais como sucos concentrados industrializados, conforme descrito no edital e reproduzidos a seguir:

71	Unid.	Suco concentrado de Caju.	Ingredientes: água potável, polpa de caju, acidulante ácido cítrico, corante sintético idêntico ao natural beta-caroteno, espessante goma guar, conservantes benzoato de sódio e metabissulfito de sódio e aromatizante aroma idêntico ao natural de caju. Não contém glúten. Embalagem: Garrafa de vidro ou plástico com 500ml.	1200
72	Unid.	Suco concentrado de Acerola.	Ingredientes: água potável, polpa de caju, acidulante ácido cítrico, corante sintético idêntico ao natural beta-caroteno, espessante goma guar, conservantes benzoato de sódio e metabissulfito de sódio e aromatizante aroma idêntico ao natural de acerola. Não contém glúten. Embalagem: garrafa de vidro ou plástico com 500ml.	1200
73	Unid.	Suco concentrado de Abacaxi.	Ingredientes: Água potável, suco concentrado de abacaxi. Aromatizante: aroma idêntico ao natural de abacaxi. Acidulante: ácido cítrico. Estabilizante: goma gelan e citrati de sódio.	1200
74	Unid.	Suco concentrado de Pêssego.	Ingredientes: Água potável, suco concentrado de pêssego. Conservantes: Metabissulfito e benzoato de sódio. Acidulante: Ácido cítrico. Estabilizante: Goma guar. Corante sintético idêntico ao beta-caroteno.	800
75	Unid.	Suco concentrado de Uva.	Ingredientes: água potável, polpa de uva, acidulante ácido cítrico, corante sintético idêntico ao natural beta-caroteno, espessante goma guar, conservantes benzoato de sódio e metabissulfito de sódio e aromatizante aroma idêntico ao natural de uva. Sem glúten. Embalagem: Garrafa de vidro ou plástico com 500ml.	1200
76	Unid.	Suco concentrado de frutas.	Com os néstaes de frutas. Acondicionado em caixas de 1L. Sem adição de Conservadores. Embalagem Tetra Pak. Ingredientes: Polpa, Água, Açúcar, Acidulante, Ácido Cítrico e Aroma Natural. O segredo é Carinho. Sabores: Uva, Pêssego, Caju. 1º qualidade.	500
77	Unid.	Bebidas de frutas de verdade.	Suco de frutas Variados Sabores. Sem corantes. 200ml. 1º qualidade.	10000

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal, por meio do Ofício nº 069/2017/GAB, de 07 de novembro de 2017, em resposta ao Relatório Preliminar – Fiscalização de entes federativos – FEF, apresentou as seguintes informações/justificativas:

“ Sobre a emissão de atestados de capacidade técnica pelo pregoeiro ressaltamos que neste ano este departamento era Departamento de Licitações, Compras e Contratos ficando assim a cargo desta repartição pública a emissão dos Atestados de Capacidade Técnica. Sobre o Atestado apresentado e fornecido para a empresa M. J. Passos Supermercado tomamos por embasamento o cumprimento do contrato nº 202/2014 conforme ANEXO VIII.

Sobre a não identificação de assinatura do parecer jurídico anexamos a esta resposta (Anexo VIII) o Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados celebrados entre a empresa Fernandes & Silveira Advogados Associados S/S e esta municipalidade na qual comprova que a assinatura presente no processo questionado é a mesma do Procurador Jurídico da época do Processo Licitatório em questão.

Acerca dos levantamentos sobre a ausência no processo licitatório do Atestado de capacidade técnica da empresa Panificadora Irmãos Ribeiro Ltda-ME, ressaltamos que não foi aberto o envelope nº 2 - HABILITAÇÃO da empresa questionada no qual continha o Atestado mencionado devido a mesma não ter vencido nenhuma etapa de lances conforme o Edital item:

*VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO" XII - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art.30, § 4o, da Lei Federal n.º 8666/93);
12.1 - Apresentação de, no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do responsável técnico, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;*

Em relação a inclusão de alimentos com baixo teor nutricional: Segundo a Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, é vedada a aquisição de bebidas com baixo valor nutricional tais como refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados a base se xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para o consumo e outras similares. O FNDE não permite que estes alimentos sejam adquiridos com o repasse enviado por ele aos municípios. Com este repasse são adquiridos alguns alimentos não perecíveis como arroz, feijão, óleo e alimentos do grupo hortifrutí, folhas, frutas, vegetais e polpas de frutas como maracujá, tamarindo, uva e abacaxi.

As polpas são produtos de alto custo, por isso há a necessidade de adquirir sucos concentrados por meio de licitação, que são pagas pela contrapartida da prefeitura (arrecadação do município, para atender a demanda de lanches, principalmente nos meses de setembro, outubro e novembro, devido as altas temperaturas, que exigem lanches refrescantes.”

Análise do Controle Interno

As informações e justificativas apresentadas pela Prefeitura não tiveram o condão de ilidir os fatos apontados, exceto em relação à não apresentação do atestado da empresa Panificadora Irmãos Ribeiro Ltda -ME, cujo argumento encontra-se de acordo com a legislação pertinente.

Em relação à apresentação de atestados pelo pregoeiro na mesma data da licitação, o argumento fere ao princípio básico de controle interno da segregação de funções, que consiste na separação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das

operações. A apresentação posterior de documentos relativos à prestação dos serviços pela empresa demonstra a regularidade da emissão do atestado, porém não supre a necessidade de que este contenha todas as informações necessárias à caracterização dos serviços.

De forma análoga à situação do parágrafo anterior, a apresentação posterior de documentos relativos à identificação de assinatura do parecer jurídico, não tem o condão de eliminar o fato apontado.

Já em relação aos sucos com baixo teor nutricional, a justificativa de que são adquiridos com recursos da contrapartida municipal, não corresponde à realidade encontrada, pois no período examinado foram verificados pagamentos de sucos com recursos repassados pelo FNDE.

2.2.7. Falta de demonstração das estimativas de preços da licitação, atestado de capacidade técnica emitidos pela própria licitante e inclusão de alimentos com baixo teor nutricional.

Fato

Em análise ao processo do Pregão Presencial nº 28/2015, que tratou da aquisição de gêneros alimentícios e produtos de higiene/limpeza para suprir as necessidades das escolas e centros educacionais infantis ligados à Secretaria Municipal de Educação, no segundo semestre de 2015, foram verificadas as seguintes impropriedades/irregularidades:

- a) Não anexação ao processo do mapa comparativo de preços que balizou a licitação, em desacordo ao que prevê o Termo de Referência do procedimento, no item 9, conforme demonstrado na imagem a seguir:

9 – AVALIAÇÃO DO CUSTO:

9.1 - O valor estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado, etc.

Fonte: Edital do Pregão Presencial nº 28/2015.

- b) Atestados de capacidade técnica emitidos na data do certame pela própria licitante, sem informação sobre os períodos das prestações de serviços.

A maioria dos atestados estavam assinados pela própria responsável pela licitação, sem contudo informar sobre as datas da execução dos serviços prestados, ou identificação dos contratos que foram executados.

- c) Inclusão, na licitação, de alimentos com baixo teor nutricional, como é o caso dos sucos industrializados, conquanto seja recomendado pelo FNDE a restrição desses alimentos, devendo-se optar por refrescos e sucos de fruta “in natura” (conf. consta no Manual de Orientação para a Alimentação Escolar na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos 2ª Edição – item 1.2.2, págs. 19, 29 e 35 – FNDE/MEC):

	67	1500	Unid.	Suco concentrado de Caju.	Ingredientes: água potável, polpa de caju, acidulante ácido cítrico, corante sintético idêntico ao natural beta-caroteno, espessante goma guar, conservantes benzoato de sódio e metabissulfito de sódio e aromatizante aroma idêntico ao natural de caju. Não contém glúten. Embalagem: Garrafa de vidro ou plástico com 500ml.	
	68	1500	Unid.	Suco concentrado de Acerola.	Ingredientes: água potável, polpa de caju, acidulante ácido cítrico, corante sintético idêntico ao natural beta-caroteno, espessante goma guar, conservantes benzoato de sódio e metabissulfito de sódio e aromatizante aroma idêntico ao natural de acerola. Não contém glúten. Embalagem: garrafa de vidro ou plástico com 500ml.	
	69	800	Unid.	Suco concentrado de Pêssego.	Ingredientes: Água potável, suco concentrado de pêssego. Conservantes: Metabissulfito e benzoato de sódio. Acidulante: Ácido cítrico. Estabilizante: Goma guar. Corante sintético idêntico ao beta-caroteno.	
	70	1500	Unid.	Suco concentrado de Uva.	Ingredientes: água potável, polpa de uva, acidulante ácido cítrico, corante sintético idêntico ao natural beta-caroteno, espessante goma guar, conservantes benzoato de sódio e metabissulfito de sódio e aromatizante aroma idêntico ao natural de uva. Sem glúten. Embalagem: Garrafa de vidro ou plástico com 500ml.	
	71	500	Unid.	Suco concentrado de frutas.	Variados sabores. Néctar de uva com 40,0%; Néctar de pêssego com 40,0% de polpa; Néctar de caju com 25,0% de suco; Néctar de goiaba com 35,0% de polpa; Néctarde maracujá e Néctar de abacaxi. Embalagem Tetra Park. 1 litro. 1º Qualidade.	
	72	10.000	Unid.	Bebidas de frutas de verdade.	Suco de frutas Variados Sabores. Sem corantes. 200ml. 1º qualidade.	

Fonte: Itens da licitação constante do Edital nº 28/2015

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal, por meio do Ofício nº 069/2017/GAB, de 07 de novembro de 2017, em resposta ao Relatório Preliminar – Fiscalização de entes federativos – FEF, apresentou as seguintes informações/justificativas:

Sobre a falta de demonstração das estimativas de preços da licitação, direcionamentos de marcas de produtos e inclusão de alimento com baixo teor nutricional este Departamento de Licitação tem a declarar que os processos licitatórios contam com os orçamentos conforme estabelecido na lei 8.666/93 e também conforme Anexo IX desta resposta.

“Sobre o questionamento acerca do atestado de capacidade técnica emitidos pela própria licitante na data dos processos licitatórios ainda estava sendo implementado a Gerencia de Almoxarifado ficando assim a cargo deste departamento a emissão dos mesmos ficando constatado que os atestados apresentados para a empresa Superleste Supermercado sempre cumpriu com seus contratos não apresentando nenhuma divergência e nem havendo qualquer distrato entre esta municipalidade e a empresa supracitada.

Em relação a inclusão de alimentos com baixo teor nutricional: Segundo a Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, é vedada a aquisição de bebidas com baixo valor nutricional tais como refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados a base se xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para o consumo e outras similares. O FNDE não permite que estes alimentos sejam adquiridos com o repasse enviado por ele aos municípios. Com este repasse são adquiridos alguns alimentos não perecíveis como arroz, feijão, óleo e alimentos do grupo hortifrúti, folhas, frutas, vegetais e polpas de frutas como maracujá, tamarindo, uva e abacaxi.

As polpas são produtos de alto custo, por isso há a necessidade de adquirir sucos concentrados por meio de licitação, que são pagas pela contrapartida da prefeitura (arrecadação do município, para atender a demanda de lanches, principalmente nos meses de setembro, outubro e novembro, devido as altas temperaturas, que exigem lanches refrescantes.”

Análise do Controle Interno

As informações e justificativas apresentadas pela Prefeitura não tiveram o condão de elidir os fatos apontados. Os orçamentos apresentados no processo não substituem os mapas comparativos, conforme inclusive prevê o edital.

Em relação a apresentação de atestados pelo pregoeiro na mesma data da licitação, o argumento fere ao princípio básico de controle interno da segregação de funções e a apresentação posterior de documentos relativos à prestação dos serviços pela empresa demonstra a regularidade da emissão do atestado, porém não elide o fato de que os atestados devem conter todas as informações necessárias à caracterização dos serviços.

Já em relação aos sucos com baixo teor nutricional, a justificativa de que são adquiridos com recursos da contrapartida municipal, não correspondem à realidade encontrada, pois no período examinado foram verificados pagamentos de sucos com recursos repassados pelo FNDE.

2.2.8. Falta de demonstração das estimativas de preços da licitação; descumprimento ao edital do certame em relação à apresentação dos atestados de capacidade técnica e falta de identificação da assinatura em parecer jurídico.

Fato

Em análise ao processo do Pregão Presencial nº 32/2015, que tratou do complemento na aquisição de gêneros alimentícios e produtos de higiene/limpeza, cujos itens foram frustrados na licitação anterior (PP nº 028/2015), e que teve por objeto suprir as necessidades das escolas e centros educacionais infantis no segundo semestre de 2015, foram verificadas as seguintes impropriedades/irregularidades:

a) Não anexação ao processo do mapa comparativo de preços que balizou a licitação, em desacordo ao que prevê o Termo de Referência do procedimento, no item 9, conforme demonstrado na imagem a seguir:

9 – AVALIAÇÃO DO CUSTO:

9.1 - O valor estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado, etc.

Fonte: Edital do Pregão Presencial nº 32/2015.

b) Descumprimento ao edital do certame, com a aceitação de atestados de capacidade técnica fornecido pela própria licitante e sem o registro nas entidades profissionais do responsável técnico, em desacordo ao que foi solicitado no edital de licitação, item XII a seguir:

XII - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art.30, § 4º, da Lei Federal n.º 8666/93);

12.1 - Apresentação de, **no mínimo 01 (um) atestado fornecido** por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do responsável técnico, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

Os atestados de capacidade técnica não tinham o registro nas entidades profissionais do responsável técnico, pois foram emitidos por pessoas jurídicas de direito público e privado em nome das empresas fornecedoras, e não em o nome do responsável técnico, conforme pede o regulamento do certame.

Um dos atestados estava assinado por membro da equipe da licitação, sem as informações sobre as datas da execução dos serviços prestados, ou identificação dos contratos que foram executados.

c) Falta de identificação da assinatura do responsável pela assessoria jurídica do município no parecer de análise da minuta do edital da licitação.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal, por meio do Ofício nº 069/2017/GAB, de 07 de novembro de 2017, em resposta ao Relatório Preliminar – Fiscalização de entes federativos – FEF, apresentou as seguintes informações/justificativas:

“Sobre a falta de demonstração das estimativas de preços da licitação, direcionamentos de marcas de produtos e inclusão de alimento com baixo teor nutricional este Departamento de Licitação tem a declarar que os processos licitatórios contam com os orçamentos conforme estabelecido na lei 8.666/93 e também conforme Anexo X desta resposta.

Sobre o questionamento acerca do atestado de capacidade técnica emitidos pela própria licitante na data dos processos licitatórios ainda estava sendo implementado a Gerencia de Almoxarifado ficando assim a cargo deste departamento a emissão dos mesmos.

Sobre a não identificação de assinatura do parecer jurídico anexamos a esta resposta (Anexo VIII) o Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados celebrados entre a empresa Fernandes & Silveira Advogados Associados S/S e esta municipalidade na qual comprova que a assinatura presente no processo questionado é a mesma do Procurador Jurídico da época do Processo Licitatório em questão.”

Análise do Controle Interno

As informações e justificativas apresentadas pela Prefeitura não tiveram o condão de elidir os fatos apontados. Os orçamentos apresentados no processo não substituem os mapas comparativos, conforme inclusive prevê o edital no item 9 citado.

Em relação ao argumento de que a apresentação de atestados pelo pregoeiro na mesma data da licitação foi devida à implementação de setor responsável, tal fato não deixa de ferir o princípio básico de controle interno que é o da segregação de funções.

Já em relação à apresentação posterior de documentos relativos à identificação de assinatura do parecer jurídico, não tem o condão de ilidir o fato apontado, servindo apenas de indicação da regularidade da assinatura.

2.2.9. Falta de demonstração das estimativas de preços da licitação, descumprimento ao edital do certame em relação à apresentação dos atestados de capacidade técnica, direcionamento na aquisição de produtos e parecer jurídico sem assinatura.

Fato

Em análise ao processo do Pregão Presencial nº 25/2016, que tratou da aquisição de gêneros alimentícios e produtos de higiene/limpeza, de itens faltantes, para suprir as necessidades das escolas e centros educacionais infantis ligados à Secretaria Municipal de Educação de Ceres/GO, para o período de agosto a dezembro de 2016, foram verificadas as seguintes impropriedades/irregularidades:

- a) Não anexação ao processo do mapa comparativo de preços que balizou a licitação, em desacordo ao que prevê o Termo de Referência do procedimento, no item 12, cuja imagem segue abaixo:

12 - AVALIAÇÃO DO CUSTO

12.1 - O valor estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado. etc.

Fonte: Imagem do item constante do termo de referência constante do Edital do Pregão Presencial nº 25/2016.

- b) Descumprimento ao edital do certame, com a aceitação de atestados de capacidade técnica fornecido pela própria licitante e sem autenticação em cartório, em desacordo ao que constava do edital do certame, no item 17.4, a seguir:

17.4 - Apresentar de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, que comprove já ter prestado serviços, na área de compatível e semelhante ao objeto estipulado no edital desta licitação, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação. Tal atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, autenticado em cartório, assinado e datado.

Fonte: Imagem do item do termo de referência constante do Edital do Pregão 10/2016.

Os atestados de capacidade técnica não tinham a autenticação cartorial exigida, sendo que alguns dos atestados foram emitidos por ocasião da realização do pregão por membro da equipe da licitação, sem as informações sobre as datas da execução dos serviços prestados, ou identificação dos contratos que foram executados.

c) Direcionamento de marcas de produtos mediante a excessiva especificação dos ingredientes, a exemplo dos leites para crianças que possuem os ingredientes dos produtos da Nestlé: NAN e Nestogeno, conforme pode ser verificado nas descrições dos produtos constantes do Termo de Referência do pregão:

				Fórmula Infantil para lactente com DHA e nucleotídeos. A partir do 6º mês. Ingredientes: lactose, concentrado protéico de soro de leite*, óleos de palma, leite desnatado*, óleo de palmiste, óleo de canola com baixo teor erúcico, óleo de milho, sais minerais (citato de cálcio, citato de potássio, cloreto de sódio, cloreto de magnésio, fosfato de cálcio dibásico, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, sulfato de manganês, iodeto de potássio, selenato de sódio e iodato de potássio), lecitina de soja, maltodextrina, óleo de peixe, vitaminas (L-ascorbato de sódio, acetato de DL-αtocopherila, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, tiamina mononitrato, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, riboflavina, ácido N- pteroil-L-glutâmico, filoquinona, D-biotina, colecalciferol e cianocobalamina), L-fenilalanina, óleo de <i>Mortierella alpina</i> , bitartrato de colina, taurina, L-histidina, mio-inositol, nucleotídeos (citidina 5'-monofosfato, sal dissódico de uridina 5'-monofosfato, adenosina 5'-monofosfatoe sal dissódico de guanosina 5'-monofosfato) e L-carnitina. NÃO CONTÉM GLUTEN. * Fonte protéica. Lata 400g		
29	150	Unid.	Fórmula infantil	Fórmula infantil de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância. com prebióticos, DHA e ARA. A Partir do 10º Mês. Ingredientes: leite desnatado*, lactose, maltodextrina, oleína, de palma, soro de leite*, galactooligossacarídeos, óleo de canola, óleo de girassol, frutooligossacarídeos, lecitina de soja, sais minerais (citato de cálcio, fosfato de cálcio monobásico, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, selenato de sódio, iodeto de potássio e cloreto de magnésio), vitaminas (vitaminas C, vitamina E, ácido pantoténico niacina, vitamina B1, vitamina A, vitamina B6, vitamina B12, ácido fólico, vitamina K, biotina, vitamina D e vitamina B12), óleo de peixe, óleo de <i>Mortierella alpina</i> e nucleotídeos. NÃO CONTÉM GLUTEN. * Fonte protéica. Lata 800g.		

d) Parecer Jurídico sobre a apreciação prévia do edital sem assinatura do responsável pela emissão, cujo teor é semelhante aos outros emitidos na apreciação dos mesmos temas no âmbito municipal, demonstrando uma análise realizada pró-forma, sem uma verificação mais criteriosa.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal, por meio do Ofício nº 069/2017/GAB, de 07 de novembro de 2017, em resposta ao Relatório Preliminar – Fiscalização de entes federativos – FEF, apresentou as seguintes informações/justificativas:

“Sobre a falta de demonstração das estimativas de preços da licitação, direcionamentos de marcas de produtos e inclusão de alimento com baixo teor nutricional este Departamento de Licitação tem a declarar que os processos licitatórios contam com os orçamentos conforme estabelecido na lei 8.666/93 e também conforme Anexo XII desta resposta.

Sobre o questionamento acerca do atestado de capacidade técnica emitidos pela própria licitante na data dos processos licitatórios ainda estava sendo implementado a Gerencia de Almoxarifado ficando assim a cargo deste departamento a emissão dos mesmos ficando constatado que os atestados apresentados para a empresa MJ Passos Supermercado e Laticínio Matinal Max PAM LTDA - ME sempre cumpriram com seus contratos não apresentando nenhuma divergência e nem havendo qualquer distrato entre está municipalidade e a empresa supracitada. Sobre sua autenticação a Comissão de Licitação definiu em aceitar o atestado devido o mesmo apresentar o original fornecido por esta municipalidade.

O Direcionamento de marcas é feito devido ao uso exclusivo de determinadas fórmulas infantis pelos alunos da rede municipal de ensino. Os pais dos alunos informam à secretaria da Unidade escolar as fórmulas utilizadas, as quais não podem ser alteradas, pela diferença na quantidade de nutrientes entre uma marca e outra, podendo levar alterações fisiológicas como diarreia, obstipação intestinal entre outras. Conforme comprovação médica no Anexo VII.”

Análise do Controle Interno

As informações e justificativas apresentadas pela Prefeitura não tiveram o condão de elidir os fatos apontados. Os orçamentos apresentados no processo não substituem os mapas comparativos, conforme inclusive prevê o edital no item 12 citado.

Em relação ao argumento de que a apresentação de atestados pelo pregoeiro na mesma data da licitação foi devida à implementação de setor responsável, tal fato não deixa de ferir o princípio básico de controle interno que é o da segregação de funções.

Já em relação à apresentação posterior de documentos relativos à identificação de assinatura do parecer jurídico, não tem o condão de elidir o fato apontado, servindo apenas de indicação da regularidade da assinatura.

O direcionamento de marcas está em desacordo com a lei de licitações vigente, devendo os casos pontuais apontados (receitas de crianças com intolerância a determinadas fórmulas) ser tratados em procedimentos à parte com as devidas motivações.

2.2.10. Não anexação do mapa de preços previsto no edital, direcionamento na aquisição de produtos e não apreciação da minuta do edital e do contrato pela assessoria jurídica.

Fato

Em análise ao processo do Pregão Presencial nº 03/2017, que tratou da aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene/limpeza, copa e cozinha, e panificação, para suprir as necessidades das escolas e centros educacionais infantis ligados à Secretaria Municipal de Educação de Ceres/GO, para o período de abril a julho de 2017, foram verificadas as seguintes impropriedades/irregularidades:

- a) Não anexação ao processo do mapa comparativo de preços que balizou a licitação, em desacordo ao que prevê a minuta do Termo de Referência do procedimento, no item 9, conforme imagem a seguir:

9 – AVALIAÇÃO DO CUSTO: 9.1 - O valor estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado, etc.
Fonte: Imagem do item constante do termo de referência constante do processo licitatório nº 03/2017.

Por outro lado, também constou do item 8, do Edital, que o mapa de preço, contava do Anexo A do termo, sem que, no entanto, tivesse sido anexado ao mesmo, conforme estava informado na imagem cuja transcrição era a seguinte:

8 – DA COMPOSIÇÃO DE PREÇO E VALOR

- 8.3 - O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preço administrativo, elaborado com base em orçamento recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado, etc, conforme Anexo A deste termo
- b) Divergência entre o Edital e o Termo de Referência em relação à apresentação de atestados técnicos, conforme excertos retirados dos documentos citados a seguir:

XII - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art.30, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93) 12.1 - Em razão do objeto do certame licitatório fica dispensada a apresentação de atestado técnico.
Fonte: Imagem do item do termo de referência constante do Edital do Pregão 03/2017

16 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 16.1 - A Contratante deverá apresentar a seguinte documentação: Comprovante de Conta Bancária Pessoa Jurídica; Certidão Negativa Trabalhista; Certidão Negativa do INSS; Certidão Negativa do FGTS; Certidão Negativa da Receita Federal; Certidão Negativa da Receita Estadual; Certidão Negativa da Receita Municipal visando garantir a satisfação da necessidade da aquisição do trabalho realizado. 16.2 - As proponentes deverão apresentar cópia do Alvará de Vigilância Sanitária Local, atualizado (Último 06 meses), sendo este requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação/produção/comercialização de gêneros alimentícios.
--

16.3 - A Secretaria Municipal de Educação fiscalizará através da Nutricionista responsável pelas unidades.

16.4 - Apresentar de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, que comprove já ter prestado serviços, na área de compatível e semelhante ao objeto estipulado no edital desta licitação, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação. Tal atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, autenticado em cartório, assinado e datado.

Fonte: Termo de referência anexo ao edital do Pregão 03/2017.

c) Direcionamento de marcas de produtos mediante a excessiva especificação dos ingredientes, a exemplo dos leites para crianças que possuem descrições de produtos específicos (Ninho), e cópia dos ingredientes dos produtos da Nestlé: NAN e Nestogeno, conforme pode ser verificado nas descrições dos produtos constantes do termo de referência do pregão, conforme a seguir:

172	120	UNIDADE	LEITE EM PÓ	FASES. 1+. COMPOSTO LÁCTEO COM ÓLEOS VEGETAIS E FIBRAS COM PREBIO 1, RICO EM CÁLCIO, FERRO, ZINCO E VITAMINAS. A PARTIR DE 1 ANO. 1º QUALIDADE.			
-----	-----	---------	-------------	---	--	--	--

195	50	UNIDADE	FÓRMULA INF. DE SEG. P/LACT. E CRIANÇAS DE 1º INFÂNCIA. A PARTIR DO 10º M 800G	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA. COM PREBIÓTICOS, DHA E ARA. A PARTIR DO 10º MÊS. INGREDIENTES: LEITE DESNATADO, LACTOSE, MALTODEXTRINA, OLEÍNA, DE PALMA, SORO DE LEITE, GALACTOOLIGOSSACARÍDEOS, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE GIRASSOL, FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS, LECITINA DE SOJA, SAIS MINERAIS CITRATO DE CÁLCIO, FOSFATO DE CÁLCIO MONOBÁSICO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, SELENATO DE SÓDIO, IODETO DE POTÁSSIO E CLORETO DE MAGNÉSIO, VITAMINAS VITAMINAIS C, VITAMINA E, ÁCIDO PANTOTÉNICO NIACINA, VITAMINA B1, VITAMINA A, VITAMINA B6, VITAMINA B12, ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA K, BIOTINA, VITAMINA D E VITAMINA B12, ÓLEO DE PEIXE, ÓLEO DE MORTIERELLA ALPINA E NUCLEOTÍDEOS. NÃO CONTÉM GLUTÉN. FONTE PROTÉICA. 800G
-----	----	---------	--	---

196	50	UNIDADE	FÓRMULA INFANTIL COM FERRO PARA LACTENTES 0 A 6 MESES	INGREDIENTES: LACTOSE, SORO DE LEITE DESMINERALIZADO, MALTODEXTRINA, LEITE DESNATADO, OLEINA DE PALMA, OLEO DE PALMISTE, OLEO DE CANOLA, OLEO DE MILHO, LECITINA DE SOJA, SAIS MINERAIS (CITRATO DE CALCIO, CITRATO DE POTASSIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, SELENATO DE SODIO, CLORETO DE MAGNESIO, CLORETO DE SODIO, CLORETO DE POTASSIO, IODETO DE POTASSIO, SULFATO DE MANGANÊS) VITAMINAS: (VITAMINA A, VITAMINA D, VITAMINA C, VITAMINA B1, VITAMINA B2, NIACINA, VITAMINA B6, ACIDO FOLICO, ACIDO PANTOTÊNICO, VITAMINA K, BIOTINA, VITAMINA E) L - CARNNITINA, TAURINA E INOSITOL. FONTE PROTEICA. LATA 400 GRAMAS.
197	50	UNIDADE	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO COM FERRO PARA LACTENTES A PARTIR DO 6º MES	INGREDIENTES: LACTOSE, SORO DE LEITE DESMINERALIZADO, MALTODEXTRINA, LEITE DESNATADO, OLEINA DE PALMA, OLEO DE PALMISTE, OLEO DE CANOLA, OLEO DE MILHO, LECITINA DE SOJA, SAIS MINERAIS (CITRATO DE CALCIO, CITRATO DE OTASSIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, SELENATO DE SODIO, CLORETO DE MAGNESIO, CLORETO DE SODIO, CLORETO DE POTASSIO, IODETO DE POTASSIO, SULFATO DE MANGANÊS) VITAMINAS: (VITAMINA A, VITAMINA D, VITAMINA C, VITAMINA B1, VITAMINA B2, NIACINA, VITAMINA B6, ACIDO FOLICO, ACIDO PANTOTENICO, VITAMINA K, BIOTINA, VITAMINA E) L -CARNNITINA, TAURINA E INOSITOL. FONTE PROTEICA. LATA 400 GRAMAS.

d) Não apreciação prévia do edital pela assessoria jurídica do município. No processo não consta o parecer jurídico sobre a apreciação das minutas do editais e contratos, em desacordo ao que estabelece o § único do art.38 da Lei nº 8.666/93.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal, por meio do Ofício nº 069/2017/GAB, de 07 de novembro de 2017, em resposta ao Relatório Preliminar – Fiscalização de entes federativos – FEF, apresentou as seguintes informações/justificativas:

“Sobre a falta de demonstração das estimativas de preços da licitação, direcionamentos de marcas de produtos e inclusão de alimento com baixo teor nutricional este Departamento de Licitação tem a declarar que os processos licitatórios contam com os orçamentos conforme estabelecido na lei 8.666/93 e também conforme Anexo XIII desta resposta.

Sobre a divergência entre o Edital e o Termo de Referência em relação à apresentação dos atestados técnicos ressaltamos que houve uma falha por não ter havido retirado do termo de referência a não apresentação dos atestados e que a Comissão de Licitação decidiu em acatar somente o que estava em Edital ficando assim dispensado a apresentação de Atestado Técnico.

O Direcionamento de marcas é feito devido ao uso exclusivo de determinadas fórmulas infantis pelos alunos da rede municipal de ensino. Os pais dos alunos informam à secretaria da Unidade escolar as fórmulas utilizadas, as quais não podem ser alteradas, pela diferença na quantidade de nutrientes entre uma marca e outra, podendo levar alterações fisiológicas como diarreia, obstipação intestinal entre outras. Conforme comprovação médica Anexo VII.

Análise do Controle Interno

As informações e justificativas apresentadas pela Prefeitura não tiveram o condão de elidir os fatos apontados. Os orçamentos apresentados no processo não substituem os mapas comparativos, conforme inclusive prevê o edital no item 9 citado.

Em relação ao argumento de que a apresentação de atestados pelo pregoeiro na mesma data da licitação foi devida à implementação de setor responsável, tal fato não deixa de ferir o princípio básico de controle interno que é o da segregação de funções.

O direcionamento de marcas está em desacordo com a lei de licitações vigente, devendo os casos pontuais apontados (receitas de crianças com intolerância a determinadas fórmulas) ser tratados em procedimentos à parte com as devidas motivações.

Sobre a ausência de parecer jurídico, o ente federado não se manifestou sobre o assunto.

2.2.11. Ausência de publicação nos editais de Chamada Pública dos preços de referência.

Fato

Em análise aos processos relativos às Chamadas Públicas nºs 003/2015, 001/2016 e 001/2017, que trataram da aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar para suprir as necessidades das escolas e centros educacionais infantis ligados à Secretaria Municipal de Educação de Ceres/GO, para o período de 01 janeiro de 2016 a 30 de junho de 2017, foi identificada a ausência de publicação nos editais dos preços de referência das pesquisas de preços no mercado local.

O Manual de Aquisição de produtos da Agricultura Familiar do FNDE (versão atualizada com a Resolução CD/FNDE nº 04/2015) define que os preços dos produtos a serem adquiridos da agricultura familiar deverão ser previamente estabelecidos pela Entidade Executora por meio de pesquisa de preços no mercado local e publicados no edital da Chamada Pública.

A análise dos editais revelou que (segundo item 9.1 dos editais) os projetos de venda só seriam aprovados desde que os preços apresentados fossem compatíveis com os preços de referência praticados no varejo local, apurados conforme orçamento constante do anexo I dos editais. Ocorre que nos anexos (Termos de Referência) constantes dos processos analisados não constam tais orçamentos.

Nos citados processos foram identificadas diversas cotações realizadas à época, porém não houve a confecção de um mapa de apuração que consolidasse e definisse o preço de mercado de cada produto, além de não terem sido publicados nos editais.

Destaca-se ainda que, embora a Prefeitura tenha realizado cotações para definição dos valores de referência, os preços praticados nas Chamadas Públicas foram os das propostas da Cooperativa Agropecuária Regional dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Ceres – COOPERFAMILIAR CERES, único participante dos certames, contrariando o disposto na Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015.

Por fim, ressalte-se que as cotações realizadas nas Chamadas Públicas nºs. 001/2016 e 001/2017 não refletem o mercado local, uma vez que foram realizadas com empresas/cooperativas sediadas em outras regiões do estado.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal, por meio do Ofício nº 069/2017/GAB, de 7 de novembro de 2017, em resposta ao Relatório Preliminar – Fiscalização de entes federativos – FEF – V04, apresentou a seguinte informação:

“Sobre a ausência de publicações nos editais dos preços de referência das pesquisas de preços no mercado local ressaltamos que todas as Chamadas Públicas citadas foram realizadas cotações e que tais cotações não foram anexadas ao edital porém elas estão fazendo parte do processo conforme pode ser constado em visita in locus. Relatamos que a COOPERATIVA COOPERFAMILIAR CERES foi a única que compareceu aos certames mesmo com a publicidade dos atos (Publicação no Diário Oficial do Estado, Jornal de Grande Circulação e Portal da Transparência de Ceres) fazendo com que o certame se tornasse válido o qual demos prosseguimento à chamada pública conforme Lei 8.666/93 e suas alterações.

Sobre as cotações apresentadas nas Chamadas Públicas nºs 001/2016 e 001/2017 foram realizadas com empresas/cooperativas sediadas em outras regiões do estado devido ao comércio local não terem apresentado as cotações necessárias passando assim a pesquisa ser realizada em outras regiões. Conforme Anexo XIV.”

Análise do Controle Interno

A Prefeitura não apresentou, em suas alegações de defesa, documentação comprobatória consistente que elidisse a impropriedade apontada neste Relatório.

Em que pese o argumento de que somente uma cooperativa participou do certame (tornando-o válido automaticamente), o Manual de Aquisição de produtos da Agricultura Familiar do FNDE (versão atualizada com a Resolução CD/FNDE nº 04/2015) esclarece que, caso sejam apresentados projetos de venda com preços diferentes dos preços da Chamada Pública, a Entidade Executora deveria solicitar a adequação dos projetos, com a inclusão dos preços previstos no edital.

2.2.12. Falta de demonstração das estimativas de preços da licitação e descumprimento ao edital do certame em relação à apresentação dos atestados de capacidade técnica.

Fato

Em análise ao processo do Pregão Presencial nº 10/2016, que tratou da aquisição de gêneros alimentícios e produtos de higiene/limpeza, de itens faltantes, para suprir as necessidades das escolas e centros educacionais infantis ligados à Secretaria Municipal de Educação de Ceres/GO, para o primeiro semestre de 2016, foram verificadas as seguintes impropriedades/irregularidades:

a) Não anexação ao processo do mapa comparativo de preços que balizou a licitação, em desacordo ao que prevê o Termo de Referência do procedimento, no item 9, conforme demonstrado na imagem a seguir:

9 - AVALIAÇÃO DO CUSTO;

9.1 - O valor estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado, etc.

Fonte: Imagem do item constante do termo de referência constante do Edital do Pregão Presencial nº 10/2016.

b) Descumprimento ao edital do certame, com a aceitação de atestados de capacidade técnica fornecidos pela própria licitante e sem autenticação em cartório, em desacordo ao que constava do edital do certame, conforme imagem do item a seguir:

14.4 - Apresentar de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, que comprove já ter prestado serviços, na área de compatível e semelhante ao objeto estipulado no edital desta licitação, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação. Tal atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, autenticado em cartório, assinado e datado.

Fonte: Imagem do item do termo de referência constante do Edital do Pregão 10/2016.

Os atestados de capacidade técnica não tinham a autenticação cartorial exigida, sendo que um dos atestados foi emitido por ocasião da realização do pregão por membro da equipe da licitação, sem as informações sobre as datas da execução dos serviços prestados, ou identificação dos contratos que foram executados.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal, por meio do Ofício nº Ofício nº 069/2017/GAB, de 07 de novembro de 2017, em resposta ao Relatório Preliminar – Fiscalização de entes federativos – FEF, apresentou a seguinte informações/justificativas:

“Sobre a falta de demonstração das estimativas de preços da licitação, direcionamentos de marcas de produtos e inclusão de alimento com baixo teor nutricional este Departamento de Licitação tem a declarar que os processos licitatórios contam com os orçamentos conforme estabelecido na lei 8.666/93 e também conforme Anexo XI desta resposta.

Sobre o questionamento acerca do atestado de capacidade técnica emitidos pela própria licitante na data dos processos licitatórios ainda estava sendo implementado a Gerencia de Almoxarifado ficando assim a cargo deste departamento a emissão dos mesmos ficando constatado que os atestados apresentados para a empresa Superleste Supermercado sempre cumpriu com seus contratos não apresentando nenhuma divergência e nem havendo qualquer distrato entre esta municipalidade e a empresa supracitada. Sobre sua autenticação a Comissão

de Licitação definiu em aceitar o atestado devido o mesmo apresentar o original fornecido por esta municipalidade.”

Análise do Controle Interno

As informações e justificativas apresentadas pela Prefeitura não tiveram o condão de ilidir os fatos apontados. Os orçamentos apresentados no processo não substituem os mapas comparativos, conforme inclusive prevê o edital.

Em relação a apresentação de atestados pelo pregoeiro na mesma data da licitação, o argumento fere ao princípio básico de controle interno da segregação de funções e a apresentação posterior de documentos relativos à prestação dos serviços pela empresa demonstra a regularidade da emissão do atestado, porém não ilide o fato de que os atestados devem conter todas as informações necessárias à caracterização dos serviços, bem como estar de acordo com os termos do edital.

Já em relação aos sucos com baixo teor nutricional, a justificativa de que são adquiridos com recursos da contrapartida municipal, não correspondem à realidade encontrada, pois no período examinado foram verificados pagamentos dos sucos com recursos repassados pelo FNDE.

3. Conclusão

Foram fiscalizados recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae - no montante de R\$ 611.080,00, referentes ao período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de julho de 2017, no Município de Ceres/GO.

Destacam-se, a seguir, as situações de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade do Programa/Ação fiscalizado:

- 2.2.1. Controles incipientes dos estoques dos produtos que são servidos na merenda escolar;
- 2.2.2. Falta de telas milimétricas nas cantinas, tetos com infestação de animais, e escola localizada em bairro sem pavimentação asfáltica;
- 2.2.3. Falta de registros da atuação do Conselho de Alimentação Escolar, no ano letivo de 2015 e no primeiro semestre do ano de 2017;
- 2.2.4. Ausência de prestação de contas dos gastos relativos às transferências de recursos do PNAE aos conselhos de entidades escolares privadas;
- 2.2.5. Falta de demonstração das estimativas de preços da licitação, direcionamento de marcas de produtos e inclusão de alimentos com baixo teor nutricional;
- 2.2.6. Emissão de atestados de capacidade técnica pelo pregoeiro, não identificação de assinatura do parecer jurídico, não anexação no processo de documento de habilitação à licitação e inclusão de produtos com baixo teor nutricional na merenda;

2.2.7. Falta de demonstração das estimativas de preços da licitação, atestado de capacidade técnica emitidos pela própria licitante e inclusão de alimentos com baixo teor nutricional;

2.2.8. Falta de demonstração das estimativas de preços da licitação; descumprimento ao edital do certame em relação à apresentação dos atestados de capacidade técnica e falta de identificação da assinatura em parecer jurídico;

2.2.9. Falta de demonstração das estimativas de preços da licitação, descumprimento ao edital do certame em relação à apresentação dos atestados de capacidade técnica, direcionamento na aquisição de produtos e parecer jurídico sem assinatura;

2.2.10. Não anexação do mapa de preços previsto no edital, direcionamento na aquisição de produtos e não apreciação da minuta do edital e do contrato pela assessoria jurídica;

2.2.11. Ausência de publicação nos editais de Chamada Pública dos preços de referência; e

2.2.12. Falta de demonstração das estimativas de preços da licitação e descumprimento ao edital do certame em relação à apresentação dos atestados de capacidade técnica.

Ordem de Serviço: 201701662

Município/UF: Ceres/GO

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE CERES

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 37.069,90

1. Introdução

Os trabalhos de fiscalização destinam-se a avaliar a aplicação dos recursos do Programa 2030 - Educação Básica / 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica, transferidos à Prefeitura Municipal de Ceres – GO, no período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de julho de 2017, no montante de R\$ 37.069,90.

Os trabalhos de campo foram realizados de 14 a 24 de agosto de 2017, na sede da Prefeitura do município.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, análise documental, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, bem como a realização de entrevistas.

Também buscou-se evidenciar o transporte escolar no momento de sua realização, para fins de garantir a condução adequada dos alunos com respeito a sua segurança, trecho percorrido e controle de itinerário por parte da Prefeitura.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Falta de comprovação da Atuação do CACS.

Fato

Foi requisitada ao gestor municipal, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201701662/01, de 11 de agosto de 2017, a apresentação de documentos comprobatórios da constituição, normatização, infraestrutura, capacitação e atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS, relativos ao período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de julho de 2017.

Durante os trabalhos de campo o gestor apresentou somente cópia do Decreto de nomeação e Ata de posse e nomeação dos membros do conselho da atual gestão (2017/2019), razão pela qual não houve avaliação do CACS pela equipe de fiscalização, acerca do acompanhamento e controle social da execução dos recursos financeiros do Pnate.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal, por meio do Ofício nº 069/2017/GAB, de 7 de novembro de 2017, em resposta ao Relatório Preliminar – Fiscalização de entes federativos – FEF – V04, apresentou a seguinte informação:

Diante da afirmativa acima, cabe informar que o CACS do município de Ceres/Goiás faz reunião bimestral para assuntos pertinentes aos recursos da educação, e trimestral para análise do balancete das receitas e despesas dos recursos do FUNDEB e do PNAT.

Os Conselheiros, membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, acompanha, controla, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do Fundeb Municipal; Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal, para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 27 da Lei 11.494, de 20/06 e acompanha, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do Fundeb, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007. (Atas no anexo XIV).

Informo ainda que o município por meio da secretaria municipal de educação está buscando de todas as formas e em parcerias com o estado e o governo federal, propiciar formação em programas de capacitação que atuam sobre controle social a todos os envolvidos no sistema de gestão democrática e participativa, indispensáveis à melhoria da qualidade da educação pública ceresina. “

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor municipal apenas corrobora o fato apontado pela equipe de fiscalização da CGU-R/GO, tendo em vista que os citados pareceres se referem à manifestação

do CACS acerca das contas dos exercícios de 2015 e 2016, confirmando de forma inequívoca, que não houve de fato o acompanhamento da execução anual do programa. Dessa forma, não foi atendido o disposto no art. 18, da Resolução/FNDE nº 5, de 28 de maio de 2015, que estabelece que a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao Pnate é de competência do MEC, do FNDE, do CACS/Fundeb e dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realização de auditorias, de fiscalizações, de inspeções e da análise dos processos que originarem as prestações de contas.

2.2.2. Deficiência nos controles das rotas de transporte escolar.

Fato

Procedeu-se à análise da aplicação de recursos e do atingimento dos objetivos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate) no âmbito do município de Ceres/GO.

Verificou-se que no município em questão 90,48% (R\$ 37.069,90) dos recursos federais foram utilizados para o pagamento pela prestação de serviços de transporte escolar relativo a uma linha de transporte escolar pela empresa Luciano Silva Santos – ME (CNPJ: 16.656.814/0001-19). O restante dos recursos (R\$ 3.528,00) foi utilizado para pagamento de despesa com manutenção de veículo escolar da frota da Prefeitura.

Durante o período fiscalizado a gestão do transporte escolar esteve vinculada ao contrato 200/2015 e seus aditivos, cujos pagamentos ocorreram entre 1º janeiro de 2015 a 31 de julho de 2017, conforme documentação apresentada pela Prefeitura.

No tocante aos mecanismos de controle da utilização dos veículos adquiridos e/ou mantidos com os recursos do Pnate, foram apresentados somente os documentos constantes dos processos de pagamento relativos ao período de exame e das prestações de contas de 2015 e 2016, contendo os documentos fiscais (nota fiscal, documentos de regularidade fiscal, empenho, nota de pagamento, etc.) e uma planilha calculando o valor a ser pago.

Ocorre que nestas planilhas a única alteração nos pagamentos é em relação aos dias letivos de cada mês, mantendo-se fixa a quilometragem da rota. Ou seja, não foi identificada comprovação da medição dos serviços prestados (Aferição da quilometragem efetiva apurada por tacógrafo ou mecanismo similar), inviabilizando a comprovação de que o valor dos pagamentos efetuados corresponde aos serviços efetivamente prestados.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal, por meio do Ofício nº 069/2017/GAB, de 7 de novembro de 2017, em resposta ao Relatório Preliminar – Fiscalização de entes federativos – FEF – V04, apresentou a seguinte informação:

“Em relação ao Transporte Escolar, o pagamento das quilometragens das rotas se dá mediante os dias letivos o que oscila de mês em mês. A medição da quilometragem é feita através do Google Earth, velocímetro dos veículos e in loco pela gestora do contrato. Quando há alteração na quilometragem as informações são imediatas uma vez que os próprios usuários informam a Secretaria de Educação. Para uma melhor adequação será

providenciado para o próximo processo licitatório a obrigatoriedade de apresentação dos instrumentos de medição dos serviços prestados. ”

Análise do Controle Interno

Os esclarecimentos do gestor não tiveram o condão de esclarecer os fatos apontados. Em que pese o argumento de que a medição da quilometragem é feita através do Google Earth, velocímetro dos veículos e *in loco* pela gestora do contrato, não foram apresentados documentos que sustentassem a versão apresentada.

3. Conclusão

Foram fiscalizados recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate) no montante de R\$ 37.069,90, referente ao período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de julho de 2017, no município de Ceres/GO.

Destacam-se, a seguir, as situações de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade do Programa/Ação fiscalizado:

- 2.2.1. Falta de comprovação da Atuação do CACS; e
- 2.2.2. Deficiência nos controles das rotas de transporte escolar.

Ordem de Serviço: 201700962

Município/UF: Ceres/GO

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERES

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

1. Introdução

Os trabalhos de fiscalização destinam-se a avaliar a aplicação dos recursos do Programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família transferidos à Prefeitura Municipal de Ceres – GO, no período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de julho de 2017.

A ação fiscalizada (Estratégia Saúde da Família - ESF) visa à reorganização da atenção básica no País, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde, e é tida pelo Ministério da Saúde e gestores estaduais e municipais como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da atenção básica por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade.

Os trabalhos de campo foram realizados de 14 a 24 de agosto de 2017, na sede da Prefeitura do Município e em seis Equipes de Saúde da Família selecionadas em amostra.

Os exames objetivaram verificar se os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS foram regularmente aplicados. Para a consecução dos fins propostos, foram analisados processos referentes às contratações dos profissionais da ESF, a composição, capacitação e atuação das Equipes, o atendimento às famílias e a infraestrutura das UBS/USF.

Foram realizadas vistorias nas Unidades Básicas de Saúde selecionadas, bem como entrevistas com os profissionais responsáveis pelas ESF e entrevistas com as famílias atendidas por cada área selecionada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao executor do recurso federal.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Fragilidades nos controles de frequências dos profissionais de saúde das equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e inassiduidade dos médicos às ESF.

Fato

Com o objetivo de aferir a assiduidade exigida em contrato dos profissionais de saúde integrantes das equipes de Estratégia Saúde da Família - ESF, em especial dos médicos, cirurgiões-dentistas e enfermeiros, foi requisitada ao gestor municipal, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201700962/01, de 11 de agosto de 2017, a apresentação dos controles sobre a jornada de trabalho desses profissionais, a seguir descritos: fichas de frequências, fichas D – registro de atividades, procedimentos e notificações de maio, junho e julho de 2017.

Dos documentos citados acima foram apresentadas as fichas “D” dos médicos das Equipes de Saúde da Família - ESFs Vila Pedrosa (médica - A.C.A. P.), Jardim Ribeiro, Vila Nova, Jardim Petrópolis, São Francisco e Jardim Sorriso; as fichas de frequências dos médicos das ESFs Vila Pedrosa (A.C.A. P), Jardim Ribeiro (médica - V.L.C.), Vila Nova, Jardim Petrópolis e Jardim Sorriso; e as folhas de frequências dos enfermeiros e cirurgiões-dentistas das ESFs Jardim Petrópolis, São Francisco, Jardim Ribeiro (Cirurgião-Dentista), Jardim Sorriso (maio e julho).

Não foram disponibilizadas as fichas de frequências dos médicos das ESFs Jardim Ribeiro (R.T.P. - médica), São Francisco, Vila Nova (maio - 2 a 8, junho - 9 a 30, julho), Jardim Sorriso (maio - 9 a 31, junho, julho - 1 a 9), Vila Pedrosa (médica - A.C.A.P. - maio - 9 a 31, junho – período de 1 a 8 e médico L.G.P.J. – maio, junho e julho), Jardim Petrópolis (maio – período de 2 a 31), Vila Pedrosa (enfermeiros e cirurgião-dentista), Jardim Ribeiro (enfermeira), Jardim Sorriso (enfermeiros – junho), Vila Nova (cirurgiã-dentista – julho); e a ficha “D” do médico L.G.P.J (ESF Vila Pedrosa).

Quadro 1 - Profissionais das ESFs (médicos, cirurgiões-dentistas e enfermeiros)

ESF	NOME	CARGO
Jardim Petrópolis	N.S.L.	Médica
	E.M.M.	Cirurgiã-Dentista
	M.A.G.G.	Enfermeira
Vila Pedrosa	A.C.A.P.	Médica
	L.G.P.J.	Médico
	A.C.T..S.M.	Cirurgiã-Dentista
	P.B.L.	Enfermeira

ESF	NOME	CARGO
Jardim Ribeiro	S.P.P.C.	Enfermeira
	R.T.F.	Médica
	V.L.C.S.	Médica
	R.A.	Cirurgião-Dentista
	E.F.M.	Enfermeira
São Francisco	H.G.C.	Médica
	K.L.S.	Cirurgiã-Dentista
	K.B.Z.J.	Enfermeira
Jardim Sorriso	E.F.M.	Médica
	P.S.O.	Cirurgião-Dentista
	K.S.C.	Enfermeira
Vila Nova	R.B.N.	Médica
	M.E.A.P.O.S.	Cirurgiã-Dentista
	P.N.S.P.	Enfermeira

Fonte: cnes.datasus.gov.br

Consoante os registros nas fichas de frequências e os registros do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES a carga horária de trabalho dos profissionais integrantes das ESFs é de 40h semanais. Em visitas às ESFs Vila Nova, Jardim Petrópolis e Jardim Sorriso, confirmou-se essa jornada de trabalho, tendo em conta que o horário de funcionamento delas é de 7h às 11h e de 13h às 17, de segunda à sexta-feira, perfazendo 40h semanais.

Em rigor, as fichas de frequências disponibilizadas tratam-se simplesmente de formulários subscritos pelas ESFs, nos quais contêm: os cargos e nomes dos profissionais que lá atuam; total de dias trabalhados no mês; registros dos horários de entrada e saída impressos previamente; sem nenhum registro dos horários de entrada e saída; registros dos horários de entrada e saída fixos, e coincidentes com o horário de funcionamento das ESFs; e indicação de faltas e férias, não se enquadrando, por óbvio, dentro daquilo que poderia ser considerado como documento hábil e apto a atestar, pelo menos em princípio, um efetivo controle de frequência dos servidores das ESFs.

Quadro 02 – Ficha de frequência de maio/junho de 2017

ESTADO DE GOIÁS GOVERNO MUNICIPAL DE CERES			Registro Individual de Presença						
	Funcionário			Mês / Ano		Local de Trabalho		Função	
	MANHÃ			TARDE			Horas	Visto do	
	Entrada	Saída	Assinatura	Entrada	Saída	Assinatura	Extras	Encarregado	
9			FÉRIAS				FÉRIAS		
10									
11	07:00	11:00	<i>Notabil</i>	13:00	17:00	<i>Notabil</i>			
12	—	—	<i>Notabil</i>	—	—	<i>Notabil</i>			
13	SAB	SAB	SABADO	SAB	SAB	SABADO	SAB	SAB	
14	DOM	DOM	DOMINGO	DOM	DOM	DOMINGO	DOM	DOM	
15	07:00	11:00	<i>Notabil</i>	13:00	17:00	<i>Notabil</i>			
16	07:00	11:00	<i>Notabil</i>	13:00	17:00	<i>Notabil</i>			
17	07:00	11:00	<i>Notabil</i>	13:00	17:00	<i>Notabil</i>			
18	07:00	11:00	<i>Notabil</i>	13:00	17:00	<i>Notabil</i>			
19	—	—	<i>Notabil</i>	—	—	<i>Notabil</i>			
20	SAB	SAB	SABADO	SAB	SAB	SABADO	SAB	SAB	
21	DOM	DOM	DOMINGO	DOM	DOM	DOMINGO	DOM	DOM	
22	07:00	11:00	<i>Notabil</i>	13:00	17:00	<i>Notabil</i>			
23	07:00	11:00	<i>Notabil</i>	13:00	17:00	<i>Notabil</i>			
24	07:00	11:00	<i>Notabil</i>	13:00	17:00	<i>Notabil</i>			
25	07:00	11:00	<i>Notabil</i>	13:00	17:00	<i>Notabil</i>			
26	—	—	<i>Notabil</i>	—	—	<i>Notabil</i>			
27	SAB	SAB	SABADO	SAB	SAB	SABADO	SAB	SAB	
28	DOM	DOM	DOMINGO	DOM	DOM	DOMINGO	DOM	DOM	

Maio
ABRIL

PETROPOLIS

Ficha de frequência c/ registros dos horários de entrada e saída fixos e coincidentes com o horário de funcionamento da ESF

Quadro 03 – Ficha de frequência de abril/maio de 2017

ESTADO DE GOIÁS GOVERNO MUNICIPAL DE CERES						Registro Individual de Presença			
Cirurgião Dentista			Funcionário			Mês / Ano		Local de Trabalho	
						MAIO e JUNHO/ 2017		Jd Sorriso	
ABRIL	MANHÃ			TARDE			Função		
	Entrada	Saída	Assinatura	Entrada	Saída	Assinatura	Horas Extras	Visto do Encarregado	
	9								
	10								
	11								
	12								
	13 SAB	SAB	SABADO	SAB	SAB	SABADO	SAB	SAB	
	14 DOM	DOM	DOMINGO	DOM	DOM	DOMINGO	DOM	DOM	
	15								
	16								
	17								
	18								
	19								
	20 SAB	SAB	SABADO	SAB	SAB	SABADO	SAB	SAB	
	21 DOM	DOM	DOMINGO	DOM	DOM	DOMINGO	DOM	DOM	
	22								
	23								
	24								
	25								
	26								
	27 SAB	SAB	SABADO	SAB	SAB	SABADO	SAB	SAB	
	28 DOM	DOM	DOMINGO	DOM	DOM	DOMINGO	DOM	DOM	

Ficha de frequência sem nenhum registro dos horários de entrada e saída

Quadro 04 – Ficha de frequência de julho/agosto de 2017

ESTADO DE GOIÁS GOVERNO MUNICIPAL DE CERES						Registro Individual de Presença			
Cirurgião Dentista			Funcionário			Mês / Ano		Local de Trabalho	
						JULHO e AGOSTO/ 2017		Vila Nova	
AGOSTO	MANHÃ			TARDE			Função		
	Entrada	Saída	Assinatura	Entrada	Saída	Assinatura	Horas Extras	Visto do Encarregado	
	10 07:00	11:00		13:00	17:00				
	11 07:00	11:00		13:00	17:00				
	12 07:00	11:00		13:00	17:00				
	13 07:00	11:00		13:00	17:00				
	14 07:00	11:00		13:00	17:00				
	15 SAB	SAB	SABADO	SAB	SAB	SABADO	SAB	SAB	
	16 DOM	DOM	DOMINGO	DOM	DOM	DOMINGO	DOM	DOM	
	17 07:00	11:00		13:00	17:00				
	18 07:00	11:00		13:00	17:00				
	19 07:00	11:00		13:00	17:00				
	20 07:00	11:00		13:00	17:00				
	21 07:00	11:00		13:00	17:00				
	22 SAB	SAB	SABADO	SAB	SAB	SABADO	SAB	SAB	
	23 DOM	DOM	DOMINGO	DOM	DOM	DOMINGO	DOM	DOM	
	24 07:00	11:00		13:00	17:00				
	25 07:00	11:00		13:00	17:00				
	26 07:00	11:00		13:00	17:00				
	27 07:00	11:00		13:00	17:00				
	28 07:00	11:00		13:00	17:00				

Ficha de frequência c/ registros dos horários de entrada e saída impressos previamente

Não obstante essas impropriedades, no cotejamento entre as fichas de frequências, as Fichas “D” - registro de atividades, procedimentos e notificações e os Boletins Diários de Produções Ambulatoriais, no tocante aos médicos das ESFs, evidenciou-se que há fatos que revelam a inassiduidade desses profissionais aos locais de trabalho, quais sejam:

- a) Falta de registro na ficha “D” das atividades diárias realizadas na ESF e consignação de assinatura na ficha de frequência, registrando a assiduidade ao trabalho (ESFs Vila Nova, Vila Sorriso, Vila Pedrosa, Jardim Petrópolis)

b) Falta de registro na ficha “D” das atividades diárias realizadas na ESF e falta de consignação de assinatura na ficha de frequência de assiduidade ao trabalho (Jardim Petrópolis).

Quadro 5 – Fichas D- registro de atividades, procedimentos e notificações de maio, junho e julho de 2017

Mês	Dia sem registro Ficha “D”	Comentário	
5	12,23	<i>Não houve registro de atividades na ficha “D” nos dias 12 e 23, contudo, a ficha de frequência foi assinada pelo profissional. No calendário mensal são dias úteis.</i>	
6	9,14,16,21,22,23,28	<i>Não houve registro de atividades na ficha “D” nos dias 9,14,16,21,22,23,28, não foi possível comparar com a ficha de frequência devido a sua indisponibilidade. No calendário mensal são dias úteis.</i>	
7	6,7,11,14	<i>Não houve registro de atividades na ficha “D” nos dias 6,7,11,14. Não foi possível comparar com a ficha de frequência devido a sua indisponibilidade. No calendário mensal são dias úteis.</i>	

Obs: 1 – ficha de frequência de maio – período de 9 à 31, faltou do período de 2 a 8;

Obs: 2 – ficha de frequência de junho – período de 1 a 8, não apresentou do restante do mês;

Obs: 3 - não apresentou a frequência de julho/2017;

Obs: 4 - a ficha “D” de julho contém registro de atividades do período de 5 a 19.

Quadro 6 – Frequência da ESF Villa Nova – R.B.N.

ESTADO DE GOIÁS GOVERNO MUNICIPAL DE CERES			Registro Individual de Presença				
Funcionário			Mês / Ano	Local de Trabalho		Função	
MANHÃ			TARDE	Horas Extras	Visto do Encarregado		
Entrada	Saída	Assinatura	Entrada	Saída	Assinatura		
9							
10	10:00	11:00					
11							
12							
13	SAB	SABADO	SAB	SAB	SABADO	SAB	SAB
14	DOM	DOMINGO	DOM	DOM	DOMINGO	DOM	DOM
15							
16	10:00	11:00					
17							
18							
19							
20	SAB	SABADO	SAB	SAB	SABADO	SAB	SAB
21	DOM	DOMINGO	DOM	DOM	DOMINGO	DOM	DOM
22							
23							
24	10:00	11:00					
25							
26							
27	SAB	SABADO	SAB	SAB	SABADO	SAB	SAB
28	DOM	DOMINGO	DOM	DOM	DOMINGO	DOM	DOM
29							
30	10:00	11:00					
31							
1							

Quadro 7 – fichas D – registro de atividades, procedimentos e notificações de maio, junho e julho de 2017

Mês	Dia sem registro Ficha “D” -	Comentário	
5	5,9,10,11,15/19	<i>Não houve registro de atividades na ficha “D” nos dias 5,9,10,11,15 a 19. Não foi possível comparar com a ficha de frequência devido a sua indisponibilidade. No calendário mensal são dias úteis.</i>	
6	16, 27,30	<i>Não houve registro de atividades na ficha “D” nos dias 16,27,30. Não foi possível comparar com a ficha de frequência devido a sua indisponibilidade. No calendário mensal são dias úteis</i>	

7	<i>Nenhum</i>	Não houve dia sem registro de atividades na ficha “D” no período de 3 a 10. Não foi possível comparar com a ficha de frequência devido a sua indisponibilidade.
---	---------------	--

Obs: 1 – não apresentou a frequência de maio/2017;

Obs: 2 – não apresentou a frequência de junho/2017;

Obs: 3 - não apresentou a frequência de julho/2017;

Obs: 4 – a ficha “D” de julho contem registro de atividades do período de 3 a 10.

Quadro 8 – frequência da ESF Jardim Ribeiro – R.T.F.

ESTADO DE GOIAS GOVERNO MUNICIPAL DE CERES											Registro Individual de Presença	
	Funcionário			Mês / Ano			Local de Trabalho		Função		Assinatura	
	Entrada	Saída	Assinatura	Entrada	Saída	Assinatura	TARDE	Horas	Visto do Encarregado			
JUNHO	9											
	10	SAB	SABADO	SAB	SAB	SABADO						
	11	DOM	DOMINGO	DOM	DOM	DOMINGO						
	12											
	13											
	14											
	15											
	16											
	17	SAB	SABADO	SAB	SAB	SABADO	FERIADO – CORPUS CHRISTI					
	18	DOM	DOMINGO	DOM	DOM	DOMINGO	FERIADO – CORPUS CHRISTI					
	19						FERIADO					
	20											
	21											
	22											
	23											
	24	SAB	SABADO	SAB	SAB	SABADO	23					
	25	DOM	DOMINGO	DOM	DOM	DOMINGO	FERIADO					
	26											
	27											
	28											
JULHO	29											
	30											
	31	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXX			
	1	SAB	SABADO	SAB	SAB	SABADO						
	2	DOM	DOMINGO	DOM	DOM	DOMINGO						
	3											
	4											
	5											
	6											
	7											
	8	SAB	SABADO	SAB	SAB	SABADO						

*Já entregue.
no secretaria*

- Entregueira -

Quadro 9 – fichas D – registro de atividades, procedimentos e notificações de maio, junho e julho de 2017

ESF Jardim Sorriso – E.F.M. (médica)		
Mês	Dia sem registro	Comentário
		Ficha “D”
5	8,12,19,26	<i>Não houve registro de atividades na ficha “D” nos dias 8,12,19,26, o servidor assinou a ficha de frequência dia 8, não foi possível comparar os dias 12, 19 e 26 com a ficha de frequência devido a sua indisponibilidade. No calendário mensal são dias úteis. Os dias 1, 6 e 7, assinados na ficha de frequência correspondem respectivamente a feriado, sábado e domingo.</i>
6	2,9,16,23	<i>Não houve registro de atividades na ficha “D” nos dias 2,9,16,23, não foi possível comparar com ficha de frequência devido a sua indisponibilidade. No calendário mensal são dias úteis.</i>
7	4	<i>Não houve registro de atividades na ficha “D” no dia 4, não foi possível comparar com ficha de frequência devido a sua indisponibilidade. No calendário mensal é dia útil.</i>

Obs: 1 – ficha de frequência de maio - período de 1 a 8, não apresentou do restante do mês;

Obs: 2 – não apresentou a frequência de junho/2017;

Obs: 3 – ficha de frequência de julho/2017, período de 10 a 31;

Obs: 4 – a ficha “D” de julho contem registro de atividades do período de 3 a 20.

Quadro 10 –Frequência da ESF Jardim Ribeiro maio/2017- E.F.M

ESTADO DE GOIÁS GOVERNO MUNICIPAL DE CERES			Registro Individual de Presença								
			MAIO e JUNHO/ 2017			Setembro			Função		
Funcionário			Mês / Ano			Local de Trabalho					
MANHÃ			TARDE			Horas			Visto do Encarregado		
Entrada	Saída	Assinatura	Entrada	Saída	Assinatura	13:00	17:00	13:00	17:00	13:00	
1 07:00	11:00	07m	13:00	17:00	07m						
2 07:00	11:00	07m	13:00	17:00	07m						
3 SAB	SAB	SABADO	SAB	SAB	SABADO				SAB	SAB	
4 DOM	DOM	DOMINGO	DOM	DOM	DOMINGO				DOM	DOM	
5 07:00	11:00	07m	13:00	17:00	07m						
6 07:00	11:00	07m	13:00	17:00	07m						
7 07:00	11:00	07m	13:00	17:00	07m						
8 07:00	11:00	07m	13:00	17:00	07m						

Quadro 11 – Fichas D – registro de atividades, procedimentos e notificações de maio, junho e julho de 2017
ESF São Francisco – H.G.C.(médica)

Mês	Dia sem registro	Comentário	
		Ficha D	
5	23,26	<i>Não houve registro de atividades na ficha “D” nos dias 23 e 26, não foi possível comparar com ficha de frequência devido a sua indisponibilidade. No calendário mensal são dias úteis.</i>	
6	Nenhum	<i>Houve registro de atividades na ficha “D” no período de 1 a 14, não foi possível comparar com a ficha de frequência devido a sua indisponibilidade. No calendário mensal são dias úteis.</i>	
7	25	<i>Não houve registro de atividades na ficha “D” no dia 25, não foi possível comparar com ficha de frequência devido a sua indisponibilidade. No calendário mensal é dia útil.</i>	

Obs: 1 – não apresentou a frequência de maio/2017;

Obs: 2 – não apresentou a frequência de junho/2017;

Obs: 3 – não apresentou a frequência de julho/2017;

Obs: 5 – a ficha “D” de junho contém registro de atividades do período de 1 a 14;

Obs: 6 – a ficha “D” de julho contem registro de atividades do período de 11a 31.

Quadro 12 – Fichas D – registro de atividades, procedimentos e notificações de maio, junho e julho de 2017
ESF Vila Pedrosa – A.C.A.P. (médica)

Mês	Dia sem registro	Comentário	
		Ficha “D”	
5	Nenhum	<i>Houve registro de atividades na ficha “D” no período de 2 a 31, até o dia 8 foi assinado na ficha de frequência, contudo, não foi possível comparar com a ficha de frequência a partir do dia 9, pois, não foi disponibilizada. Os dias assinados na ficha de frequência 1, 6 e 7, tratam respectivamente de feriado, sábado e domingo.</i>	
6	16	<i>Exceto dia 16, houve registro de atividades na ficha “D” nos outros dias, no período de 9 a 30. Na ficha de frequência todos os dias foram assinados, a partir de do dia 9. O dia 16 no calendário mensal é dia útil.</i>	
7	10,28	<i>Não houve registro de atividades na ficha “D” nos dias 10 e 28, contudo, a ficha de frequência foi assinada o mês inteiro pelo profissional, No calendário mensal são dias úteis.</i>	

Obs: 1 – frequência de maio/2017 - período de 1 à 8;

Obs: 2 –frequência de junho/2017 - período de 9 à 30;

Obs: 3 – a ficha “D” de julho contem registro de atividades do período de 4 à 31.

Quadro 13 – Frequência da ESF Vila Pedrosa maio/2017– A.C.A.P.

ESTADO DE GOIÁS GOVERNO MUNICIPAL DE CERES						Registro Individual de Presença					
Funcionário			Mês / Ano			Local de Trabalho			Função		
MANHÃ			TARDE								
Entrada	Saída	Assinatura	Entrada	Saída	Assinatura	Horas	Visto do		Extras		Encarregado
1	11h	11h	13h	17h	17h						
2	11h	11h	13h	17h	17h						
3 SAB	SAB	SABADO	SAB	SAB	SABADO						
4 DOM	DOM	Domingo	DOM	DOM	Domingo						
5	11h	11h	13h	14h	14h						
6	11h	11h	13h	14h	14h						
7	11h	11h	13h	14h	14h						
8	11h	11h	13h	17h	17h						

Quadro 14 – Frequência da ESF Vila Pedrosa junho/julho/2017 – A.C.A.P.

2017-6-14											
ESTADO DE GOIÁS GOVERNO MUNICIPAL DE CERES						Registro Individual de Presença					
JUNHO E JULHO/2017						mês de junho e julho de 2017					
	Entrada	Saída	Assinatura	Mês / Ano	Local de Trabalho						
	Entrada	Saída	Assinatura	Entrada	Saída	Assinatura	Horas	Visto do			
9	11h	11h	11h	13h	17h	17h					
10 SAB	SAB	SABADO	Anônimo	SAB	SAB	SABADO					
11 DOM	DOM	Domingo	Anônimo	DOM	DOM	Domingo					
12	11h	11h	11h	13h	17h	17h					
13	11h	11h	11h	13h	17h	17h					
14	11h	11h	11h	13h	17h	17h					
15							FERIADO – CORPUS CHRISTI				
16											
17 SAB	SAB	SABADO	Anônimo	SAB	SAB	SABADO					
18 DOM	DOM	Domingo	Anônimo	DOM	DOM	Domingo					
19	11h	11h	11h	13h	17h	17h					
20	11h	11h	11h	13h	17h	17h					
21	11h	11h	11h	13h	17h	17h					
22	11h	11h	11h	13h	17h	17h					
23	11h	11h	11h	13h	17h	17h					
24 SAB	SAB	SABADO	Anônimo	SAB	SAB	SABADO					
25 DOM	DOM	Domingo	Anônimo	DOM	DOM	Domingo					
26	11h	11h	11h	13h	17h	17h					
27	11h	11h	11h	13h	17h	17h					
28	11h	11h	11h	13h	17h	17h					
29											
30											
31 XXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
1 SAB	SAB	SABADO	Anônimo	SAB	SAB	SABADO					
2 DOM	DOM	Domingo	Anônimo	DOM	DOM	Domingo					
3	11h	11h	11h	13h	17h	17h					
4	11h	11h	11h	13h	17h	17h					
5	11h	11h	11h	13h	17h	17h					
6	11h	11h	11h	13h	17h	17h					
7	11h	11h	11h	13h	17h	17h					
8 SAB	SAB	SABADO	Anônimo	SAB	SAB	SABADO					

Quadro 15 – Fichas D – registro de atividades, procedimentos e notificações de maio, junho e julho de 2017
ESF Jardim Petrópolis – N.S.L. (médica)

Mês	Dia sem registro Ficha “D”	Comentário
5	12,19,23,24,26,29,30,31	Não houve registro de atividades na ficha “D” nos dias 12,19,23,24,26,29,30 e 31, contudo, a ficha de frequência foi assinada pelo profissional nos dias 23,24, 29, 30 e 31 e não assinada nos dias 12, 19 e 26. No calendário mensal são dias úteis.
6	2,9,16,23,30	Não houve registro de atividades na ficha “D” nem assinatura na ficha de frequência nos dias 2, 9, 16, 23, 30. No calendário mensal são dias úteis (sexta-feira).
7	7,14,21,28	Não houve registro de atividades na ficha “D” nem assinatura na ficha de frequência nos dias 7, 14, 21 e 28. No calendário mensal são dias úteis (sexta-feira).

Obs: 1 – frequência de maio/2017, período de 11 à 31;

Obs: 2 – a ficha “D” de maio contém registros de atividades do período de 11 à 25.

Quadro 16 – Frequência da ESF Jardim Petrópolis maio/junho/2017– Nayara de Sousa Liberato

ESTADO DE GOIÁS			Registro Individual de Presença						
GOVERNO MUNICIPAL DE CERES			PETROPOLIS						
	Funcionário			Mês / Ano		Local de Trabalho		Função	
	MANHÃ	Entrada	Saída	Assinatura	Entrada	Saída	Assinatura	Horas	Visto do Encarregado
9				FÉRIAS					
10									
11	07:00	11:00		<i>Natalino</i>	13:00	17:00	<i>Natalino</i>		
12									
13	SAB	SAB	SABADO		SAB	SAB	SABADO	SAB	SAB
14	DOM	DOM	DOMINGO		DOM	DOM	DOMINGO	DOM	DOM
15	07:00	11:00		<i>Natalino</i>	13:00	17:00	<i>Natalino</i>		
16	07:00	11:00		<i>Natalino</i>	13:00	17:00	<i>Natalino</i>		
17	07:00	11:00		<i>Natalino</i>	13:00	17:00	<i>Natalino</i>		
18	07:00	11:00		<i>Natalino</i>	13:00	17:00	<i>Natalino</i>		
19									
20	SAB	SAB	SABADO		SAB	SAB	SABADO	SAB	SAB
21	DOM	DOM	DOMINGO		DOM	DOM	DOMINGO	DOM	DOM
22	07:00	11:00		<i>Natalino</i>	13:00	17:00	<i>Natalino</i>		
23	07:00	11:00		<i>Natalino</i>	13:00	17:00	<i>Natalino</i>		
24	07:00	11:00		<i>Natalino</i>	13:00	17:00	<i>Natalino</i>		
25	07:00	11:00		<i>Natalino</i>	13:00	17:00	<i>Natalino</i>		
26									
27	SAB	SAB	SABADO		SAB	SAB	SABADO	SAB	SAB
28	DOM	DOM	DOMINGO		DOM	DOM	DOMINGO	DOM	DOM
29	07:00	13:00		<i>Natalino</i>	13:00	17:00	<i>Natalino</i>		
30	07:00	13:00		<i>Natalino</i>	13:00	17:00	<i>Natalino</i>		
31	07:00	13:00		<i>Natalino</i>	13:00	17:00	<i>Natalino</i>		
1	07:00	13:00		<i>Natalino</i>	13:00	17:00	<i>Natalino</i>		
2									
3	SAB	SAB	SABADO		SAB	SAB	SABADO	SAB	SAB
4	DOM	DOM	DOMINGO		DOM	DOM	DOMINGO	DOM	DOM
5	07:00	11:00		<i>Natalino</i>	13:00	17:00	<i>Natalino</i>		
6	07:00	11:00		<i>Natalino</i>	13:00	17:00	<i>Natalino</i>		
7	07:00	11:00		<i>Natalino</i>	13:00	17:00	<i>Natalino</i>		
8	07:00	11:00		<i>Natalino</i>	13:00	17:00	<i>Natalino</i>		

Quadro 17 – Frequência da ESF Jardim Petrópolis junho/julho/2017– N.S.L.

ESTADO DE GOIÁS			Registro Individual de Presença							
GOVERNO MUNICIPAL DE CERES			Medica							
	Funcionário			Mês / Ano		Local de Trabalho		Função		
	MANHÃ	Entrada	Saída	Assinatura	Entrada	Saída	Assinatura	Horas	Visto do Encarregado	
9										
10	SAB	SAB	SABADO		SAB	SAB	SABADO	SAB	SAB	
11	DOM	DOM	DOMINGO		DOM	DOM	DOMINGO	DOM	DOM	
12	07:00	11:00		<i>Natalino</i>	13:00	17:00	<i>Natalino</i>			
13	"	"		<i>Natalino</i>	"	"	<i>Natalino</i>			
14	"	"		<i>Natalino</i>	"	"	<i>Natalino</i>			
15	"	"		FERIADO – CORPUS CHRISTI			FERIADO – CORPUS CHRISTI			
16										
17	SAB	SAB	SABADO		SAB	SAB	SABADO	SAB	SAB	
18	DOM	DOM	DOMINGO		DOM	DOM	DOMINGO	DOM	DOM	
19	07:00	11:00		<i>Natalino</i>	13:00	17:00	<i>Natalino</i>			
20	"	"		<i>Natalino</i>	"	"	<i>Natalino</i>			
21	"	"		<i>Natalino</i>	"	"	<i>Natalino</i>			
22	"	"		<i>Natalino</i>	"	"	<i>Natalino</i>			
23										
24	SAB	SAB	SABADO		SAB	SAB	SABADO	SAB	SAB	
25	DOM	DOM	DOMINGO		DOM	DOM	DOMINGO	DOM	DOM	
26	07:00	11:00		<i>Natalino</i>	13:00	17:00	<i>Natalino</i>			
27	"	"		<i>Natalino</i>	"	"	<i>Natalino</i>			
28	"	"		<i>Natalino</i>	"	"	<i>Natalino</i>			
29	"	"		<i>Natalino</i>	"	"	<i>Natalino</i>			
30										
31	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		XXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	
1	SAB	SAB	SABADO		SAB	SAB	SABADO	SAB	SAB	
2	DOM	DOM	DOMINGO		DOM	DOM	DOMINGO	DOM	DOM	
3	07:00	11:00		<i>Natalino</i>	13:00	17:00	<i>Natalino</i>			
4	"	"		<i>Natalino</i>	"	"	<i>Natalino</i>			
5	"	"		<i>Natalino</i>	"	"	<i>Natalino</i>			
6	"	"		<i>Natalino</i>	"	"	<i>Natalino</i>			
7										
8	SAB	SAB	SABADO		SAB	SAB	SABADO	SAB	SAB	
JUNHO			JULHO							

Quadro 18 – frequência da ESF Jardim Petrópolis julho/2017– N.S.L.

ESTADO DE GOIÁS GOVERNO MUNICIPAL DE CERES			Regist. Individual de Presença		
			JULHO e AGOSTO / 2017		
JULHO	Funcionário		Mês / Ano		Local de Trabalho
	MANHÃ	TARDE	Entrada	Salida	Assinatura
	Entrada Saída Assinatura	Entrada Saída Assinatura	Horas Extras	Visto do Encarregado	Função
9	DOM DOM DOMINGO	DOM DOM DOMINGO	DOM	DOM	
10	09:00 11:00 <i>versatil</i>	13:00 17:00 <i>versatil</i>			
11	09:00 11:00 <i>versatil</i>	13:00 17:00 <i>versatil</i>			
12	09:00 11:00 <i>versatil</i>	13:00 17:00 <i>versatil</i>			
13	09:00 11:00 <i>versatil</i>	13:00 17:00 <i>versatil</i>			
14					
15	SAB SAB SABADO	SAB SAB SABADO	SAB	SAB	
16	DOM DOM DOMINGO	DOM DOM DOMINGO	DOM	DOM	
17	09:00 11:00 <i>versatil</i>	13:00 17:00 <i>versatil</i>			
18	" "	— — <i>versatil</i>			
19	" "	— — <i>versatil</i>			
20	" "	— — <i>versatil</i>			
21					
22	SAB SAB SABADO	SAB SAB SABADO	SAB	SAB	
23	DOM DOM DOMINGO	DOM DOM DOMINGO	DOM	DOM	
24	09:00 11:00 <i>versatil</i>	13:00 17:00 <i>versatil</i>			
25	" "	" " <i>versatil</i>			
26	" "	" " <i>versatil</i>			
27	" "	" " <i>versatil</i>			
28					
29	SAB SAB SABADO	SAB SAB SABADO	SAB	SAB	
30	DOM DOM DOMINGO	DOM DOM DOMINGO	DOM	DOM	
31	09:00 11:00 <i>versatil</i>	13:00 17:00 <i>versatil</i>			

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal, por meio do Ofício nº 069/2017/GAB, de 7 de novembro de 2017, em resposta ao Relatório Preliminar – Fiscalização de entes federativos – FEF – V04, apresentou a seguinte informação:

“Em atendimento as orientações contidas no Ofício nº 18338/2017/NAC3/GO/ Regional/GO-CGU, referente ao Processo nº 00208.100237/2017-10, encaminhamos as informações, esclarecimentos e documentos que por motivos desconhecidos não foram apresentados à equipe de fiscalização do CGU-GO em tempo oportuno.

1-Fragüidades nos controles de frequências dos profissionais de saúde das equipes de Estratégia de Saúde da Família- ESF e inassiduidade dos médicos às ESF:

Consta no relatório da CGU-GO, Pág.02 que “Não foram disponibilizadas as fichas de frequência dos médicos das ESF's, Jardim Ribeiro- R.T.P., São Francisco, Vila Nova (maio 02 a 08, junho 09 a 30 e julho); Jardim Sorriso - (maio 09 a 31, junho e julho 01 a 09); Vila Pedrosa – A.C.A.P. (maio 09 a 31, junho 01 a 08) e L.G.P.J. (maio, junho e julho), Jardim Petrópolis - (maio 02 a 31)”.

Estamos encaminhando as cópias das frequências (em anexo) citadas neste documento que por motivo desconhecido não foram apresentadas no ato da solicitação.

Onde consta no relatório do CGU-GO, “Não foram disponibilizadas as fichas de frequência dos enfermeiros e/ou cirurgião dentista das ESF's, Jardim Ribeiro- enfermeira; Jardim

Sorriso - enfermeira (junho); Vila Pedrosa - enfermeira e cirurgião dentista; Vila Nova – cirurgia dentista (julho), Jardim Petrópolis - (maio 02 a 31)".

Encaminhamos em anexo a este documento, as cópias das frequências citadas, que por motivo desconhecido não foram apresentadas no ato da solicitação.

Onde lê-se, Pág.2. "Não foram disponibilizadas as fichas D do médico L.G.P.A.J. da ESF Vila Pedrosa"

Informamos que o profissional médico L.G.P.A.J. trabalhou na Unidade de Saúde Vila Pedrosa até 20 de Janeiro 2017, sendo remanejado para outro setor a partir da referida data.

Na Pág. 3, deste relatório, foi feito a seguinte observação " Em rigor, as fichas de frequências disponibilizadas tratam se simplesmente de formulários subscritos pelas ESF'S..." onde logo em seguida apresentou Quadro 02- Ficha de frequência de maio/junho 2017 – N.S.L, com as seguintes observações, "verificou se que a ficha de frequência com registro do horário de entrada e saída fixos coincidem com o horário de funcionamento da unidade;

O profissional de saúde alega que registra seus horários de atendimento conforme o horário de funcionamento do estabelecimento e exigidos em sua carga horária de trabalho. E que cumpre a carga horária estabelecida e nunca fora alertada que tal hábito não é recomendado.

Quadro 03 - Ficha de frequência de abril/maio 2017, P.S.O., observou se ficha de frequência sem nenhum registro nos horários de entrada e saída;

O profissional de saúde reconhece sua falha em não registrar o horário de chegada e saída conforme consta no formulário. Relata que terá mais atenção e responsabilidade no preenchimento de agora em diante, porém, afirma que nunca deixou de cumprir sua carga horária semanal e se coloca a disposição para comprovação desse fato.

Quadro 04 - Ficha de frequência julho/agosto 2017, fichas de frequência ia com registro dos horários de entrada e saída impressos previamente.

O profissional de saúde alega que recebeu o formulário com registro dos horários de entrada e saída já impressos e que não tinha conhecimento que isso era tido como incorreto, visto que cumpre a carga horária estabelecida.

Consta na Pág. 04 "... no cotejamento entre as fichas de frequência, ficha D, registro de atividades, procedimentos e, evidenciou se que há fatos que revelam a inassiduidade desses profissionais aos locais de trabalho, quais sejam:

- a) *Falta de registro na ficha "D" das atividades diárias realizadas na ESF e consignação de assinatura na ficha de frequência, registrando a assiduidade ao trabalho (ESFs Vila Nova, Jardim Sorriso, Vila Pedrosa e Jardim Petrópolis)*
- b) *Falta de registro na ficha "D" das atividades diárias realizadas na ESF e falta de consignação de assinatura na ficha de frequência de assiduidade no trabalho (Jardim Petrópolis).*

Quadro 5 – fichas D – registro de atividades, procedimentos e notificações de maio, junho e julho de 2017

ESF Vila Nova - R.B.N. (médica)		
Mês	Dia sem registro Ficha “D” -	Comentário
5	12,23	<i>Dia 12 houve atendimento do profissional, conforme documentos em anexo. Entretanto não informado na ficha D. No dia 23 todos os profissionais participaram da Conferência Municipal de Saúde.</i>
6	9,14,16,21,22,23,28	<i>O profissional realizou atendimento normal nos dias referidos. Constam em anexo, as fichas de atendimento.</i>
7	6,7,11,14	<i>O profissional realizou atendimento normal nos dias referidos. Constam em anexo, as fichas de atendimento.</i>

Obs: 1 – ficha de frequência de maio – período de 9 à 31, faltou do período de 2 a 8;

Obs: 2 – ficha de frequência de junho – período de 1 a 8, não apresentou do restante do mês;

Obs: 3 - não apresentou a frequência de julho/2017;

Obs: 4 - a ficha “D” de julho contém registro de atividades do período de 5 a 19.

- OBS: Encaminhamos as cópias das frequências no anexo deste documento.

Quadro 6- Frequência da EFS Vila Nova – R.B.N.

Sobre a folha de ponto o profissional relata que por desconhecimento, assinou a folha de ponto de forma resumida e se compromete a assinar de forma correta.

Quadro 7- Fichas D- registro de atividades, procedimentos e notificações de maio, junho e julho de 2017

ESF Jardim Ribeiro – R.T.F. (médica)		
Mês	Dia sem registro Ficha “D” -	Comentário
5	5,9,10,11,15/19	<i>Dias 05 folga 09, 10 e 11 atestado De 15 a 21/05 pegou 07 dias de férias.</i>
6	16, 27,30	<i>Dia 16/06 foi ponto facultativo devido a feriado de Corpus Christu no dia 15 No dia 27/06 realizou atendimento, conforme boletim de produção em anexo No dia 30 de setembro as médicas residentes foram liberadas para participarem de atividades curriculares, conforme documentos em anexo.</i>
7	Nenhum	<i>A Dra R. esteve de férias no período de 03/07 a 15/07/17, conforme documento em anexo. Os atendimentos na ficha D foram realizados por outros profissionais que faziam a cobertura de suas férias..</i>

Obs:

1 – Não apresentou a frequência de maio/2017;

2 – Não apresentou a frequência de junho/2017.;

3 - Não apresentou a frequência de julho/2017;

4 – A ficha “D” de julho contem registro de atividades do período de 3 a 10.

OBS: Encaminhamos as cópias das frequências no anexo deste documento

Quadro 8 - Frequência da ESF Jardim Ribeiro – R.T.F.

OBS: A frequência já havia sido encaminhada pela profissional anteriormente, dispensando o preenchimento de novo formulário.

Quadro 9- Fichas D- registro de atividades, procedimentos e notificações de maio, junho e julho de 2017

ESF Jardim Sorriso – E.F.M. (médica)		
Mês	<i>Dia sem registro</i>	<i>Comentário</i>
	<i>Ficha "D"</i>	
5	8,12,19,26	<i>Os médicos participantes do Programa Mais Médicos cumprem 32 horas semanais na unidade de saúde e 8h para estudo, conforme edital. Os dias referem-se as 8h.</i>
6	2,9,16,23	<i>Os médicos participantes do Programa Mais Médicos cumprem 32 horas semanais na unidade de saúde e 8h para estudo, conforme edital. Os dias referem-se as 8h.</i>
7	4	<i>Os médicos participantes do Programa Mais Médicos cumprem 32 horas semanais na unidade de saúde e 8h para estudo, conforme edital. Os dias referem-se as 8h..</i>

Obs:

- 1 – Ficha de frequência de maio - período de 1 a 8, não apresentou do restante do mês;
- 2 – Não apresentou a frequência de junho/2017;
- 3 – Ficha de frequência de julho/2017, período de 10 a 31;
- 4 – A ficha “D” de julho contém registro de atividades do período de 3 a 20.

OBS: Encaminhamos as cópias das frequências no anexo deste documento

Quadro 11 - Fichas D- registro de atividades, procedimentos e notificações de maio, iunho e julho de 2017

ESF São Francisco – H.G.C. (médica)		
Mês	<i>Dia sem registro</i>	<i>Comentário</i>
	<i>Ficha D</i>	
5	23,26	<i>No dia 23 todos os profissionais participaram da Conferência Municipal de Saúde. 26 Neste dia esteve acompanhando o atendimento do médico cardiologista na Unidade Vila Nova.</i>
6	Nenhum	<i>Ficha D e Ficha de frequência em anexo.</i>
7	25	<i>Houve atendimento no dia 25, porém não registrado na ficha D.</i>

Obs:

- 1.– Não apresentou a frequência de maio/2017;
- 2 – Não apresentou a frequência de junho/2017;
- 3 – Não apresentou a frequência de julho/2017;
- 4 – A ficha “D” de junho contém registro de atividades do período de 1 a 14;
- 5 – a ficha “D” de julho contém registro de atividades do período de 11a 31.

OBS: Encaminhamos as cópias das frequências no anexo deste documento

Quadro 12 - Fichas D- registro de atividades, procedimentos e notificações de maio, junho e julho de 2017

<i>ESF Vila Pedrosa – A.C.A.P.(médica)</i>		
<i>Mês</i>	<i>Dia sem registro</i>	<i>Comentário</i>
	<i>Ficha “D”</i>	
5	Nenhum	<i>Ficha de frequência em anexo.</i>
6	16	<i>Ponto facultativo do feriado de Corpus Christi.</i>
7	10,28	<i>Dia 10 e 28/07 houve atendimento normal na unidade conforme ficha de atendimento, porém o profissional esqueceu de registrar na ficha D.</i>

Obs:

- 1 – *Ficha de frequência de maio - período de 1 a 8;*
- 2 – *Frequência de junho - período de 9 a 30;*
- 3 – *Ficha de frequência de julho/2017, período de 10 a 31;*
- 4 – *A ficha “D” de julho contém registro de atividades do período de 4 a 31.*

OBS: Encaminhamos as cópias das frequências no anexo deste documento

Quadro 15 – fichas D – registro de atividades, procedimentos e notificações de maio, junho e julho de 2017

<i>ESF Jardim Petrópolis – N.S.L.(médica)</i>		
<i>Mês</i>	<i>Dia sem registro</i>	<i>Comentário</i>
	<i>Ficha “D”</i>	
5	12,19,23,24,26,29,30,31	<i>Os médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, cumprem 32 horas semanais na unidade de saúde e 8h para estudo, conforme edital. Portanto os dias 12, 19 e 26 correspondem ao dia de estudo. 24, 29, 30 31 houve atendimento conforme documentos em anexo.</i>
6	2,9,16,23,30	<i>Dias 2, 9, 16, 23, 30 correspondem às 8h para estudo, conforme edital. Dia 16 – ponto facultativo do feriado de Corpus Christi</i>
7	7,14,21,28	<i>Dias 7, 14, 21, 28 correspondem às 8h para estudo, conforme edital.</i>

Obs:

- 1 – *Ficha de frequência de maio/2017, período de 11 a 31;*
- 2 – *A ficha “D” de maio contém registros de atividades do período de 11 a 25.*

OBS: Encaminhamos as cópias das frequências no anexo deste documento.

Análise do Controle Interno

As justificativas apresentadas acerca das fragilidades no controle de frequência utilizado pela administração foram feitas pelos próprios servidores, as quais corroboram os fatos apontados pela equipe de fiscalização da CGU-R/GO. O gestor municipal silenciou-se sobre as providências requeridas para a solução das impropriedades.

Reportando-se às fichas de frequências não disponibilizadas pelo gestor na ocasião da fiscalização, o qual alega que “*por motivo desconhecido não foram apresentadas no ato da solicitação*”, essas apresentam falhas semelhantes das disponibilizadas inicialmente.

Relativamente aos esclarecimentos da administração acerca das impropriedades detectadas no cotejamento entre as fichas de frequências, as Fichas “D” - registro de atividades, procedimentos e notificações e os Boletins Diários de Produções Ambulatoriais, que se evidenciou fatos reveladores de inassiduidade dos profissionais de saúde aos locais de trabalho, as análises estão apresentadas a seguir:

ESF Vila Nova - As fichas de atendimentos individuais apresentadas integram o sistema atual, E-SUS, e diferem das usadas no período fiscalizado, fichas “D”, além disso estão incompletamente preenchidas, pois, só consta no cabeçalho o preenchimento do campo destinado à data de elaboração, faltando os outros campos. A seguir apresenta-se o cabeçalho de uma das fichas de atendimento.

Figura - Ficha de Atendimento Individual, de 12 de maio de 2017

A imagem mostra uma Ficha de Atendimento Individual (DA) da Prefeitura de Ceres, Sistema SUS. A ficha é datada de 12/05/17. O topo da ficha contém o escudo de Ceres, o nome "Ceres" e "Trabalhando pra você", o logotipo "SAÚDE SUS" com uma cruz, e o título "FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL". À direita, há campos para "DIGITADO POR:" e "DATA" (12/05/17), e para "CONFERIDO POR:" e "FOLHA N°". Abaixo, há campos para número de cartão SUS do profissional (com CBO), código CNES UNIDADE, código EQUIPE (INE), e turno (M, T, N). Há também campos para número de cartão SUS do profissional (com CBO), número de cartão SUS do profissional (com CBO), e turno (M, T, N). No fundo da ficha, há uma legenda de códigos para local de atendimento, aleitamento materno, e atenção domiciliar.

Em relação às fichas de frequências, o gestor não se manifestou sobre a de maio/2017, período de 2 a 8 e junho, período de 9 a 30. A frequência de julho foi apresentada constando a assinatura do servidor nos dias em que não foi elaborada a ficha “D”.

A falha apontada permanece inalterada, tendo em conta que as características da ficha de atendimento individual não são suficientes para comprovar se de fato houve atendimento médico no período questionado e, se houve inserção dos dados no sistema E-SUS, devido à ausência de registros nos campos próprios dos responsáveis pela digitação e conferência.

ESF Jardim Ribeiro – Os documentos apresentados são satisfatórios para justificar os apontamentos da CGU-R/GO relativos aos registros de atividades, procedimentos e notificações.

ESF Jardim Sorriso – Os documentos apresentados são satisfatórios para justificar os apontamentos da CGU-R/GO relativos aos registros de atividades, procedimentos e notificações.

ESF São Franciasco – Os documentos apresentados são satisfatórios para justificar os apontamentos da CGU-R/GO relativos aos registros de atividades, procedimentos e

notificações dos dias 23 de maio de 2017 e 25 de julho de 2017, exceto dia 26 de maio de 2017, não justificado.

ESF Vila Pedrosa – O esclarecimento do dia 16 de junho de 2017 é satisfatório. A falha apontada relativa aos dias 10 e 28 de julho de 2017 permanecem inalteradas, tendo em conta que as características da ficha de atendimento individual não são suficientes para comprovar se de fato houve atendimento médico no período questionado e, se houve inserção dos dados no sistema E-SUS, devido à ausência de registros nos campos próprios dos responsáveis pela digitação e conferência.

ESF Jardim Ribeiro – Os esclarecimentos dos dias 12, 19, 24, 26, 29 e 30 de maio de 2017 e dos meses de junho e julho são satisfatórios. As falhas apontadas relativas aos dias 23 e 31 de maio de 2017 permanecem inalteradas, pois não foram justificadas.

2.2.2. Infraestrutura inadequada nas UBS onde são instaladas as equipes da ESF.

Fato

O município dispõe de seis unidades básicas de saúde - UBS nas quais foram implantadas as equipes de Estratégias Saúde da Família - ESF, dessas, as ESFs Jardim Petrópolis, Vila Nova e Jardim Sorriso foram fiscalizadas pela CGU-R/GO. O escopo da fiscalização restringiu-se aos aspectos da constituição das equipes, infraestrutura das UBS e atendimento da população pelos agentes comunitários de saúde. Nesse tópico foram abordados os assuntos inerentes aos dois primeiros aspectos.

Nas visitas realizadas às três UBS, nos dias 22 e 23 de agosto de 2017, constatou-se a coexistência de equipes da ESF e de saúde bucal, todas compostas em conformidade com as normas vigentes. No que tange à infraestrutura, constatou-se as seguintes impropriedades:

a) ESF Vila Nova:

- a.1) o local destinado para arquivo e registro também abriga a triagem e os curativos;
- a.2) a sala de coleta abriga o aerossol e a testagem coletiva;
- a.3) a sala de inalação coletiva não dispõe de instalação adequada;
- a.4) na sala de observação funciona um consultório;
- a.5) na sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea funciona a recepção;
- a.6) faltava anestésico, fio de sutura, hemostop e ionômero de vidro;

Dos nove agentes de saúde integrantes da ESF, três estavam de licença-prêmio, porém, não foi informado pela enfermeira coordenadora da equipe, os substitutos dos servidores ausentes. Foi solicitado pela equipe de fiscalização a ficha de frequência dos ACS, sendo fornecido somente as frequências de cinco servidores.

Quadro 1 – Relatório fotográfico da EFS Vila Nova

	
Foto1 – Sala de arquivo e triagem, Ceres/GO, 23/08/2017.	Foto 2 – Sala de aerossol e testagem, Ceres/GO, 23/08/2017.

b) ESF Jardim Sorriso

- b.1) compartilham do mesmo local os arquivos/registros e a triagem;
- b.2) a sala de procedimentos encontrava-se com infiltrações na parede;
- b.3) a sala de vacinas encontrava-se com goteiras;
- b.4) não dispõe de sala específica para a coleta;
- b.5) os curativos e procedimentos compartilham a mesma sala;
- b.6) a sala de observação é utilizada como consultório;
- b.7) não dispõe de sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea;
- b.8) uma cadeira odontológica não funciona;
- b.9) faltava caderno e anestésico.

Quadro 2 – Relatório fotográfico da EFS Jardim Sorriso

		
Foto1 – Sala de arquivo e triagem, Ceres/GO, 23/08/2017.	Foto 2 – Sala de observação e consultório médico, Ceres/GO, 23/08/2017.	Foto 3 – Teto c/ goteiras, Ceres/GO, 23/08/2017.

c) ESF Jardim Petrópolis

- c.1) coexistem no mesmo local os procedimento, as vacinas e os curativos;
- c.2) funcionam no mesmo local a coleta e a observação;
- c.3) faltava anestésico, fio de sutura, ionômero de vidro, sugador, resinas, hidróxido de cálcio, contra-ângulo e protetor do refletor;
- c.4) o braço da cadeira odontológica, a caneta de baixa rotação e a caneta de alta rotação estavam danificadas.

Quadro 03 – Relatório fotográfico da EFS Jardim Petrópolis



Foto 1: cadeira odontológica, Ceres/GO, 22/08/2017.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal, por meio do Ofício nº 069/2017/GAB, de 7 de novembro de 2017, em resposta ao Relatório Preliminar – Fiscalização de entes federativos – FEF – V04, apresentou a seguinte informação:

“a) ESF VILA NOVA - Na Sala de Triagem não é realizado curativos de nenhuma espécie e em nenhuma hipótese; a sala de coleta de testes rápidos, teste da mamãe e teste do pezinho seria a mesma sala de aerossol, porém não existe instalação adequada até o momento para que o aerossol possa funcionar em sua respectiva sala, portanto, utilizamos esta sala para testagem; não há instalação adequada até o momento para que o aerossol possa funcionar em sua respectiva sala; A sala de observação é utilizada como consultório somente quando não há paciente que necessite de observação, do contrário a sala é imediatamente desocupada para que o paciente seja encaminhado à observação. Uma vez que somos Unidade Escola e recebemos alunos dos cursos de medicina e enfermagem, a sala de observação, quando desocupada acaba sendo utilizada pelos internos para que possam realizar pré-atendimento aos pacientes que estão aguardando consulta; A unidade não conta com sala multiprofissional exclusiva para acolhimento; Na ocasião, o município já havia realizado licitação e os materiais já haviam sido comprados aguardando somente a chegada dos mesmos. Os materiais já foram entregues pelas empresas responsáveis e disponibilizados nas unidades de saúde.

Conforme citado anteriormente, em relação à indicação de substituto, os agentes de saúde eram instruídos a realizarem a visita domiciliar, nas áreas onde houvesse agentes de saúde em licença somente nos casos de prioridades e/ou por solicitação do usuário, visto que não consta na legislação vigente, que o mesmo deve realizar a substituição de colega em caso de licença prêmio. E ainda, que cada ACS é responsável por sua micro área.

b) ESF Jardim Sorriso – A sala de triagem e arquivo funciona em conjunto por não haver sala separada disponível; a sala de procedimentos encontra-se com infiltrações na parede - já foi solicitado reparo; a sala de vacina encontra-se com goteiras - o problema foi resolvido;

a unidade não dispõe de salas suficientes para destinar uma sala específica para coleta; a unidade fará a transferência dos procedimentos para outra sala que possa ser compartilhada mantendo a sala de curativo exclusiva; A sala de observação é utilizada como consultório somente quando não há paciente que necessite de observação, sendo que a mesma é desocupada quando há paciente para que este seja encaminhado à observação. Uma vez que somos Unidade Escola e recebemos aluno dos cursos de medicina e enfermagem, a sala de observação, quando desocupada acaba sendo utilizada pelos internos para que possam realizar pré-atendimento aos pacientes que estão aguardando consulta; A unidade não conta com sala multiprofissional exclusiva para acolhimento; já foi solicitado o conserto da mesma, no momento aguardando chegada de peças; Na ocasião, o município já havia realizado licitação e os materiais já haviam sido comprados aguardando somente a chegada dos mesmos. Os materiais já foram entregues pelas empresas responsáveis e disponibilizados nas unidades de saúde.

c) ESF Jardim Petrópolis – A colocação não procede, visto que, todas as unidades de saúde do município contam com sala de vacina exclusiva; A ESF Jardim Petrópolis possui salas distintas e exclusivas para curativo, procedimentos vacina, aerosol e triagem; a sala de observação é utilizada como consultório, visto que não possui um segundo consultório para comportar o atendimento dos dois médicos lotados na unidade. Entretanto quando há paciente que necessite de observação, a mesma é desocupada para que o paciente seja encaminhado à observação. Somos Unidade Escola e recebemos alunos dos cursos de medicina e enfermagem, a sala de observação, quando desocupada acaba sendo utilizada pelos internos para que possam realizar pré-atendimento aos pacientes que estão aguardando consulta; na ocasião, o município já havia realizado licitação e os materiais já haviam sido comprados aguardando somente a chegada dos mesmos. Os materiais já foram entregues pelas empresas responsáveis e disponibilizados nas unidades de saúde; o município dispõe de prestador de serviços de manutenção, ao qual o técnico passa uma vez por semana para providenciar os reparos necessários e a solicitação de compra de peças necessárias ao funcionamento dos equipamentos. Entretanto, no momento da supervisão este ainda não tinha passado para realizar a manutenção.”

Análise do Controle Interno

O gestor municipal corroborou a maioria dos fatos, porém não comprovou as soluções adotadas. Nos itens em que o gestor divergiu do constatado em nossa avaliação, não foram apresentados novos fatos que modifiquem as constatações. Dessa forma, os fatos constatados pela equipe de fiscalização ficam inalterados.

2.2.3. Quantidade insuficiente de agentes de saúde pública em equipe da Estratégia Saúde da Família e deficiência no atendimento dispensado à população cadastrada.

Fato

Com o objetivo de avaliar o atendimento dispensado às famílias beneficiárias da Estratégia Saúde da Família do município fiscalizado, verificou-se a quantidade de pessoas sob a responsabilidade de cada Agente Comunitário de Saúde - ACS e entrevistou-se dezoito famílias vinculadas às equipes Jardim Sorriso, Jardim Petrópolis e Vila Nova, correspondentes a 50% das unidades, nas quais foram verificadas o cumprimento da execução das seguintes ações:

- a) visita periódica do Agente Comunitário de Saúde;
- b) agendamento prévio de consulta pelo Agente Comunitário de Saúde – ACS;
- c) visita por médico ou enfermeiro, quando necessário ou indicado pelo ACS (nos casos de impossibilidade de comparecer na UBS/USF por motivo de doença incapacitante, pós-cirurgia, estar acamado, etc);
- d) atendimento na Unidade Básica de Saúde – UBS/Unidade de Saúde da Família – USF;
- e) realização de reuniões/encontros/palestras comunitárias para orientação sobre os cuidados com a saúde e sobre medidas sanitárias.

Em relação à quantidade de pessoas por ACS, constatou-se que a equipe Vila Nova contava com cinco ACS para atender 5.162 pessoas cadastradas sob sua jurisdição. Considerando que o Ministério da Saúde recomenda a quantidade máxima de 750 pessoas por ACS, esses servidores são insuficientes para cobrir 100% da população cadastrada.

No momento da visita dessa equipe de fiscalização, havia cinco agentes trabalhando e três de licença-prêmio, consoante as cinco fichas de frequências apresentadas à equipe de fiscalização. Esse fato contraria o preconizado pela Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, do Ministério da Saúde, que estabelece o seguinte:

“II - o número de ACS deve ser suficiente para cobrir 100% da população cadastrada, com um máximo de 750 pessoas por ACS e de 12 ACS por equipe de Saúde da Família, não ultrapassando o limite máximo recomendado de pessoas por equipe;

III - cada equipe de saúde da família deve ser responsável por, no máximo, 4.000 pessoas, sendo a média recomendada de 3.000 pessoas, respeitando critérios de equidade para esta definição. Recomenda-se que o número de pessoas por equipe considere o grau de vulnerabilidade das famílias daquele território, sendo que quanto maior o grau de vulnerabilidade menor deverá ser a quantidade de pessoas por equipe”

Na ocasião da execução da fiscalização, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201700962/02, de 24 de agosto de 2017, o gestor municipal foi instado a apresentar a relação de servidores lotados nas Equipes de Saúde da Família - ESFs que estiveram em gozo de licença prêmio no presente exercício, indicando o substituto, o qual não se manifestou.

No tocante ao atendimento às famílias, as entrevistas acusaram que ele é insatisfatório, pois, nas três equipes fiscalizadas, das dezoito famílias entrevistadas, 72% foram visitadas pelos agentes em período superior a um mês.

A título exemplificativo, cita-se duas visitas às pessoas cadastradas, residentes na mesma rua, vinculadas à equipe Jardim Sorriso, microárea um, as quais foram visitadas pelo ACS somente duas vezes em 2017. Esse fato foi confirmado pelos registros de visitas lançados no cartão de registro de visitas, mantidos pelas pessoas.

Quadro 1 – Cartão de registro das vistas realizadas pelo ACS

 <p>ESTADO DE GOIÁS Prefeitura Municipal de Cerés Secretaria Municipal de Saúde ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF/NASF</p>		 <p>Prefeitura de Ceres Trabalhando pra você</p>							
UBS:	44 Jardim	NOME DO ACS:	[REDACTED]						
N.º DA FAMÍLIA:	113	N.º DA MICRO-ÁREA:	01						
ENDEREÇO:	Rua 56 Qd 25 Lt 9	BAIRRO:	Ribeirão das Andorinhas						
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Data da Visita</th> <th>Assinatura do A.C.S.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>16.11.2016</td> <td>[Assinatura]</td> </tr> <tr> <td>10.05.17</td> <td>[Assinatura]</td> </tr> </tbody> </table>				Data da Visita	Assinatura do A.C.S.	16.11.2016	[Assinatura]	10.05.17	[Assinatura]
Data da Visita	Assinatura do A.C.S.								
16.11.2016	[Assinatura]								
10.05.17	[Assinatura]								
Dados: nº da família 113 – micro-área 01 – duas últimas vistas: 16 de novembro de 2016 e 10 de maio de 2017									

Quadro 2 – Cartão de registro das vistas realizadas pelo ACS

 <p>ESTADO DE GOIÁS Prefeitura Municipal de Ceres Secretaria Municipal de Saúde ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF/NASF</p>		 <p>Prefeitura de Ceres Trabalhando pra você</p>							
UBS:	pedreira Serrinha	NOME DO ACS:	[REDACTED]						
N.º DA FAMÍLIA:	109	N.º DA MICRO-ÁREA:	01						
ENDEREÇO:	Rua 36 Ed 350 Lt 5	BAIRRO:	Ribeirão das Andorinhas						
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Data da Visita</th> <th>Assinatura do A.C.S.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>30.01.2017</td> <td>[Assinatura]</td> </tr> <tr> <td>10.05.2017</td> <td>[Assinatura]</td> </tr> </tbody> </table>				Data da Visita	Assinatura do A.C.S.	30.01.2017	[Assinatura]	10.05.2017	[Assinatura]
Data da Visita	Assinatura do A.C.S.								
30.01.2017	[Assinatura]								
10.05.2017	[Assinatura]								
Dados: nº da família 109 – micro-área 01 – duas últimas vistas: 30 de janeiro de 2017 e 10 de maio de 2017									

Cabe aduzir que a inassiduidade dos ACS aos domicílios dos beneficiários da ESF contraria os princípios e diretrizes gerais da atenção básica da Política Nacional de Atenção Básica dispostos na Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, a qual estabelece dentre as atribuições desses profissionais: “acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês”.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal, por meio do Ofício nº 069/2017/GAB, de 7 de novembro de 2017, em resposta ao Relatório Preliminar – Fiscalização de entes federativos – FEF – V04, apresentou a seguinte informação:

“Onde consta, “Em relação à quantidade de pessoas por ACS, constatou-se que a equipe Vila Nova contava com cinco ACS para atender 5.162 pessoas...”

A ESF Vila Nova possui 09 agentes comunitários de saúde para atender 5.162 pessoas sendo a media de pessoas por ACS de 575 pessoas, atendendo a recomendação da Portaria nº 2.488 de 21/10/11.

A Secretaria de Saúde já iniciou a construção da sétima Unidade de Estratégia de Saúde da Família entretanto, aguarda a liberação de recursos para a conclusão da obra e por fim a implantação da sétima Equipe de Estratégia de Saúde da Família, cujo objetivo é prestar assistência de qualidade à população e adequar o número de pessoas, mantendo entre 3000 ano máximo 4000 pessoas por equipe.

Onde consta, No momento da visita dessa equipe de fiscalização, havia cinco ACS trabalhando e três de licença prêmio, consoante com as fichas de frequência apresentadas à equipe de fiscalização Esse fato contraria o preconizado pela Portaria nº 2.488 de 21/10/11 MS,..

O número de agentes comunitários de saúde atende ao preconizado pela Portaria 2.488 de 21/10/11 MS, visto que, estes, são responsáveis por 5.162 pessoas pertencentes à área da ESF Vila Nova cobrindo 100% da área de abrangência. Todos os ACS possuem em média 575 pessoas, em consonância com o recomendado que é de até 750 pessoas.

Onde consta no relatório,... o gestor municipal foi solicitado a apresentar a relação de servidores lotados nas Equipes de Saúde da Família - ESF's que estiveram em gozo de licença prêmio no presente exercício, indicando o substituto, o qual não se manifestou.

Considerando que a Portaria nº 2.488 de 21/10/11 MS, das atribuições específicas do Agente Comunitário de Saúde; I-trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea; e ainda, a Lei 11.350, 05 de outubro de 2006: Art. 16. É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável.

O presente documento solicitado pela CGU, nº 201700962/02 de 24/08/2017, foi respondido e encaminhado ao setor de administração da Prefeitura de Ceres na data de 29/08/2017 através do Memorando n 33/2017, sob o seguinte número de protocolo 2017013928.

Em relação à indicação de substituto, os agentes de saúde eram instruídos a realizarem a visita domiciliar nas áreas onde houvesse agentes de saúde em licença, somente nos casos de prioridades e/ou por solicitação do usuário, visto que não consta na legislação vigente, que o mesmo deve realizar a substituição de colega em caso de licença prêmio. Deve-se considerar que cada ACS é responsável pela sua micro área.

Onde consta, No tocante ao atendimento às famílias, ..., das dezoito famílias entrevistadas, 72% foram visitadas pelos agentes em período superior a um mês.

Considerando que, dentre as atribuições do ACS, este deve:

V - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1(uma) visita/família/mês;

VIII - estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, IX - ocorrendo situação de surtos e epidemias, executar em conjunto com o agente de endemias ações de controle de doenças, utilizando as medidas de controle adequadas, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores, de acordo com decisão da gestão municipal.

E permitido ao ACS desenvolver outras atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.

No ano de 2016 os agentes de saúde foram convocados a realizar vistoria de imóveis para a ação de - combate ao mosquito Aedes Aegypti, visto que o município havia enfrentado uma epidemia de dengue em 2015, e no ano de 2016 os casos notificados ainda continuavam elevados.

Sendo assim, os agentes de saúde não conseguiam realizar visitas contínuas às famílias, visto que, no período de maior risco de proliferação do mosquito e aparecimento de focos, que compreendia de janeiro a junho e outubro a dezembro, estes eram convocados à realizarem visitas domiciliares para vistoria de imóveis, conforme prioridade estabelecida pelo Governo Federal, Estadual e municípios. O tempo restante era dedicado a realizarem visita domiciliar e outras atividades programadas pela ESF.

Esta atividade pode ser confirmada por algumas amostras dos relatórios que comprovam as atividades acima relatadas. Os documentos constam na parte de anexos deste relatório Os relatórios de todos os agentes de saúde no período de 2015, 2016 e 2017, encontram-se arquivados no setor de Controle de Vetores.”

Análise do Controle Interno

Em seus esclarecimentos a administração equivocou-se ao afirmar que a equipe de fiscalização da CGU-R/GO questionou a constituição da equipe da ESF, a qual está em consonância com a legislação pertinente. O fato evidenciado refere-se à disponibilidade, naquele momento, de cinco ACS para o desempenho das atividades, os quais são insuficientes para a demanda de serviços existentes, já que, considerando o público alvo de 5.162, daria 1.023 pessoas por agente, 38% superior ao máximo estabelecido na norma de 750 pessoas.

No tocante à falha no atendimento às famílias, a administração corroborou o fato evidenciado pela CGU-R/GO, contudo, não apresentou nenhuma providência no sentido de minimizar a deficiência na cobertura das famílias.

A despeito de o gestor alegar que a legislação não prevê a substituição de ACS e existirem outras ações a serem desempenhas, se faz necessário considerar esses fatos na constituição de suas equipes de ESF, evitando, dessa forma, a falta de cobertura das famílias cadastradas.

2.2.4. Falta de apresentação dos processos seletivos públicos das admissões dos agentes de saúde pública.

Fato

Com o objetivo de avaliar a legalidade da contratação dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS das equipes da Estratégia Saúde da Família, foi requisitada ao gestor municipal, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201700962/01, de 11 de agosto de 2017, a apresentação dos instrumentos e atos de admissão/demissão (Portaria de nomeação; contrato de trabalho; processo de seleção - edital, provas, resultados de entrevistas, currículos e resultado final; desligamento; licenças).

Em atendimento a essa requisição, o gestor municipal apresentou 46 pastas contendo a documentação funcional desses servidores, exceto, de Luzia Maria dos Santos e Mirtes de Oliveira Silva.

A partir da análise das pastas funcionais, constatou-se que 43 ACS foram aproveitados no quadro efetivo da prefeitura municipal, sendo 39, por meio do Decreto nº 001/07, de 2 de janeiro de 2007 e quatro por meio do Decreto nº 058/07, de 21 de maio de 2007 e cinco foram contratados por processo seletivo.

Em relação aos ACS efetivados pela prefeitura municipal, por meio dos decretos municipais, não foram localizados nas pastas funcionais os processos seletivos públicos aos quais esses servidores foram submetidos, o que impossibilita a verificação da conformidade da contratação com as normas que regem o assunto.

Quadro 1 – ACS aproveitados pelo Decreto nº 001/07, de 2 de janeiro de 2007

A.M.S.O.	M.G.S.
A.P.S.O.	M.F.E.
A.M.C.S.	M.T.L.
C.M.O.	M.M.C.
C.M.L.S.	M.H.A.
C.A.A.O.S.	M.O.S.
D.M.S.S.	N.M.C.R.
E.A.P.M.	O.A.G.
E.L.G.S.	R.P.S.
G.A.R.	R.M.P.
I.F.R.	R.R.P.S.
J.L.S.M.	R.S.M.
J.V.S.	S.S.D.P.
J.S.R.	S.M.A.V.
J.H.L.	V.F.S.M.
J.L.	V.S.N.
L.A.P.F.	V.R.C.
L.C.S.	V.P.S.
M.S.	W.J.S.
M.C.S.S.	

Quadro 2 – ACS aproveitados pelo Decreto nº 058/07, de 21 de maio de 2007

J.D.S.	M.L.M.
M.H.A.S.	N.B.V.

Quadro 3 – Contratados por processo seletivo

Nome	Instrumento de contratação
C.B.S.S.	Processo Seletivo Público nº 001/2008 - Decreto nº 143/2008, 04.07.2008.
L.C.G.J.	Processo Seletivo Público nº 001/2008 - Decreto nº 143/2008, 04.07.2008.
R.M.M.R.	Processo Seletivo Público nº 001/2011 - Decreto nº 32/2012, 30.03.2012.
Z.A.S.O.	Processo Seletivo Público nº 001/2008 - Decreto nº 61/2010, 01.07.2010.
R.S.O	Processo Seletivo Público nº 001/2011 - Decreto nº 91/2010, 05.07.2012.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal, por meio do Ofício nº 069/2017/GAB, de 7 de novembro de 2017, em resposta ao Relatório Preliminar – Fiscalização de entes federativos – FEF – V04, apresentou, em anexo, quadros de cursos de capacitação de ACS e normativos de aposentadorias.

Análise do Controle Interno

A administração apresentou quadros de cursos de capacitação de ACS, de abril de 2004 e abril de 2005, constando os nomes dos servidores abrangidos pelo Decreto nº 001/07, de 2 de janeiro de 2007, o qual trata de aproveitamento de ACS no quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Ceres, não apresentou os documentos das admissões dos servidores abrangidos pelo Decreto nº 058/07, de 21 de maio de 2007 e apresentou normativos relativos às aposentadorias das servidoras M.O.S. e L.M.S.

Quadro de processo seletivo e cursos de formação básica de abril de 2004

Administração Regional de Saúde São Patrício CURSO DE CAPACITAÇÃO DE A.C.S. Município: Ceres-GO. Processo seletivo e curso formação básica 80 horas em abril/2004										
Micro- Área Zona U. R.	NOME DO CANDIDATO	ENDEREÇO	GRAU DE ESCOLA	CLASSIFICAÇÃO			CAPA CITA ÇÃO	máxi- ma FINA L	Si- tu- A ção atua- l	
				NOTA IND.	ENTREVISTA	COL. MED.				
Zona R	Zenilda Oliveira Andrade	Córrego do Palmital	2º g	6.6	.2	6.9	8.0	7.6	TT	

Em atenção às essas justificativas infere-se que elas não são suficientes para comprovar a legalidade das contratações, tendo em vista que o quadro de cursos não faz referência ao processo seletivo pelo qual os servidores foram submetidos, restando a comprovação dos documentos legais que embasaram as contratações dos ACS. No que tange aos documentos de aposentadorias, comprovam somente a legalidade das aposentadorias.

3. Conclusão

Foram fiscalizadas as ações do Programa Estratégia Saúde na Família ESF, referente ao período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de julho de 2017, no Município de Ceres/GO.

Destacam-se, a seguir, as situações de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade do Programa/Ação fiscalizado:

- 2.2.1. Fragilidades nos controles de frequências dos profissionais de saúde das equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e inassiduidade dos médicos às ESF;
- 2.2.2. Infraestrutura inadequada nas UBS onde são instaladas as equipes da ESF;
- 2.2.3. Quantidade insuficiente de agentes de saúde pública em equipe da Estratégia Saúde da Família e deficiência no atendimento dispensado à população cadastrada; e
- 2.2.4. Falta de apresentação dos processos seletivos públicos das admissões dos agentes de saúde pública.

Ordem de Serviço: 201700964

Município/UF: Ceres/GO

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 679383

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE CERES

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 7.035.358,93

1. Introdução

Trata-se de fiscalização realizada no Município de Ceres/GO para verificação da aplicação dos recursos federais disponibilizados pelo Orçamento Geral da União 2014, Programa 2068 – Saneamento básico, Ação 10GD – Implantação e melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água em municípios de até 50.000 habitantes, exclusive de regiões metropolitanas ou regiões integradas de desenvolvimento econômico (RIDE). O valor foi de R\$ 7.035.358,93, sem contrapartida municipal.

A transferência dos recursos foi efetivada por meio de termo de compromisso no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – Fase 2, tendo a Fundação Nacional de Saúde como concedente.

Foram destinados R\$ 7.035.358,93 pelo Governo Federal para as obras da complementação do sistema de abastecimento de água da cidade: captação, estação elevatória, reservatórios e adutora de água bruta.

A ação de controle teve como objetivo verificar a aplicação dos recursos nas obras da complementação do sistema de abastecimento de água. O trabalho foi realizado por meio de análise documental do processo disponível na Fundação Nacional de Saúde e no município, e por meio de inspeção física dos serviços que foram executados, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames. Os trabalhos de campo foram realizados no período de 14 a 18 de agosto de 2017.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos gestores federais.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao executor do recurso federal.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Informações da transferência

Fato

Trata-se do Termo de Compromisso (TC) nº 046/2014 firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o município de Ceres-GO no âmbito da segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento. Tem como finalidade a transferência de recursos financeiros federais para a implantação da complementação do sistema de abastecimento de água da cidade: captação, estações elevatórias, reservatórios e adutora de água bruta.

O recurso foi alocado pelo Orçamento Geral da União de 2014, Programa 2068 – Saneamento básico, Ação 10GD – Implantação e melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água em municípios de até 50.000 habitantes, exclusive de regiões metropolitanas ou regiões integradas de desenvolvimento econômico (RIDE). O valor do TC é de R\$ 7.035.358,93, sem contrapartida municipal.

Foram feitas consultas aos seguintes portais federais:

- a) Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br):

Convênio nº SIAFI: 679383;

Valor: R\$ 7.035.358,93;

Início da vigência: 7 de maio de 2014;

Fim da vigência: 6 de maio de 2018;

Valor liberado: R\$ 3.517.678,91;

Valor da última liberação: R\$ 1.605.544,01 em 9 de dezembro de 2016;

Objeto: implantação da complementação do sistema de abastecimento de água no município de Ceres-GO para atender a região urbana do município, contemplando ligações prediais, rede de distribuição, estação elevatória, adutoras, e estação de tratamento de água.

- b) Site do Programa de Aceleração do Crescimento (www.pac.gov.br): informa que as obras estão em andamento na data de referência 31 de dezembro de 2016;
- c) Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi, consulta realizada no dia 30 de agosto de 2017): o valor liberado (R\$ 3.517.678,91) constava na condição “a comprovar”.

O TC foi assinado no dia 7 de maio de 2014 com vigência inicial de 24 meses. O primeiro termo simplificado de prorrogação de prazo foi assinado em 6 de maio de 2016 e passou a vigência final para 6 de maio de 2018.

A vencedora da licitação para contratação da execução das obras foi a empresa Rdo Engenharia Ltda. O contrato foi assinado no dia 13 de agosto de 2015 e a ordem de início dos serviços foi assinada em 14 de agosto de 2015. O contrato foi prorrogado por três termos aditivos, sendo que a vigência atual termina no dia 31 de dezembro de 2017.

De acordo com o último boletim de medição (de nº 12, que mediu serviços no período de 4 de julho a 7 de agosto de 2017), já foram executados 80% da adutora e iniciados os serviços de terraplenagem na área da nova captação. Na semana da inspeção da CGU (14 a 18 de agosto de 2017), o engenheiro da empresa e o engenheiro fiscal informaram que estavam aguardando a chegada do próximo carregamento de tubos para finalizar a adutora.

2.2.2. Impropriedades no procedimento licitatório

Fato

O processo nº 2014012296 refere-se à Concorrência nº 01/2014, que tratou da contratação de empresa de engenharia para a execução das obras da ampliação do sistema de abastecimento de água de Ceres. A licitação foi do tipo menor preço e o regime, de empreitada por preço global. A sessão foi marcada, inicialmente, para o dia 12 de fevereiro de 2015, e após prorrogações, foi adiada para o dia 2 de junho de 2015.

O processo contém, dentre outros, os seguintes documentos:

- a) Solicitação de abertura de processo;
- b) Termo de referência;
- c) Projeto básico contendo: memorial descritivo, memorial de cálculo, memorial de especificações técnicas (de materiais, equipamentos e serviços), desenhos, protocolo do licenciamento ambiental, planilha orçamentária, ARTs de projeto e orçamento;
- d) Declaração de impacto orçamentário, financeiro e compatibilidade;
- e) Declaração especificando a dotação orçamentária;
- f) Despacho de autuação do procedimento licitatório;
- g) Decreto de nomeação da comissão permanente de licitação;
- h) Aviso da licitação;
- i) Publicação do aviso da licitação no placar da prefeitura;
- j) Edital e anexos.

Entretanto, verifica-se impropriedade nos documentos “solicitação de abertura de processo e despacho de autuação do procedimento licitatório”, pois ambos estão com data de 14 de abril de 2015, sendo que o aviso da licitação foi publicado no placar da prefeitura em 23 de dezembro de 2014 marcando a sessão da licitação para o dia 12 de fevereiro de 2015. Além disso, os itens 14.1, 14.3.2 e 176.1 do edital citaram “tomada de preços” ao se referirem à licitação.

O aviso da licitação foi publicado no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado de Goiás e em jornal de grande circulação no dia 23 de dezembro de 2014.

Em 23 de janeiro de 2015 foi publicada errata no Diário Oficial do Estado passando o percentual da garantia de 1% para 3%.

Em 10 de fevereiro de 2015 foi elaborado aviso de adiamento da data da sessão, transferindo a data para o dia 7 de abril de 2015. O aviso da alteração foi publicado somente no Diário Oficial do Estado de Goiás do dia 13 de fevereiro de 2015.

De maneira geral, o edital de licitação apresentou as exigências da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Entretanto, os pontos a seguir descritos contrariaram a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e a normatização do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea):

- a) Parágrafo terceiro do preâmbulo do edital: “*O edital de licitação poderá ser adquirido [...] mediante o recolhimento da taxa de reprodução do edital e anexos*”.

Não foi citado no processo licitatório o valor da taxa de aquisição do edital, nem o cálculo da sua composição.

- b) Item “*X – Qualificação técnica, a) Prova de registro e quitação no Crea da proponente e de seus responsáveis técnicos, sendo que no caso de empresa com sede em outros Estados, a certidão deverá ser visada pelo Crea-GO.*”

O TCU entende indevida essa exigência na fase licitatória. Acórdão TCU nº 772/2009 – Plenário, § 5 do voto: “*5. A respeito desse ponto, relembro que este Tribunal tem jurisprudência firme no sentido de que a exigência de registro ou visto no CREA do local de realização da obra licitada somente dar-se-á no momento da contratação. Nessa linha, cito as Decisões Plenárias 279/1998 e 348/1999, o Acórdão 979/2005-Plenário e o Acórdão 992/2007-Primeira Câmara.*”

- c) Item “*X – Qualificação técnica, b) Apresentação de até 02 (dois) atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico – CAT, em nome do responsável técnico [...] devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de abertura deste certame*”;

O TCU entende indevida essa exigência. Acórdão TCU nº 772/2009 – Plenário, § 14 do voto: “*14. A esse respeito, como bem assinalou a unidade técnica, a jurisprudência do Tribunal é pacífica no sentido de que ‘é vedada a imposição de limites ou de quantidade certa de atestados ou certidões para fins de comprovação de qualificação técnica, salvo se a natureza da obra ou do serviço assim o exigir, devendo, nesse caso, a pertinência e a necessidade estarem justificadas em estudos técnicos nos autos do processo’*”

A exigência de antecedência do registro também é indevida, uma vez que contraria o § 5º do art. 30 da Lei 8.666:

“§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.”

- d) Item “X – Qualificação técnica, b-1) A comprovação do vínculo jurídico do profissional relacionado neste subitem ‘b’, para demonstrar que o(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante integra(m) seu ‘quadro permanente’, nos termos do art. 30, § 1, da Lei Federal nº 8.666/93, será efetuada mediante a apresentação de cópias autenticadas: da CTPS – carteira de trabalho por tempo de serviço onde consta o registro do mesmo, juntamente com a ficha de registro do empregado fornecida pela empresa; ou do contrato de prestação de serviços, celebrado junto ao Crea, de acordo com a legislação civil comum, juntamente com a certidão do Crea devidamente atualizada, ou ainda, ata de eleição de diretoria/contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de diretor, sócio ou proprietário, juntamente com o documento de identidade;”

O TCU entende indevida essa exigência, pois basta a comprovação da disponibilidade de pessoal técnico adequado ao objeto da licitação. Acórdão TCU nº 80/2010 – Plenário.

- e) Item “X – Qualificação técnica, c) Apresentação de até 02 (dois) atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico – CAT, em nome da empresa licitante [...].”

O TCU entende indevida essa exigência. Acórdão TCU nº 772/2009 – Plenário, § 14 do voto: “14. A esse respeito, como bem assinalou a unidade técnica, a jurisprudência do Tribunal é pacífica no sentido de que ‘é vedada a imposição de limites ou de quantidade certa de atestados ou certidões para fins de comprovação de qualificação técnica, salvo se a natureza da obra ou do serviço assim o exigir, devendo, nesse caso, a pertinência e a necessidade estarem justificadas em estudos técnicos nos autos do processo’.”

Além disso, este item contraria a Resolução nº 1.025/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), que estabelece o seguinte:

“Art. 52. A CAT, emitida em nome do profissional conforme o Anexo II [...]”

“Art. 55 É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.”;

Cabe citar o acórdão TCU nº 1.332/2006 – Plenário, que descreve de maneira clara as duas vertentes da qualificação técnica:

“A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a capacidade técnico-operacional, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada capacidade técnico-profissional, referindo-se a existência de

profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado.”

E ainda o acórdão TCU nº 205/2017 – Plenário:

“1.7. Dar ciência à Fiocruz acerca das seguintes falhas constatadas no âmbito do Pregão Eletrônico 28/2016:

1.7.1. exigência de registro e/ou averbação de atestado da capacidade técnica-operacional, em nome da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea, o que não está previsto no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993, que ampara a exigência do referido atestado, contida no item 8.7.2 do instrumento convocatório, e contraria a Resolução Confea 1.025/2009 e os Acórdãos 128/2012-TCU-2ª Câmara e 655/2016-TCU-Plenário;”

Sendo assim, a qualificação técnico-operacional da empresa licitante pode ser comprovada mediante a apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O seu registro e/ou averbação no Crea, o que é feito para solicitar a certidão de acervo técnico, é exigência indevida, até mesmo porque o Crea não emite certidão de acervo técnico para empresa.

Já a qualificação técnico-profissional pode ser comprovada mediante a apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no Crea (para obter a certidão de acervo técnico do profissional).

- f) Item “*X – Qualificação técnica, e) Não será aceita a somatória de atestados para comprovação de quantitativos de serviços executados.*”

Acórdão TCU nº 772/2009 – Plenário, § 16 do voto: “*16. Por meio do Acórdão 1.898/2006-Plenário, entre tantas outras deliberações desta Corte no mesmo sentido, formulou-se a tese de que ‘compromete o caráter competitivo da licitação a vedação de somatório de atestados para fins de qualificação técnica dos licitantes, nos casos em que a aptidão técnica das empresas puder ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado’.*”

- g) Item “*X – Qualificação técnica, g) Atestado de visita, conforme (Anexo XIII), expedido pelo órgão licitador, que deverá ser efetuada pela empresa interessada através do profissional de nível superior, engenheiro civil, responsável técnico da licitante, detentor de atestado de capacidade técnica e de engenheiro ambiental/sanitarista (e/ou pós graduado em engenharia sanitária), devidamente credenciado(s), pertencente(s) ao seu quadro permanente, com atribuições profissionais conforme descrito na Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, munido dos documentos necessários à comprovação das condições exigidas, registrado como no Crea da jurisdição da sede da mesma, com as atribuições de visitar o local da obra e serviços objeto deste edital, para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, sendo o atestado assinado pelo Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura.*”

O TCU entende que é indevida a exigência de que a visita técnica seja realizada exclusivamente por responsáveis técnicos das licitantes, uma vez que tal obrigatoriedade exige, implicitamente, que a empresa possua o profissional em seu quadro permanente. Tal exigência inibe a participação de possíveis interessados, sendo que o interesse é que o engenheiro esteja disponível para desempenhar seus serviços, de modo permanente, durante a execução do contrato. Acórdãos TCU nº 1.264/2010 e nº 2.299/2011, ambos do Plenário.

- h) Item “*XI – Qualificação econômica – financeira, a.1) Somente serão habilitadas as licitantes que comprovarem a boa situação financeira da firma interessada através da apresentação dos índices de liquidez geral (LG) e liquidez corrente (LC) igual ou maior que 2,0 (dois) e endividamento (E) igual ou menor que 0,45, capacidade financeira cujo valor apurado não poderá ser inferior ao valor do orçamento da Prefeitura [...]*”.

Não consta no processo a justificativa da exigência dos índices contábeis de capacidade financeira. O TCU entende que essa justificativa deve estar presente no processo licitatório. Acórdão TCU nº 354/2016 – Plenário e Súmula TCU nº 289.

- i) Item “*XI – Qualificação econômica – financeira, d) Comprovação de possuir capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (R\$ 7.035.358,93 – (sete milhões, trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos), o que se dará mediante a apresentação do contrato social atualizado ou do certificado de registro cadastral. e) A empresa deverá realizar a caução de participação até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de abertura do certame. A caução poderá ser em espécie (dinheiro) depositado na tesouraria do município, seguro-garantia, carta de crédito ou carta fiança bancária, levando em conta o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da obra [...]*”.

O TCU entende que a exigência simultânea de capital social mínimo e de garantia em montante correspondente a percentual do valor do contrato a ser celebrado, como condições de qualificação econômico-financeira, afronta o disposto no § 2º, art. 31, da Lei 8.666/1993. Súmula TCU nº 275: “*Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.*”

Além disso, o TCU entende irregular a exigência de prestação da garantia da proposta em data anterior à entrega dos envelopes de habilitação, pois não encontra amparo na Lei 8.666 e permite o conhecimento antecipado das empresas que efetivamente participarão do certame, o que compromete o caráter competitivo da licitação. Acórdão TCU nº 802/2016 – Plenário.

- j) Item “*XIII – Das restrições de participação, 13.3 – Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados [...] que: 13.1.3 – Funcionem sob regime de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas*”.

Não consta no processo a justificativa da vedação. O TCU entende que a justificativa da permissão ou vedação de participação de empresas em consórcio deve estar presente no processo licitatório. Acórdãos TCU nº 1.636/2007 – Plenário, nº 1.453/2009 – Plenário, nº 3.654/2012 – 2ª Câmara, nº 2.447/2014 – Plenário e nº 2.303/2015 – Plenário.

- k) Foi elaborada errata do edital, a qual foi publicada no Diário Oficial da União em 23 de janeiro de 2015. A errata alterou o percentual da garantia, que era de 1%, passando o valor para 3%.

Esse percentual está acima do que diz o art. 31 da Lei 8.666: “*Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: [...] III – garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no ‘caput’ e parágrafo 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.*”

- l) Item “*XV – Da garantia da obra, 15.2 – A contratada se obriga, ainda, a depositar, na data dos pagamentos das notas fiscais, a título de reforço de garantia, para cumprimento de suas obrigações contratuais, a importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor de cada nota fiscal. 15.3 – A contratada poderá optar por recolher a garantia inicial e o reforço de garantia, no total de 3% (três por cento) do valor global do contrato, na data da sua assinatura, ficando desobrigada dos recolhimentos previstos no item 15.2.*”

Essa exigência de “reforço de garantia em parcelas” não encontra amparo na Lei 8.666, uma vez que o § 2º do art. 56 estabelece que: “*A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato [...]*”. A lei não prevê que a garantia seja parcelada, sendo que o procedimento correto é ser paga em parcela única.

O parecer jurídico nº 001/2014 da assessoria jurídica do município, elaborado em 14 de abril de 2015, não aprofundou na análise do edital e seus anexos, limitando-se a atestar, em uma página e de maneira geral, que o edital se encontrava em conformidade com as determinações legais. Entretanto, como foi demonstrado nos itens acima, há impropriedades no edital.

A empresa Elmo Engenharia Ltda. apresentou impugnação do edital em 15 de janeiro de 2015 relatando as impropriedades dos itens “g” e “i” acima. Além disso, citou que há erro no somatório da planilha orçamentária e que há itens iguais com preços diferentes.

A empresa G.M. Engenharia, Construções e Comércio Ltda. apresentou três impugnações do edital (em 29 de janeiro, 30 de janeiro e 4 de fevereiro de 2015). Relatou as impropriedades dos itens “e”, “g” e “k” já expostos.

A comissão de licitação elaborou relatório de análise e julgamento das impugnações em 9 de fevereiro de 2015. Estranhamente, discorreu apenas sobre as impugnações da empresa G.M. Engenharia e não reconheceu os argumentos apresentados pela empresa nas impugnações dos dias 29 e 30 de janeiro. Sobre a impugnação do dia 4 de fevereiro, a comissão de licitação apresentou argumentação inválida, a seguir descrita:

“Quanto a impugnação de 04/02/2015, em sendo analisado a exigência de forma formal, sim, razão assiste a impugnante, agora, se formos analisar a exigência segundo o interesse público, não, não assiste razão a licitante. Mas, se a empresa não tem condições de realizar uma caução no percentual solicitado, como é que ela terá condições de executar a obra.

Portanto, as exigências visam resguardar o interesse público, assim verifica-se que a exigência da caução para participar da licitação decorre da própria essência do objeto licitado, e, devido o seu valor se afigura prudente a exigência do percentual de 3%, contudo, a lei prevê tão somente 1%, e não tendo ainda sido realizada a caução, deve ser autorizada a apresentação da garantida no percentual de 1%.

Frente ao exposto, a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ceres, por unanimidade, julga improcedente as impugnações protocoladas em 29 e 30 de janeiro de 2015, e facultar, desde que não tenha sido realizada, a comprovação de caução de 1% (um por cento) sobre o valor da obra.”

A comissão diz que, pela lei, a empresa teria razão, mas, pelo interesse público, não. Segue dizendo que, apesar de a lei exigir 1%, que a prudência, em virtude do montante total da obra, exigiria 3%. Por fim, facilita à empresa, caso ainda não tenha realizado caução, que o faça no percentual de 1%.

São argumentos que não possuem fundamento, uma vez que o art. 31 da Lei 8.666 determina, de forma explícita e sem direito a adaptações/adequações, o seguinte:

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

[...]

III – garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no ‘caput’ e parágrafo 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.”

Além disso, o relatório da comissão de licitação está visado por cinco pessoas em todas as páginas, mas apresenta somente uma assinatura e nome completo na última página.

Em 10 de fevereiro de 2015, a empresa Rdo Engenharia questionou o relatório de análise e julgamento emitido pela comissão de licitação, que facultou à empresa G.M. Engenharia prestar a garantia em 1%, sendo que a errata publicada no Diário Oficial da União em 23 de janeiro de 2015 tinha estabelecido o percentual de 3% para a garantia.

Em 10 de fevereiro de 2015, a empresa G.M. também apresentou manifestação discordando do relatório de análise e julgamento das impugnações.

Além disso, há no processo declarações de recebimento de garantia no valor de 1% assinadas pela presidente da comissão de licitação em relação a seis empresas e há, também, declarações de recebimento de garantia no valor de 3% em relação a três dessas seis empresas. Estes últimos são procedimentos contrários ao limite estabelecido pela lei.

Em 2 de junho de 2015 houve a sessão para recebimento e abertura dos envelopes de documentação. Cinco empresas participaram e, em virtude das ponderações apresentadas

pelos licitantes acerca de documentos de habilitação incorretos, a comissão de licitação suspendeu a sessão e a agendou nova sessão para o dia 16 de junho de 2015. Essa data foi prorrogada para o dia 8 de julho de 2015.

Em 8 de julho de 2015 a comissão se reuniu novamente para finalizar a apuração dos documentos de habilitação das empresas. Foram consideradas habilitadas duas empresas. O mapa de apuração da habilitação das empresas participantes foi publicado no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado de Goiás e em jornal de grande circulação no dia 16 de julho de 2015, e designou o dia 4 de agosto de 2015 para a continuação da sessão de verificação das propostas.

Em 4 de agosto de 2015 houve nova sessão, que declarou a empresa Rdo Engenharia Ltda. vencedora da licitação com o valor apresentado de R\$ 6.944.406,46.

Em 4 de agosto de 2015, foi elaborado novo parecer jurídico, que também se limitou a atestar, em uma página e de maneira geral, que o processo licitatório não apresentou irregularidade. Verifica-se novamente que o órgão jurídico não analisou o processo, até porque não teve tempo hábil para tanto, uma vez que a sessão da licitação se iniciou às 14 horas do dia 4 de agosto de 2015 e, no mesmo dia, foi elaborado parecer jurídico atestando a regularidade do processo.

O termo de adjudicação/homologação da licitação foi assinado em 5 de agosto de 2015.

Em 6 de agosto de 2016, o secretário municipal da Controladoria Geral do Município emitiu parecer, em folha única e de maneira geral, atestando que o procedimento licitatório atendeu a todas as exigências legais e administrativas previstas no edital e na legislação vigente. Porém, conforme já exposto, havia impropriedades no edital.

Manifestação da Unidade Examinada

Notificado a se manifestar sobre o conteúdo da presente constatação, em 23 de outubro de 2017, por meio do Ofício nº 18.338/2017/NAC3/GO/Regional/GO-CGU, o Município de Ceres/GO não apresentou manifestação a este item.

Análise do Controle Interno

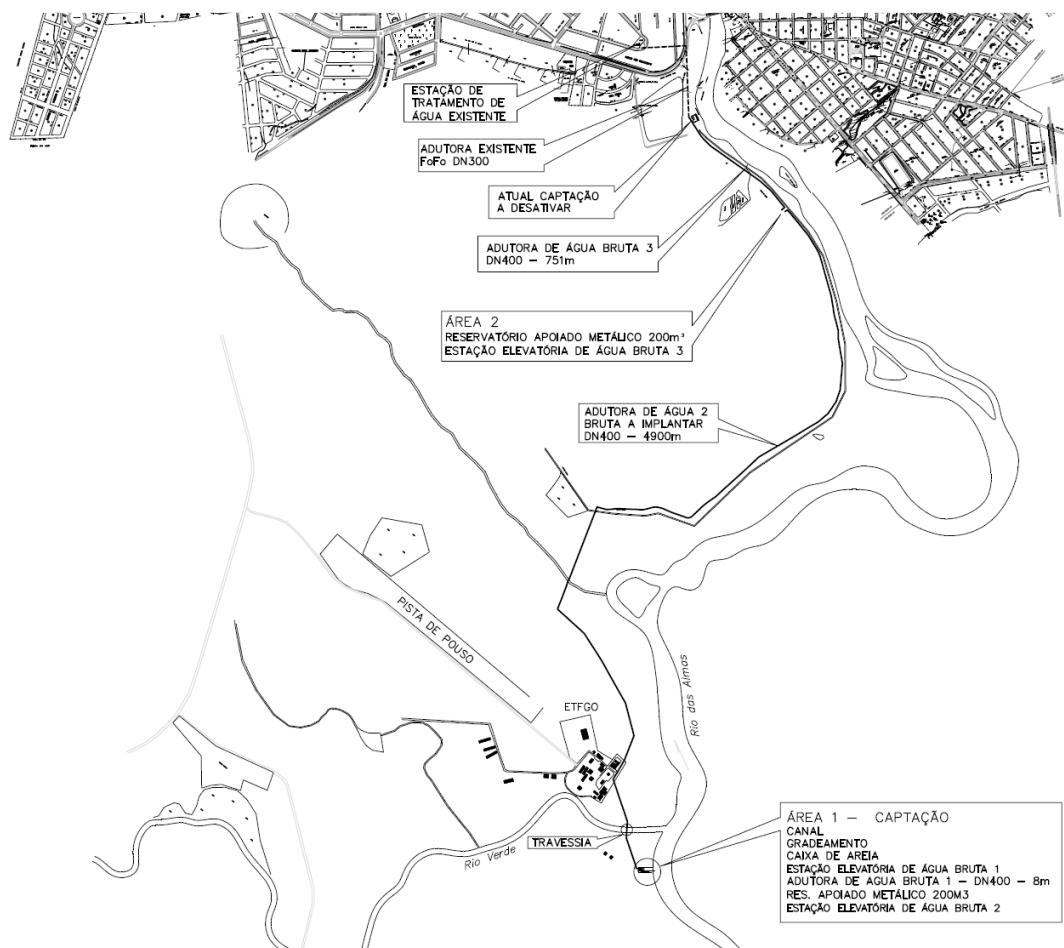
Em decorrência da não manifestação do Município de Ceres/GO em relação aos fatos apontados pela CGU-Regional/Goiás, não há novas considerações a serem incluídas pela equipe de fiscalização.

2.2.3. Projeto básico

Fato

O esquema inicial das obras é apresentado abaixo:

Figura 1



Fonte: projeto básico.

O projeto inicial previa a seguinte estrutura: canal de captação, gradeamento, caixa de areia, estação elevatória de água bruta 1, adutora de água bruta 1, reservatório apoiado metálico 1, estação elevatória de água bruta 2, adutora de água bruta 2, reservatório apoiado metálico 2, estação elevatória de água bruta 3 e adutora de água bruta 3.

O projeto básico foi elaborado em novembro de 2013 e apresentou os seguintes itens:

- Apresentação geral do sistema proposto;
- Memorial descritivo;
- Memorial de cálculo;

- d) Lista de materiais;
- e) Especificações técnicas dos equipamentos, dos serviços e dos materiais;
- f) Desenhos (pranchas de projeto);
- g) Protocolo do pedido de licenciamento ambiental;
- h) ARTs de projeto e orçamento.

Em 29 de dezembro de 2014 a área técnica da Funasa reanalisou os novos valores orçados que foram apresentados, uma vez que foi aplicada a desoneração da folha de pagamento, além de atualizados os valores da planilha orçamentária. Como os valores aumentaram em relação ao previsto inicialmente, foi realizada a redução de metas (excluídas a estação elevatória de água bruta 3, a adutora de água bruta 3 e a urbanização das áreas) para que o valor original do TC fosse mantido.

Dessa forma, o projeto atual abrange a construção de nova captação com estação elevatória 1 e adutora de água bruta 1 até o reservatório metálico 1. Em seguida, nova estação elevatória 2 e adutora de água bruta 2 até o reservatório metálico 2. Após, conexão com a adutora existente na captação atual, que será desativada.

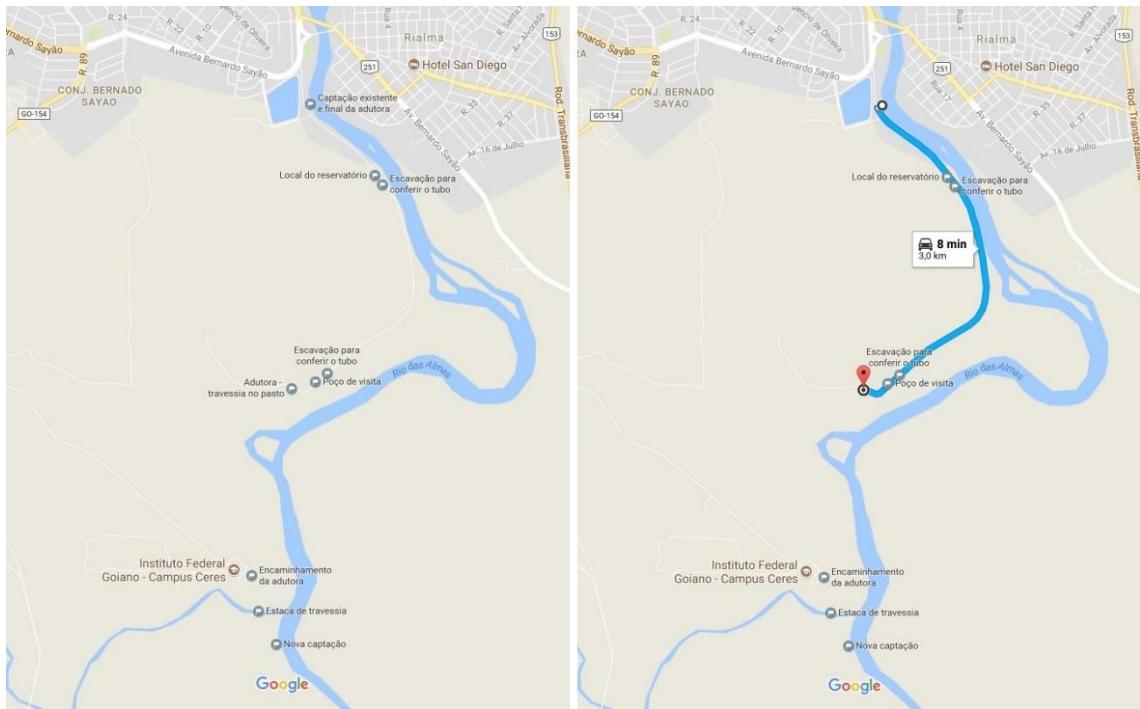
2.2.4. Inspeção física

Fato

No dia 15 de agosto de 2017, realizou-se inspeção em campo para verificar as obras executadas.

A equipe de fiscalização da CGU percorreu parte do caminho da adutora (entre o ponto da captação existente e o ponto da travessia da tubulação em pasto de propriedade privada). Neste trecho a tubulação segue o caminho da estrada vicinal que percorre a margem esquerda do Rio das Almas. Para melhor visualização da medição, extraiu-se as figuras abaixo do *Google maps*:

Figura 2 – Google maps



Fonte: <https://www.google.com.br/maps>.

Quadro 1 – Fotos



Foto 01: serviços de terraplenagem na área da nova captação e barracão de obras; Ceres, 15 de agosto de 2017.



Foto 02: serviços de terraplenagem na área da nova captação; Ceres, 15 de agosto de 2017.



Foto 03: ponto de encontro da travessia sobre o Rio Verde com a adução; Ceres, 15 de agosto de 2017.



Foto 04: local do reservatório 2; Ceres, 15 de agosto de 2017.



Foto 05: ponto de escavação para verificar o tubo de adução; Ceres, 15 de agosto de 2017.



Foto 06: tubo de adução; Ceres, 15 de agosto de 2017.



Foto 07: ponto de escavação para verificar o tubo de adução; Ceres, 15 de agosto de 2017.



Foto 08: tubo de adução; Ceres, 15 de agosto de 2017.



Foto 09: rasgo no pasto do encaminhamento da adução; Ceres, 15 de agosto de 2017.



Foto 10: poço de visita da adução; Ceres, 15 de agosto de 2017.



Foto 11: captação existente que será desativada; Ceres, 15 de agosto de 2017.



Foto 12: estação de tratamento de água; Ceres, 15 de agosto de 2017.

Conforme se verifica pelas fotos, foi executada parte do canal de adução e início da terraplenagem na área da captação.

De acordo com o último boletim de medição (de nº 12) foram executados os seguintes percentuais acumulados de serviços:

- Sistema de abastecimento de água: 42%;

A – Parte civil: 27%:

- I – Serviços preliminares: 49%;
- II – Captação e adutora de água bruta 01: 16%;
- III – Adutora de água bruta 2: 60%;
- IV – Reservatório apoiado capacidade 200 m³: 6%;
- V – Estação elevatória de água bruta 2: 3%;

B – Material hidráulico: 48%:

- III – Adutora de água bruta 2: 80%, o que corresponde a 4.212 m de tubulação.

Dessa forma, verifica-se que os serviços e materiais visualizados em inspeção física estão compatíveis com os registrados nos boletins de medição.

2.2.5. Pagamentos

Fato

De acordo com o Portal da Transparência do Governo Federal, foram movimentados os seguintes recursos para a conta específica do termo de compromisso:

Tabela 1 – Notas de empenho e ordens bancárias (valores em R\$)

Nota de empenho	Data de emissão	Valor	Ordem bancária	Data de emissão	Valor
2014NE000527	30/04/2014	351.767,95		2015OB804475	15/10/2015 1.407.071,23
2015NE000496	13/05/2015	1.055.303,84			
			2016OB804853	30/11/2016	505.063,67
2016NE000676	20/10/2016	2.110.607,68	2016OB805036	09/12/2016	1.605.544,01
		3.517.679,47			3.517.678,91

Fonte: consulta disponível em <http://www.portaldatransparencia.gov.br/despesadiarias/>.

Esse valor transferido representa 50% do montante total do TC, que é de R\$ 7.035.358,93.

Os recursos financeiros foram movimentados na conta corrente nº 33528-2, agência nº 458-8, do Banco do Brasil. Verificou-se que a conta foi utilizada para movimentar exclusivamente os recursos financeiros federais, sendo lançados a crédito os valores das ordens bancárias listadas acima e, a débito, os pagamentos efetuados à empresa contratada e os pagamentos referentes aos tributos devidos. O saldo da conta corrente na data de 22 de agosto de 2017 é de R\$ 739.852,18.

A tabela seguinte apresenta os valores das notas fiscais e os valores dos pagamentos realizados à empresa:

Tabela 2 – Notas fiscais e pagamentos realizados à empresa (valores em R\$)

Nota fiscal	Data de emissão	Medição	Valor	Pagamentos	Data	Valor
191	04/11/2015	1 ^a	218.863,28	1º	04/12/2015	199.035,07

193	16/12/2015	2 ^a	257.703,04	2º	17/12/2015	240.428,65
195	29/01/2016	3 ^a	184.066,54	3º	01/02/2016	174.860,51
197	21/03/2016	4 ^a	281.238,00	4º	21/03/2016	200.000,00
				5º	22/03/2016	67.173,40
199	08/04/2016	5 ^a	219.028,57	6º	12/04/2016	217.939,61
212	06/09/2016	6 ^a	111.259,06	7º	15/09/2016	99.576,87
225	09/03/2017	7 ^a	272.975,89	8º	09/03/2017	256.124,69
228	03/04/2017	8 ^a	297.306,82	9º	04/04/2017	280.025,61
232	08/05/2017	9 ^a	258.863,15	10º	08/05/2017	245.917,12
234	30/05/2017	10 ^a	266.481,85	11º	31/05/2017	250.575,66
238	04/07/2017	11 ^a	272.880,78	12º	06/07/2017	256.654,64
			2.640.666,98			
				2.488.311,83		

Fonte: processos de pagamentos fornecidos pelo município e consulta ao site <http://www2.goiania.go.gov.br/sistemas/snfse/asp/snfse00210f0.asp>.

A 12^a medição já foi realizada e paga à empresa (o pagamento de R\$ 269.990,53 foi feito no dia 18 de agosto de 2017), mas o município não disponibilizou o processo de pagamento.

2.2.6. Medições dos serviços executadas fora do prazo estipulado

Fato

Conforme boletins de medição apresentados, foram realizadas doze medições:

Tabela 3 – Boletins de medição (R\$)

Número do BM	Período da medição	Valor medido
01	14/08/2015 a 19/10/2015	218.863,28
02	19/10/2015 a 16/12/2015	257.703,04
03	17/12/2015 a 15/01/2016	184.066,54
04	15/01/2016 a 08/03/2016	281.238,00
05	08/03/2016 a 08/04/2016	219.028,57
06	08/04/2016 a 31/08/2016	111.259,06
07	05/08/2016 a 15/02/2017	272.975,89
08	15/02/2017 a 30/03/2017	297.306,82
09	30/03/2017 a 05/05/2017	258.863,15
10	05/05/2017 a 29/05/2017	266.481,85
11	29/05/2017 a 04/07/2017	272.880,78
12	04/07/2017 a 07/08/2017	286.901,96
		2.927.568,94

Fonte: processos de pagamentos fornecidos pelo município.

O subitem 4.2 do item “IV – Das condições de pagamento/medição” do edital da licitação prevê que as medições serão apresentadas mensalmente pela empresa contratada, sempre no último dia de cada mês. Essa previsão é reiterada no subitem 11.2 da cláusula décima primeira (“Das condições de pagamento e medição”) do contrato assinado e está inserida também no termo de referência da licitação (no item “9 – Das condições de pagamento e medição”).

De acordo com os boletins, as obras foram executadas durante 24 meses (agosto de 2015 a julho de 2017). Foram realizadas somente doze medições no período, enquanto deveriam ter sido realizadas 24 medições. Verifica-se também que os boletins de medição não abrangem

os meses de forma correta, sendo que há boletim medindo período de cerca de seis meses (boletim nº 07). Além disso, os boletins não apresentam data de emissão/elaboração.

Verifica-se, dessa forma, deficiência nas medições realizadas, pois não refletiram, com a periodicidade mensal estipulada no edital e no contrato, a execução da obra.

Manifestação da Unidade Examinada

Notificado a se manifestar sobre o conteúdo da presente constatação, em 23 de outubro de 2017, por meio do Ofício nº 18.338/2017/NAC3/GO/Regional/GO-CGU, o Município de Ceres/GO não apresentou manifestação a este item.

Análise do Controle Interno

Em decorrência da não manifestação do Município de Ceres/GO em relação aos fatos apontados pela CGU-Regional/Goiás, não há novas considerações a serem incluídas pela equipe de fiscalização.

2.2.7. Ausência do diário de obras

Fato

Durante a inspeção ao município, questionou-se o engenheiro fiscal acerca do diário de obras. Ele informou que não existe o documento.

O subitem 21.4 do item “XXI – Da direção e fiscalização” do edital previu a exigência do documento:

“21.4 – A adjudicatária manterá, no local da obra, o diário de obra ou diário de ocorrência, com todas as folhas devidamente rubricadas pelo seu representante e pela fiscalização, onde serão registrados:

21.4.1 – Pela adjudicatária:

- a) As condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos;*
- b) As consultas à fiscalização;*
- c) As datas de conclusão das etapas no cronograma aprovado;*
- d) Os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;*
- e) Números de empregados presentes;*
- f) Outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.*

21.4.2 – Pela fiscalização:

- a) Atestação da veracidade dos apontamentos efetuados pela adjudicatária;*
- b) Soluções às consultas formuladas ou providências solicitadas;*
- c) Juízos ou restrições a respeito do andamento da obra;*
- d) Outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.”*

A Resolução nº 1.024, de 21 de agosto de 2009, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), estabelece a obrigatoriedade da adoção do livro de ordem de obras e serviços de engenharia e a obrigatoriedade do registro, a cargo do responsável técnico, de todas as ocorrências relevantes do empreendimento. Além disso, estabelece que a falta do documento ensejará responsabilização com base na Lei nº 5.194 (lei da profissão de engenheiro) e no código de ética da profissão.

Cabe citar que, em duas comunicações enviadas ao município, a empresa Rdo Engenharia relatou a existência do diário de obras:

- a) Em 4 de novembro de 2016 a empresa enviou resposta à notificação recebida do município com esclarecimentos acerca dos serviços e citou o seguinte no item 3 do documento: “*3. Os serviços de escavação em terra estão em andamento, embora com seu cronograma comprometido pelas intempéries climáticas, conforme consta em diário de obra;*”;
- b) Em 14 de janeiro de 2016 a empresa enviou comunicação ao município e citou o seguinte no § 6º do documento: “*Com relação ao prazo para retomada dos trabalhos, em 3 (três) dias informamos que após o recesso de final de ano a empresa já havia retomado os serviços (04/01/2016), inclusive contando com material disponível em canteiro e que só não reiniciamos o serviço de escavação devido a já citadas intempéries climáticas rigorosas ocorridas neste início de ano que não permitem esse tipo de serviços, situação essa aliás constatada em diário de obras.*”

Dessa forma, resta ao município e à empresa esclarecerem se existe, efetivamente, o documento.

Manifestação da Unidade Examinada

Notificado a se manifestar sobre o conteúdo da presente constatação, em 23 de outubro de 2017, por meio do Ofício nº 18.338/2017/NAC3/GO/Regional/GO-CGU, o Município de Ceres/GO não apresentou manifestação a este item.

Análise do Controle Interno

Em decorrência da não manifestação do Município de Ceres/GO em relação aos fatos apontados pela CGU-Regional/Goiás, não há novas considerações a serem incluídas pela equipe de fiscalização.

2.2.8. Fiscalização deficiente por parte do município

Fato

O item “XXI – Da direção e fiscalização” do edital estabelece o seguinte:

“*21.2 – O município de Ceres/secretaria municipal de obras e engenharia exerçerão a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, sem prejuízo da responsabilidade da licitante contratada, designando para tanto engenheiro civil e/ou*

prepostos, devidamente credenciados, aos quais caberá fiscalizar em todos os seus aspectos a execução dos mencionados trabalhos.

21.3 – A fiscalização terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto licitado, cabendo-lhe, ainda:

A cláusula décima sexta do contrato (“Da fiscalização”) diz que:

“16.2 – O acompanhamento e a fiscalização do recebimento serão exercidos por meio de um representante legal indicado pelo órgão contratante, denominado fiscal, ao qual compete fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à contratada, conforme determina o art. 67 da Lei 8.666/93, e suas alterações;”

Verifica-se, com o acima exposto, que a fiscalização está bem definida no edital e no contrato. Entretanto, a fiscalização foi deficiente em relação ao que estabeleceram os documentos citados acima, principalmente com relação às medições e ao diário de obras.

Conforme já relatado, as medições realizadas pela empresa Rdo Engenharia não foram mensais. A fiscalização não tomou providência, uma vez que não foram encontrados nos processos documentos com relação a esse fato, como por exemplo notificações à empresa sobre a não apresentação da medição do respectivo mês e a exigência do boletim de medição. Também não foram aplicadas multas à empresa por esse descumprimento, sendo que houve caso de boletim de medição que aferiu seis meses (boletim nº 07).

Sobre a falta do diário de obras, verificou-se que a fiscalização não notificou a empresa Rdo Engenharia, não aplicou multa e não exigiu o documento. A obrigação de elaborar e manter o diário de obras era da contratada, conforme já demonstrado, e sua existência era primordial ao acompanhamento das obras.

Manifestação da Unidade Examinada

Notificado a se manifestar sobre o conteúdo da presente constatação, em 23 de outubro de 2017, por meio do Ofício nº 18.338/2017/NAC3/GO/Regional/GO-CGU, o Município de Ceres/GO não apresentou manifestação a este item.

Análise do Controle Interno

Em decorrência da não manifestação do Município de Ceres/GO em relação aos fatos apontados pela CGU-Regional/Goiás, não há novas considerações a serem incluídas pela equipe de fiscalização.

2.2.9. Ausência de demonstração da origem das composições e cotações utilizadas na planilha orçamentária

Fato

A planilha orçamentária possui as seguintes características:

- a) Data: junho de 2014;
- b) Desoneração da folha de pagamento;
- c) BDI de serviços: 30,43%;
- d) BDI de compra de materiais: 17,72%;

O valor total do orçamento é de R\$ 7.035.358,93. Verificou-se que parte dos itens utilizou a tabela Sinapi, parte utilizou composições e parte utilizou cotações de junho de 2014. Além disso, a planilha apresenta alguns itens com preços unitários, mas sem quantidades e sem valores totais (quantidade x preço unitário), os quais estão marcados como “retirados”.

Para melhor visualização do acima exposto, mostra-se abaixo uma parte retirada da planilha orçamentária:

Figura 3

		3.0 REVESTIMENTO E PINTURA						456,89
73415	Sinapi	PINTURA LATEX, TRES DEMÃOS SEM MASSA	M2	21,00	11,06	14,43		303,03
11	Composição	PINTURA A OLEO SOBRE TUBULAÇÃO	M2	7,00	16,85	21,98		153,86
		4.0 DIVERSOS						34.080,70
12	Composição	CALÇADA, CONS. CIMENTO = 200KG/M3 ESP = 8,0CM	M2	17,00	28,65	37,37		635,29
	Retirado	AJUDANTE DE ELETRICISTA	H		6,33	8,26		0,00
	Retirado	ELETRICISTA INDUSTRIAL	H		12,39	16,16		0,00
	Retirado	AJUDANTE DE ENCANADOR	H		6,98	9,10		0,00
	Retirado	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO	H		9,61	12,53		0,00
Cotação		GUINDASTE DE COLUNA GIRAT. COMLANÇA DE 2,50M E	UN	1,00	19.696,51	23.187,06		23.187,06
Junho/2014		TROLLEY CAP.500KG						
74103/001	Sinapi	ESCALADA MARINHEIRO SEM PROTEÇÃO	M	3,30	50,85	66,32		218,86

Fonte: planilha orçamentária.

Entretanto, nos processos fornecidos não foi encontrada a origem dessas composições e dessas cotações junho/2014.

Verificou-se que os valores dos itens dessas três categorias foram os seguintes:

- a) Os itens que utilizaram código Sinapi somaram R\$ 1.570.765,53;
- b) Os itens que utilizaram composição somaram R\$ 158.824,40;
- c) Os itens que utilizaram cotações de junho de 2014 somaram R\$ 5.050.011,06.

Esses valores totalizaram R\$ 6.779.600,99, o que não corresponde ao valor total informado pela planilha (R\$ 7.035.358,93).

Foram analisados, dessa forma, os itens com código Sinapi, que representam 23,17% de R\$ 6.779.600,99. Para esses itens verificou-se que foram utilizados os valores da tabela Sinapi de junho de 2014 desonerada.

Manifestação da Unidade Examinada

Notificado a se manifestar sobre o conteúdo da presente constatação, em 23 de outubro de 2017, por meio do Ofício nº 18.338/2017/NAC3/GO/Regional/GO-CGU, o Município de Ceres/GO não apresentou manifestação a este item.

Análise do Controle Interno

Em decorrência da não manifestação do Município de Ceres/GO em relação aos fatos apontados pela CGU-Regional/Goiás, não há novas considerações a serem incluídas pela equipe de fiscalização.

3. Conclusão

De acordo com os exames realizados, verificou-se diversas irregularidades nos processos e nos procedimentos de planejamento, execução e fiscalização das obras.